



Tribunal de Contas

Auditoria a projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.



**Relatório de Auditoria N.º 36/10 - 2ª Secção
Novembro de 2010**



Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 9/10–AUDIT

**Auditoria a projectos do PIDDAC do Laboratório
Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)**

Relatório n.º 36/10 – 2.ª Secção

Novembro de 2010



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL.....	3
ÍNDICE DE QUADROS	3
ÍNDICE DE GRÁFICOS	3
SIGLAS UTILIZADAS	4
FICHA TÉCNICA.....	4
1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1.1 – Conclusões	5
1.2 – Recomendações	9
2 – PARTE INTRODUTÓRIA.....	11
2.1 – Âmbito e objectivos.....	11
2.2 – Síntese metodológica.....	12
2.3 – Condicionantes	14
2.4 – Enquadramento normativo do LNEG	14
2.5 – Exercício do contraditório.....	18
3 – PARTE EXPOSITIVA	19
3.1 – Âmbito temporal dos projectos do PIDDAC em execução em 2009.....	19
3.2 – Planeamento dos projectos em 2009.....	20
3.3 – Evolução do financiamento dos projectos do PIDDAC	24
3.4 – Execução dos Projectos em 2009.....	25
3.5 – Legalidade e regularidade da despesa.....	29
3.5.1 – Bolseiros	29
3.5.2 – Aquisição de bens e serviços e empreitadas.....	32
4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	49
5 – EMOLUMENTOS.....	49
6 – DETERMINAÇÕES FINAIS.....	49
ANEXO I.....	51
ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS	52
ANEXO III – RESPOSTAS RECEBIDAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO	53

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Amostra.....	13
Quadro 2 – Projectos do PIDDAC com execução em 2009.....	19
Quadro 3 – Objectivos e indicadores do projecto 6566	22
Quadro 4 – Execução anual do PIDDAC (2004 a 2009)	24
Quadro 5 – Execução financeira do PIDDAC em 2009.....	26
Quadro 6 – Empreitadas de obras públicas	40
Quadro 7 –	51
Quadro 8 –	51

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pagamentos efectuados entre 2004 –2009	25
Gráfico 2 – Previsão e execução financeira dos projectos do PIDDAC.....	27
Gráfico 3 – Distribuição da despesa por rubrica da classificação económica em 2009	28

SIGLAS UTILIZADAS

Sigla	Denominação
CCP	Código dos Contratos Públicos
<i>home banking</i>	Emissão de Transferência Nacional
INETI	Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
PD	Processo de despesa
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Formação Académica
Equipa Técnica:		
Ana Maria Silva	Auditora	Licenciada em Gestão de Empresas
Teresa Estrela	Auditora	Mestre em Administração Pública
Apoio administrativo:	Célia Horta	
Coordenação	António Marques do Rosário, Auditor Chefe	
Coordenação Geral	Leonor Côrte-Real Amaral, Auditora Coordenadora	



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – Conclusões

As verificações efectuadas permitem formular as seguintes conclusões:

Processo de fusão

- 1) O LNEG, I.P., foi criado em 2007, sucedendo ao INETI, I.P., nas atribuições e competências nos domínios da energia e geologia (**cf. ponto 2.4**);
- 2) Devido à complexidade existente na integração das competências do INETI, I.P., nos organismos integradores, foi necessário regular, em Julho de 2008 (Decreto-Lei n.º 139/2008), a matéria de transferência da posição jurídica e das competências daquele Instituto para os organismos integradores (**cf. ponto 2.4**);
- 3) Face a essa situação, o LNEG, embora em 2008 já dispusesse de orçamento, ainda não tinha o mapa de pessoal aprovado, nem Conselho Directivo nomeado, o que só ocorreu em 30 de Janeiro de 2009. Até 30 de Junho de 2010 era esse o único órgão que estava constituído (**cf. ponto 2.4**).

Planeamento

- 4) A programação financeira inicial para cada projecto foi ajustada às verbas finais afectas, ao contrário da programação material que não foi objecto de revisão face aos recursos disponíveis (**cf. ponto 3.2**).
- 5) Na generalidade dos projectos, a programação material contempla um conjunto de indicadores e metas relacionados com os objectivos, embora não estejam

associados às acções. Também a execução material não teve aderência à programação (**cfr. ponto 3.2**).

- 6) Quanto ao planeamento financeiro, este encontra-se subvalorizado face à programação material, tendo em 2009 sido previstas acções com uma dimensão desadequada à dotação disponível (**cfr. ponto 3.2**).
- 7) A despesa dos projectos do PIDDAC do LNEG tem sido orientada para a aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento, tanto novos como de substituição, e para o pagamento de bolseiros (**cfr. ponto 3.2**).

Execução dos projectos do PIDDAC

- 8) Para os 11 projectos do PIDDAC, activos em 2009, foi contemplado um orçamento corrigido de € 1,39 milhões, e executado € 1,25 milhões (90%), dos quais 79% reportam-se a projectos relacionados com a actividade científica e tecnológica e 21% respeitam a projectos de infra-estruturas (**cfr. ponto 3.4**).
- 9) Cerca de 73,5% do investimento do PIDDAC concentrou-se essencialmente em três tipos de despesa: 29,9% em investimentos em equipamento básico, 19% em investimentos em edifícios e 24,6% em transferências correntes para famílias (bolseiros) (**cfr. pontos 3.3 e 3.4**).

Legalidade e regularidade da despesa

- 10) Existem bolseiros no LNEG que desenvolvem trabalho indispensável à concretização dos projectos do PIDDAC e até mesmo fundamental para o normal funcionamento da unidade em que estão integrados, situação que não é conforme com o Estatuto de Bolseiro de Investigação, que proíbe essa situação. Alguns



bolsiros têm mantido o respectivo estatuto ao longo de vários anos, variando o tipo de bolsa atribuída, mas desenvolvendo as mesmas actividades, o que contraria o carácter de iniciação ou de actualização que devem ter as actividades por si desenvolvidas (**cf. ponto 3.5.1**).

11) De uma forma geral, a organização processual apresenta-se deficiente, existindo processos insuficientemente documentados. O arquivo dos documentos no separador “histórico” não se baseia numa lógica cronológica (**cf. ponto 3.5.1**).

12) O LNEG está inserido na rede de laboratórios de Estado, pelo que, no âmbito da sua actividade científica e tecnológica, tem beneficiado de um regime de flexibilidade financeira e patrimonial em matéria de aquisição de bens e serviços e de realização de empreitadas. Todavia, entre Julho de 2008 (entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos) e Outubro de 2009 (entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 278/2009, alterando o âmbito de aplicação do Código aos laboratórios do Estado) o LNEG esteve sujeito a esse Código (**cf. ponto 3.5.2**).

13) Nos processos analisados que constituíram a amostra observou-se que na realização das despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas o LNEG recorreu ao ajuste directo, de acordo com a legislação aplicável, tendo apenas sido consultada uma única entidade (**cf. ponto 3.5.2**).

14) Nos processos de despesa observou-se (**cf. ponto 3.5.2.1**):

a) – Na maioria das aquisições analisadas de valor superior a € 5.000, não sujeitas a contrato escrito, não foi emitida qualquer requisição;

b) – Os processos, na sua maioria, não estavam instruídos com o documento comprovativo da transferência, emitido pelo *homebanking*;

- c) –Algumas datas dos despachos proferidos nos processos de despesas encontram-se rasuradas. As autorizações de pagamento dadas pelos membros do Conselho Directivo em 2009 não se encontram datadas;
 - d) –Em 2008, a contabilidade do LNEG não reflectia a dívida administrativa, procedimento que foi alterado em 2009, tendo o laboratório passado a reflectir no seu balanço as “dívidas a terceiros”.
- 15) No fornecimento do conversor mecano-eléctrico, a adjudicação não foi precedida de autorização formal pelo órgão competente (**cf. ponto 3.5.2.1**);
- 16) Nos processos de empreitada verificou-se também que alguns dos procedimentos previstos no CCP a que o LNEG estava sujeito não foram observados (**cf. ponto 3.5.2.2**):
- a) –Falta de elaboração de autos de consignação dos trabalhos, contrariando o disposto no artigo 359.º do CCP;
 - b) –Inexistência de evidência de medição dos trabalhos executados, não tendo sido elaborado o respectivo auto e conta corrente, em violação do disposto nos artigos 387.º a 389.º do CCP. Trabalhos liquidados e pagos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituiriam a situação dos trabalhos, conforme previsto no artigo 392.º do citado Código;

Não elaboração de conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação das empreitadas estabelecido nos artigos 399.º a 401.º do CCP;
 - c) –Falta de evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394.º do CCP, não tendo sido lavrados os autos de recepção provisória, nos termos do artigo



395.º, o que releva em termos de eventuais defeitos das obras e na respectiva garantia, de acordo com o disposto nos artigos 396.º e 397.º.

As situações referidas nas alíneas anteriores, bem como no ponto anterior (15), são passíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

No entanto, encontrando-se suficientemente evidenciado que tal responsabilidade só pode ser imputada aos responsáveis a título de negligência e não tendo sido detectados registos de recomendações anteriores do Tribunal nem sendo conhecida recomendação de qualquer órgão de controlo interno no sentido da correcção destas irregularidades, o Tribunal releva a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redacção dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das alíneas a) a c).

- 17) Na empreitada “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc's nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta” foi apresentada pelo adjudicante uma proposta de orçamento com preços substancialmente acima dos preços correntes de mercado, situação que poderia ter sido evitada se tivessem sido consultadas várias entidades (**cfr. ponto 3.5.2.2**).

1.2 – Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente Relatório de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se às entidades a seguir indicadas:

1) Ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

- a) – Diligencie pela conclusão da transição das competências do INETI, I.P., em que o LNEG, I.P., sucede, tendo em conta que já decorreu o prazo previsto para o respectivo processo de transferência;
- b) – Promova a resolução, no âmbito do quadro legal da gestão de recursos humanos da administração pública, da situação dos bolseiros que têm desenvolvido no LNEG actividades permanentes ao longo de vários anos.

2) Ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia

- a) – Equacione, no âmbito do planeamento dos projectos do PIDDAC, os objectivos e indicadores que permitam medir a sua execução e os respectivos resultados;
- c) – Efectue nas situações de recurso a ajuste directo, preferencialmente, a consulta a mais de uma entidade, salvaguardando deste modo as melhores condições de mercado;
- d) – Instrua os processos de despesa com o documento processado pelo homebanking comprovativo das ordens de transferência para os fornecedores;
- e) – Defina procedimentos internos em matéria de organização de processos e realização de despesas.



2 – PARTE INTRODUTÓRIA

2.1 – Âmbito e objectivos

Em cumprimento do Programa de Fiscalização para 2010, aprovado pelo Tribunal de Contas, realizou-se a presente auditoria que teve por âmbito a execução física e financeira dos onze projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), com execução em 2009.

O objectivo geral desta auditoria centrou-se na análise da execução física e financeira dos projectos do PIDDAC, na verificação da legalidade e regularidade, bem como na avaliação da economia, eficiência e eficácia da aplicação dos dinheiros públicos envolvidos.

Os objectivos específicos da auditoria foram os seguintes:

- Caracterização dos projectos;
- Análise e avaliação do planeamento e gestão;
- Análise e avaliação dos sistemas de informação e controlo e do processo de decisão;
- Análise e avaliação da execução física e financeira;
- Apreciação da legalidade e regularidade da despesa e sua evidência contabilística.

Embora alguns dos projectos em execução em 2009 tenham sido iniciados em 2001, o período da análise da auditoria contempla o período de 2004 a 2009 devido às alterações introduzidas na estrutura do PIDDAC em 2004, data em que foi pela primeira vez implementada a estrutura de Orçamento de Estado por Programas Orçamentais, como estipulado na Lei de enquadramento orçamental¹.

¹ Artigo 15.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

2.2 – Síntese metodológica

Na realização desta auditoria foram seguidos o Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas e, quando aplicáveis, os princípios, normas e procedimentos internacionais de auditoria.

Na fase de planeamento da auditoria foi efectuado um estudo preliminar que contemplou a pesquisa e a análise de diversa informação técnica, designadamente:

- Legislação atinente ao LNEG e associada ao PIDDAC;
- Conta de gerência de 2008 do LNEG;
- Registos residentes no Sistema de Informação do PIDDAC (SIPIDDAC) sobre os projectos do LNEG;
- Documentos relativos ao investimento previsto e executado do PIDDAC;
- Relatórios semestrais do LNEG sobre a execução dos projectos do PIDDAC.

Na execução da auditoria, cujo trabalho de campo decorreu no LNEG, foi efectuado, designadamente:

- Entrevistas com os responsáveis da entidade auditada;
- O levantamento dos circuitos administrativos;
- A execução de testes de controlo (procedimento e conformidade) e substantivos.

A selecção da amostra foi baseada na amostragem não estatística, como se descreve a seguir.

Para efeitos da análise do planeamento e gestão dos projectos foram seleccionados aleatoriamente dois projectos relacionados com a modernização das infra-estruturas e as tecnologias de informação, projectos 6512 e 6566, do P001 – Sociedade de Informação e Governo Electrónico e P006 – Construção, Remodelação e Apetrechamento das



Instalações, respectivamente. Relativamente aos restantes nove projectos, foram seleccionados aleatoriamente três projectos do P002 - Investigação Científica e Tecnológica e Inovação (n.ºs 4196, 4205, 5786) e o único projecto do P001 - Sociedade de Informação e Governo Electrónico (n.º 3974).

No que respeita à apreciação da legalidade e regularidade da despesa e sua evidência contabilística, com base da determinação de um risco inerente e de controlo médio, e de um risco de detecção igualmente médio, foram seleccionadas duas amostras, uma relativa aos nove projectos que registaram pagamentos a bolseiros e outra relativa a pagamentos em execução de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, conforme se evidencia quadro seguinte:

Quadro 1 – Amostra

(em euros)

Programa (*)	Projecto	Universo da Despesa			Amostra Seleccionada			
		Bolseiros	Aq.Bens e Serv.e Empreitadas	Total Pagamentos	Bolseiros	(%)	Aq.Bens e Serv.e Empreitadas	(%)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)/(1)	(6)	(7)=(6)/(2)
P001	3974	41.586,44	13.183,91	54.770,35	20.216,20	48,6	8.430,00	63,9
	6512	0,00	41.277,00	41.277,00	0,00		15.529,20	37,6
P002	5085	18.199,80	87.781,09	105.980,89	12.018,72	66,0	36.414,68	41,5
	5099	26.374,18	121.172,48	147.546,66	9.198,72	34,9	64.785,76	53,5
	5087	29.419,24	373.795,13	403.214,37	10.025,20	34,1	194.437,76	52,0
	4196	32.338,78	39.248,19	71.586,97	9.943,72	30,7	20.712,84	52,8
	4205	14.757,80	12.829,56	27.587,36	8.940,00	60,6	6.404,52	49,9
	5786	37.291,00	36.619,39	73.910,39	19.644,52	52,7	11.760,00	32,1
	4063	71.934,23	43.435,34	115.369,57	26.732,95	37,2	17.154,00	39,5
	4070	36.478,84	8.921,67	45.400,51	21.896,72	60,0	3.149,22	35,3
P006	6566	0,00	221.115,93	221.115,93	0,00		171.930,34	77,8
Total		308.380,31	944.683,59	1.253.063,90	138.616,75	44,9	550.708,32	55,1

(*) P001 – Sociedade de Informação e Governo Electrónico; P002 – Investigação Científica e Tecnológica e Inovação e P006 – Construção, Remodelação e Apetrechamento das Instalações.

Fonte: LNEG

- Do universo de 44 bolseiros com pagamentos no ano de 2009, no total de € 308.380,31, foram seleccionadas despesas de 13 bolseiros segundo o critério de materialidade, representando no mínimo 30% do valor pago em cada projecto. Para além deste critério, foram ainda incluídas na amostra despesas de 2 bolseiras que, no âmbito do mesmo contrato, desenvolveram os seus trabalhos em dois projectos distintos. A amostra abrangeu pagamentos no montante de € 138.616,75, valor que representou cerca de 45% do total dos pagamentos a bolseiros em 2009.
- Dos 204 processos de despesa de aquisições de bens e serviços e de empreitadas foi adoptado, por projecto, o critério de materialidade, com a inclusão de todos os processos de despesa de valor superior a € 20.000, representando no mínimo 30% do universo. A amostra seleccionada abrangeu 25 processos de despesa, envolvendo despesas pagas em 2009 no valor de € 550.708,32, e representando 55,1% dos pagamentos efectuados neste ano.

2.3 – Condicionantes

Não se registaram condicionantes aos trabalhos de auditoria, salientando-se a disponibilidade demonstrada pelos responsáveis e técnicos em facultar os elementos solicitados e em prestar os esclarecimentos pedidos.

2.4 – Enquadramento normativo do LNEG

O LNEG, I.P. é um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio e integra dois



departamentos dotados de autonomia científica e técnica, o Laboratório de Energia (LNE) e o Laboratório de Geologia e Minas².

O LNEG tem por missão impulsionar e realizar acções de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigidas às empresas, nos domínios da energia e geologia, aplicando-se o regime jurídico vigente para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico³.

O LNEG integrou as atribuições relativas aos domínios da energia e geologia do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), tendo transitado para o laboratório as competências de algumas unidades orgânicas do INETI⁴.

De acordo com o referido preâmbulo no Decreto-Lei n.º 139/2008, face ao “(...) *complexo universo de atribuições e competências do INETI, I.P., foi necessário desencadear um estudo independente com vista a encontrar soluções que, sem desvirtuar os objectivos de prossecução das mesmas, oferecessem condições de operacionalidade, bem como de consolidação de massas críticas em universos diferentes aptos a, de acordo com as funções e objectivos específicos de cada área funcional, garantir a sua continuidade numa visão integrada, da qual a proximidade e a complementaridade na missão global do organismo ou entidade integradora constituíram elementos essenciais. Foi neste contexto e com os referidos objectivos que, depois da apresentação das conclusões do trabalho de avaliação do INETI, I.P. (...), o Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de*

² O LNEG foi criado pelo Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro - lei orgânica do Ministério da Economia e Inovação – MEI (cfr. artigo 27.º, n.º 1, alínea c), e artigo 20.º, n.º 3). A orgânica do Laboratório foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 354/2007, de 29 de Outubro, tendo a Portaria n.º 1423/2007, de 31/10, estabelecido a sua organização interna.

³ O Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

⁴ Conforme alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 354/2007, n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, ambos de 29 de Outubro, e alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho.

Outubro, veio estabelecer as condições de extinção do INETI, I.P., identificando os serviços e organismos que lhe sucedem nas competências e recursos, com menção expressa dos domínios e áreas a transferir. Aquele decreto-lei, pretendendo fazer um elenco exaustivo, contemplou todas as áreas do INETI, I.P., quer as que já tinham sido objecto de transferência através de diplomas orgânicos, entretanto já publicados, que optou por repetir, numa lógica de unicidade, quer as que ainda careciam de destino.

No que respeita aos domínios que ainda não tinham sido objecto de transferência, o Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de Outubro, fez o elenco dos organismos integradores deixando apenas um pequeno conjunto por resolver através de decreto-lei autónomo (...).

(...) A razão para não contemplar a sucessão relativa a algumas das competências desenvolvidas por departamentos e unidades do INETI, I.P., deveu-se, quer à complexidade das mesmas que exigia um aprofundamento das soluções que se ofereciam, quer ao objectivo, essencial, de as querer integrar em universos de que possam fazer parte naturalmente, em face da actividade científica desenvolvida e da necessidade de garantir a estabilidade e a produção científica dos departamentos e das unidades em causa”.

Do exposto resulta que devido à complexidade existente na integração das competências do INETI, I.P., em organismos de que pudessem fazer parte, tendo em conta as atribuições destes e a actividade científica e tecnológica desenvolvida pelas unidades em causa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho⁵, que veio estabelecer a transferência da posição jurídica e das competências para os organismos integradores, bem como o destino do património e dos recursos humanos e financeiros.

Este diploma refere no artigo 8.º que o processo de transferência de competências, de pessoal e de recursos patrimoniais e financeiros devia estar concluído no prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor desse diploma, ou seja, a 26 de Julho de 2008.

⁵ Diploma autónomo a que se referia o n.º 8 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 355/2007.



Determina ainda que, para esse efeito, a proposta dos dirigentes máximos, do INETI, I.P., e do respectivo organismo integrador, coordenadores do processo de transferência, devia ser apresentada aos competentes membros do Governo, no prazo máximo de 30 dias seguidos, igualmente a contar da data de entrada em vigor do citado diploma.

No segundo semestre do 2008 não houve qualquer desenvolvimento.

Na verdade, em 2008, o LNEG, embora dispusesse de orçamento, não tinha mapa de pessoal, nem Conselho Directivo nomeado, o que ocorreu em 30 de Janeiro de 2009, através do Despacho n.º 4560/2009, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro. Até esta data incumbia à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Inovação gerir os recursos financeiros do INETI, afectos à prossecução das competências a transferir para o LNEG, e ao Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação gerir o orçamento de 2008 do LNEG⁶.

Pelo menos até 30 de Junho de 2010 não se encontravam constituídos os restantes órgãos do LNEG: o Conselho de Orientação, o Conselho Científico, a Unidade de Acompanhamento, a Comissão Paritária e o Fiscal Único. O LNEG continuava a funcionar com os recursos humanos do INETI, estando à data da auditoria em elaboração uma proposta do mapa de pessoal.

Relativamente à estrutura organizacional dos serviços centrais, a mesma foi aprovada pela deliberação do CD n.º 5/2009, a 25 de Maio, estando a aguardar a alteração à sua Portaria de Estrutura, na sequência da proposta apresentada.

⁶ Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, de 19 de Dezembro de 2007.

2.5 – Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto⁷, o relato de auditoria foi enviado, para contraditório, às seguintes entidades:

- ♦ Ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- ♦ Ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
- ♦ Aos responsáveis individuais.

Destas entidades não respondeu o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

O LNEG foi representado por mandatários - Advogados sócios e colaboradora da "Amorim Pereira, Nuno Oliveira e Associados – Sociedade de Advogados, R.L.

As alegações apresentadas foram, nas partes pertinentes, incorporadas no texto deste Relatório, sendo apresentadas integralmente no Anexo III a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

⁷ Este diploma legal foi objecto de alterações introduzidas pelas Leis nos 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto.



3 – PARTE EXPOSITIVA

3.1 – Âmbito temporal dos projectos do PIDDAC em execução em 2009

No decurso de 2009 o laboratório tinha onze projectos em execução, com financiamento no âmbito do PIDDAC. Destes, dois integravam o Programa orçamental 001 – Sociedade de Informação e Governo Electrónico, oito o Programa orçamental 002 – Investigação Científica e Tecnológica e Inovação e um o Programa orçamental 006 – Construção, Remodelação e Apetrechamento das Instalações, conforme consta do quadro seguinte:

Quadro 2 – Projectos do PIDDAC com execução em 2009

Programa Orçamental (*)	Projecto	Designação	Início-Fim
P001	3974	Sistemas de informação	2001 –2015
	6512	Tecnologias da informação e das infra-estruturas de comunicação do LNEG	2009 –2010
P002	5085	Laboratório de referência para os materiais geológicos	2007 –2011
	5099	Gestão ambiental e sustentabilidade	2007 –2011
	5087	Tecnologia e inovação energética	2007 –2011
	4196	Valorização dos recursos minerais nacionais	2001 –2011
	4205	Geofísica interna e aplicada	2001 –2011
	5786	Investigação em geologia marinha	2008 –2011
	4063	Investigação da infra-estrutura geológica e da base de recursos geológicos	2001 –2020
	4070	Investigação dos recursos hidrogeológicos	2001 –2012
P006	6566	Modernização das infra-estruturas II	2009 –2012

Fonte: LNEG

Os projectos tiveram início em 2001 ou em anos posteriores, prolongando-se o período de vida da maioria até 2011 e, um deles, até 2020. Dois dos onze projectos tiveram início apenas em 2009.

3.2 – Planeamento dos projectos em 2009

A programação financeira inicial para cada projecto proposta pelos diversos departamentos foi, posteriormente, ajustada às verbas afectas a cada projecto pelo Conselho Directivo, após decidido o *plafond* atribuído ao LNEG pelo Conselho de Ministros. Contudo, o planeamento material inicialmente considerado não foi, por regra, objecto de ajustamento ao montante final afecto aos projectos.

Sobre esta observação, o LNEG, na sua resposta, refere:

“No âmbito do Planeamento dos Projectos em 2009, pretende-se esclarecer que, atenta a preocupação do LNEG em cumprir os diminutos prazos impostos pela Secretaria-Geral para entrega do PIDDAC, e face ao elevado número de projectos interdepartamentais em curso, o procedimento adoptado consistia em solicitar antecipadamente às Unidades envolvidas a informação a constar da ficha de programação material, tendo como base as necessidades financeiras consideradas necessárias para a sua execução.

Uma vez conhecido o plafond atribuído à instituição (regra geral substancialmente inferior às necessidades manifestadas), e face ao reduzido prazo concedido para resposta, apenas era possível proceder aos ajustamentos na programação financeira, sendo que a actualização da programação material, que viesse a ser considerada necessária por parte do respectivo coordenador do projecto, era efectuada aquando da elaboração dos Relatórios de Execução Material, indicando, por exemplo, que uma determinada acção programada não tinha sido executada por falta de orçamento.



De referir que actualmente tal metodologia já não é utilizada, pois a nova Estrutura de Programas, substancialmente mais reduzida do que a anterior (5 projectos, em vez de 11 então existentes), permite que se aguarde pela atribuição do plafond para desencadear o processo de recolha dos elementos de natureza material e financeira”.

Regista-se o referido pelo LNEG, embora não seja ainda possível avaliar os resultados da alteração metodológica ocorrida.

Considerando que os “(...) programas orçamentais devem evidenciar, não só os respectivos montantes financeiros, mas também os indicadores que permitam avaliar a sua economia, eficiência e eficácia”⁸, procedeu-se à análise da definição dos objectivos dos projectos e indicadores associados, tendo-se observado que:

- Na generalidade dos projectos, a programação material contempla um conjunto de indicadores e metas relacionados com os objectivos, embora não estejam associados às acções. Também a execução material não teve aderência à programação.
- Quanto ao planeamento financeiro, este encontra-se subvalorizado face à programação material, tendo em 2009 sido previstas acções com uma dimensão desadequada à dotação disponível.

A este propósito é de salientar:

- A programação material e financeira plurianual do projecto 5786 – Investigação em Geologia Marinha, na qual, para um financiamento de € 80.000, se previram várias acções, entre outras: “Investigação de geoquímica ambiental dos sedimentos da plataforma

⁸ Cfr. o artigo 3.º, n.º 3º, e também o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho, que disciplina esta matéria.

continental e fundos abissais” e “Estudo de reorganização de placas no Mediterrâneo Oeste e a Inventariação dos recursos minerais de plataforma continental e ZEE. Investigação dos processos intervenientes na sua formação”. Face à sua dimensão observa-se que não existe uma correspondência entre o desenvolvimento destas e o financiamento disponível.

- A definição dos objectivos e indicadores para o projecto 6566 – Modernização das Infra-estruturas II, conforme quadro seguinte:

Quadro 3 – Objectivos e indicadores do projecto 6566

Objectivo	Indicador – unidade de medida
1. Manutenção/beneficiação dos diversos edifícios que integram o universo patrimonial do LNEG, no campo de Alfragide, da Amieira e instalações alugadas no distrito de Beja, no que respeita a renovação de instalações eléctricas, sistemas de detecção de incêndios, de ventilação e ar condicionado, renovação de isolamentos e de pavimentos e repinturas de paredes e tectos, quer exteriores quer interiores	Área de empreitada – m ² Imóveis beneficiados – n.º de imóveis Sistemas beneficiados – Sistemas
2. Executar complementos de infra-estruturas exteriores aos edifícios no campus do Lumiar	(Não refere o indicador) – m ²

Fonte: LNEG

Como se evidencia no quadro anterior, os objectivos foram definidos de modo vago e não indicam claramente o que é realmente pretendido, verificando-se que para o objectivo 2 não foi definido indicador. Acresce que os objectivos não estão associados a metas específicas cuja consecução possa ser avaliada através dos indicadores definidos, não permitindo, assim, a avaliação da execução dos mesmos.



Ainda em relação a este projecto, a programação material contempla as seguintes acções:

- Isolamento térmico e impermeabilização das paredes exteriores do edifício principal do campus de Alfragide;
- Renovação do quadro geral de baixa tensão do campus da Amieira;
- Beneficiação de instalações do Núcleo do LNEG no Alentejo, em Beja;
- Beneficiação do sistema de iluminação exterior no campus da Amieira;
- Renovação de sistemas de esgotos nos terrenos do campus da Amieira.

Como se pode verificar, estas acções não se articulam inteiramente com os indicadores de medida afectos aos objectivos, sendo assim impossível apurar o seu nível de concretização.

Refira-se ainda que a execução deste projecto não contemplou as acções programadas no campus de Alfragide, mas um outro conjunto de acções, como por exemplo, montagens de portas de vidro, de estores e de ar condicionado, aplicação de pavimento de madeira flutuante, reforço estrutural e lage de betão, pinturas, o mesmo tendo acontecido no campus da Amieira – pintura e remodelação de wc's.

Pela análise das rubricas da despesa prevista segundo a classificação económica para os nove projectos relacionados com a actividade científica, verifica-se que 35,2% destinavam-se ao pagamento de bolseiros. Constata-se que esta despesa era superior a 50% em alguns projectos, designadamente no projecto 4070 (90%) e no projecto 3974 (58,3%).

Apesar das acções planeadas, os recursos afectos ao PIDDAC têm sido orientados essencialmente para o pagamento de bolseiros e para a aquisição de equipamentos necessários ao normal funcionamento do LNEG, tanto novos como de substituição.

3.3 – Evolução do financiamento dos projectos do PIDDAC

A execução do PIDDAC, nos anos de 2004 a 2009, está reflectida no quadro seguinte:

Quadro 4 – Execução anual do PIDDAC (2004 a 2009)

(euros)

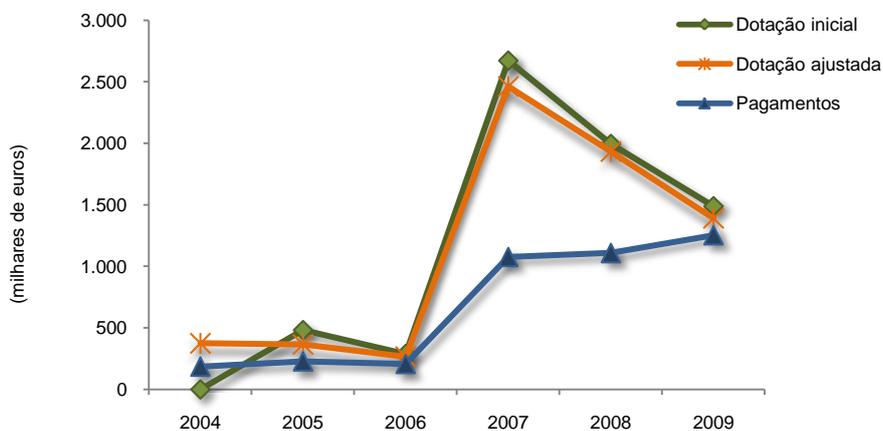
Anos	Dotação inicial	Alterações orçamentais	Dotação ajustada	Pagamentos
2004	0,00	374.434,00	374.434,00	185.026,00
2005	480.793,00	-115.648,00	365.145,00	227.211,00
2006	287.935,00	-22.205,00	265.730,00	207.225,69
2007	2.671.652,00	-209.700,00	2.461.952,00	1.075.832,24
2008	1.995.549,00	-62.242,00	1.933.307,00	1.108.844,44
2009	1.488.245,00	-97.500,00	1.390.745,00	1.253.063,90
Total	6.924.174,00	-132.861,00	6.791.313,00	4.057.203,27

Fonte: LNEG

A dotação inicial e a ajustada para os projectos em análise têm vindo a diminuir nos últimos 3 anos, e a despesa paga tem aumentado, o que se traduz num aumento da taxa de execução, que em 2009 atingiu os 90%, muito acima da média dos últimos 6 anos (60%), como se ilustra no gráfico seguinte.



Gráfico 1 – Pagamentos efectuados entre 2004 –2009



Fonte: LNEG

No período em referência as alterações orçamentais e cativações, com excepção do ano de 2004 traduziram-se, em média, numa redução de 28% na dotação inicial.

A taxa de execução, com excepção dos anos de 2004 e 2005, tem sido sempre superior a 50%, tendo mesmo atingido os 90% no ano de 2009, conforme já se referiu.

3.4 – Execução dos Projectos em 2009

O quadro seguinte apresenta a previsão e execução dos projectos do PIDDAC no ano de 2009:

Quadro 5 – Execução financeira do PIDDAC em 2009

(milhares de euros)

Projectos	Despesas Pagas em 2009	Despesas Pagas por Rubrica de Classificação Económica									Estrutura da despesa (%)
		02.02.14 – aquisição serviços – estudos, pareceres, projectos e consultadoria	04.08.02 – transferências Correntes – famílias e outras	07.01.03 – investimentos –edifícios	07.01.04 – investimentos –construções diversas	07.01.07 – investimentos – equipamento de informática	07.01.08 – investimentos –software informático	07.01.09 – investimentos –equipamento administrativo	07.01.10 – investimentos – equipamento básico	07.01.11 – investimentos –ferramentas e utensílios	
3974	54,77	8,32	41,59	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4,4
6512	41,28	5,68	0,00	0,00	0,00	23,78	0,62	0,00	9,47	1,72	3,3
5085	105,98	0,00	18,20	0,00	0,00	11,68	7,12	0,00	33,84	35,14	8,5
4196	71,59	0,00	32,34	0,00	0,00	6,21	2,91	6,24	22,94	0,95	5,7
4205	27,59	0,00	14,76	0,00	0,00	3,95	8,88	0,00	0,00	0,00	2,2
5087	348,52	34,21	29,42	37,38	0,00	17,70	50,54	0,00	179,27	0,00	27,8
5099	147,55	0,00	26,37	0,00	0,00	12,57	11,86	0,00	96,74	0,00	11,7
4063	115,37	25,63	71,93	0,00	0,00	10,97	6,83	0,00	0,00	0,00	9,2
4070	45,40	0,00	36,48	0,00	0,00	3,18	5,09	0,00	0,65	0,00	3,6
5786	73,91	16,40	37,29	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00	13,20	0,00	5,9
6566	221,12	0,00	0,00	200,18	2,11	0,00	0,00	0,00	18,83	0,00	17,7
TOTAL	1.253,06	90,24	308,38	237,56	2,11	101,94	93,87	6,24	374,93	37,81	100,0

Fonte: LNEG

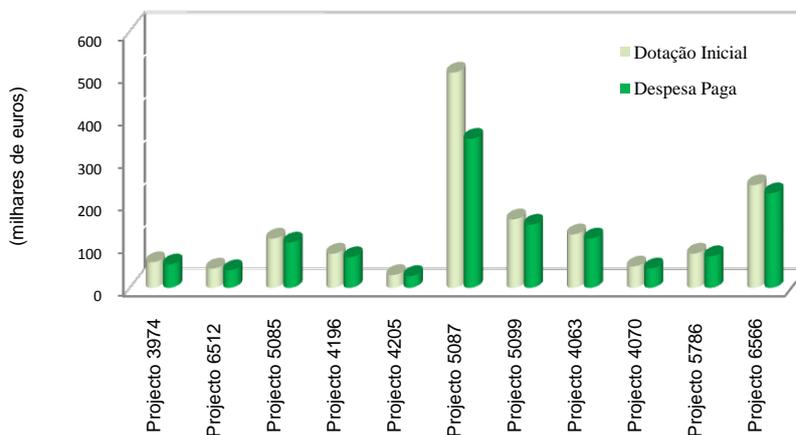
Legenda: projecto 3974 – Sistemas de informação, projecto 6512 – Tecnologias da informação e das infra-estruturas de comunicação do LNEG, projecto 5085 – Laboratório de referência para materiais geológicos, projecto 4196 – Valorização dos recursos minerais nacionais, projecto 4205 – Geofísica interna e aplicada, projecto 5087 – Tecnologia e inovação energética, projecto 5099 – Gestão ambiental e sustentabilidade, projecto 4063 -Investigação da infra-estrutura geológica e da base de recursos geológicos, projecto 4070 – Investigação dos recursos hidrogeológicos, projecto 5786 – Investigação em geologia marinha, projecto 6566 – Modernização das infra-estruturas II.

Para os 11 projectos PIDDAC foram executados € 1,25 milhões, dos quais 79% reportam-se a projectos relacionados com a actividade científica e tecnológica (projectos 3974, 5085, 4196, 4205, 5087, 5099, 4063, 4070 e 5786) e 21% respeitem a dois projectos de infra-estruturas (projectos 6512 e 6566).

O gráfico seguinte espelha a distribuição do investimento pelos projectos em 2009.



Gráfico 2 – Previsão e execução financeira dos projectos do PIDDAC



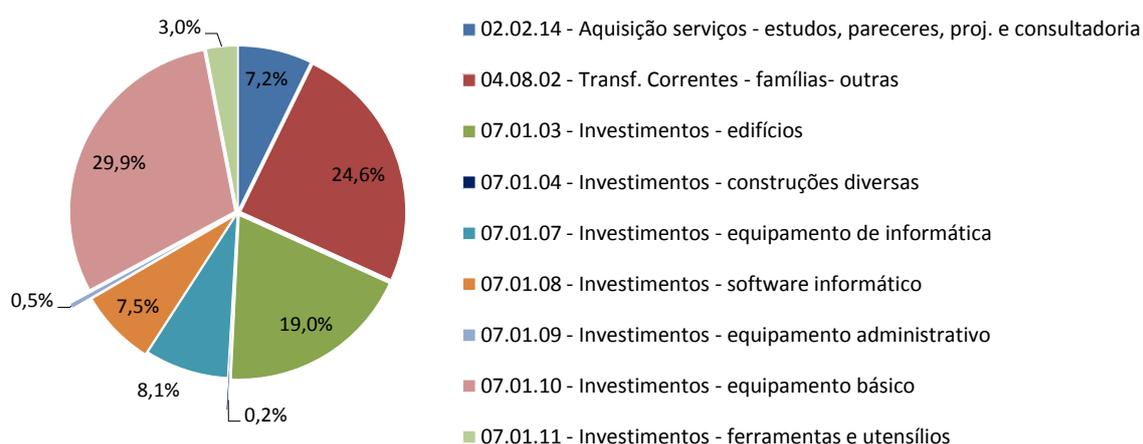
Fonte: LNEG

Legenda: projecto 3974 – Sistemas de informação, projecto 6512 – Tecnologias da informação e das infra-estruturas de comunicação do LNEG, projecto 5085 – Laboratório de referência para materiais geológicos, projecto 4196 – Valorização dos recursos minerais nacionais, projecto 4205 – Geofísica interna e aplicada, projecto 5087 – Tecnologia e inovação energética, projecto 5099 – Gestão ambiental e sustentabilidade, projecto 4063 -Investigação da infra-estrutura geológica e da base de recursos geológicos, projecto 4070 – Investigação dos recursos hidrogeológicos, projecto 5786 – Investigação em geologia marinha, projecto 6566 – Modernização das infra-estruturas II.

Da despesa paga, 57,2% concentrou-se em apenas 3 projectos: 27,8% no projecto 5087 – Tecnologias de inovação energética; 11,7% no projecto 5099 – Gestão ambiental e sustentabilidade e 17,7% no projecto 6566 – Modernização de infra-estruturas II, este último destinado a obras de adaptação e melhoria das instalações do LNEG. Os restantes projectos representaram, cada um, menos de 10% do investimento efectuado no ano de 2009.

O gráfico seguinte representa a despesa de acordo com a sua tipologia:

Gráfico 3 – Distribuição da despesa por rubrica da classificação económica em 2009



Fonte: LNEG

Cerca de 73,5% do investimento concentrou-se em três tipos de despesa, de acordo com a classificação económica:

- 29,9% na rubrica 07.01.10 – investimentos – equipamento básico, destinando-se 47,8% deste valor ao projecto 5087 – Tecnologia e inovação energética, e o restante a todos os outros projectos.
- 24,6% na rubrica 04.08.02 – Transferências correntes – famílias – outras, que inclui os pagamentos efectuados a bolsiros inseridos em projectos da actividade científica e tecnológica, destacando-se o projecto 4063 – Investigação da infra-estrutura geológica e da base de recursos geológicos, com 23,3% da verba desta rubrica.
- 19% na rubrica 07.01.03 – investimentos – edifícios, relativa a 2 projectos (5087 – Tecnologias de inovação energética e 6566 – Modernização de infra-estruturas).



As restantes seis rubricas da classificação económica envolvidas na despesa paga representam apenas 26,5% do investimento do PIDDAC em 2009.

3.5 – Legalidade e regularidade da despesa

3.5.1 – Bolseiros

No que respeita à apreciação da legalidade e regularidade da despesa e sua evidência contabilística, no âmbito da amostra de bolseiros, com pagamentos no ano de 2009, destacam-se os seguintes aspectos:

- Embora nos termos do Estatuto de Bolseiro de Investigação seja proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços⁹, tal tem ocorrido na sequência de aposentação ou saída de funcionários e devido à incapacidade de o LNEG recrutar pessoal.
- Observa-se que alguns dos bolseiros têm mantido o respectivo estatuto ao longo de vários anos, existindo um que está no 10º ano de permanência no LNEG, variando de tipo de bolsa atribuída, mas desenvolvendo as mesmas actividades. Estas situações não se enquadram no Estatuto de Bolseiro de Investigação, pois as actividades desenvolvidas pelos bolseiros, tanto na investigação científica como em outras áreas de actividades, devem ter carácter de iniciação ou de actualização¹⁰.

Sobre esta matéria o LNEG, no âmbito do contraditório, referiu:

“Os processos de recrutamento de bolseiros e de manutenção dos contratos de bolsa obedecem à legislação vigente (cfr. Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica e Regulamento de Bolsas do INETI).

⁹ Cfr. n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto - Estatuto do Bolseiro de Investigação.

¹⁰ Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, artigo 2.º.

A questão dos longos períodos de permanência dos bolseiros na instituição, assenta, tal como as próprias auditoras referem, na celebração de tipos de bolsa de investigação diferentes, situação legalmente possível nos termos da legislação vigente.

Quanto ao facto das actividades dos referidos bolseiros serem as mesmas embora assentes em tipologias de bolsas diferentes, refere-se que as actividades são sempre desenvolvidas de acordo com os Projectos de Investigação que as enquadram”.

Apesar do alegado, o que se observa, como acima se refere, é que existem actividades desenvolvidas pelos bolseiros, tanto na investigação científica como em outras áreas de actividades, que não têm carácter de iniciação ou de actualização, conforme impõe o disposto no artigo 2.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, mas visam suprir necessidades permanentes do serviço, o que é proibido nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do citado Estatuto.

- De uma forma geral, a organização processual apresenta-se deficiente, existindo processos insuficientemente documentados, não contemplando o despacho do Conselho Directivo de autorização ou renovação do recrutamento, bem como existem processos com impressos de proposta de renovação ou de recrutamento com o preenchimento incompleto. O arquivo dos documentos no separador “*histórico*” não prossegue uma lógica temporal, verificando-se a existência de processos individuais com peças documentais de outros bolseiros ou candidatos a bolseiros.

Quanto à organização dos processos individuais dos bolseiros, o LNEG, na sua resposta, alega:



“1. (...) os despachos autorizadores do CD eram exarados em informações que abrangiam mais do que 1 processo, os originais das informações eram guardados no arquivado separado e no processo de cada um era colocada uma cópia;

2. (...) os impressos para recrutamento e renovação eram os mesmos, pelo que quando estava em causa a renovação existiam muitos campos que não careciam de preenchimento;

3. (...) o arquivador de cada processo segue uma lógica temática, pois é composto por 6 separadores, divididos por correspondência, documentos pessoais, assiduidade, segurança social, contratos, histórico.

4. (...) os processos individuais de cada bolseiro, continham o processo de recrutamento respectivo e por isso se explica a inclusão de outras pessoas (candidatos não seleccionados).”

Apesar do alegado pelo LNEG, é de salientar o seguinte:

- A cópia do Despacho do CD não existia em vários processos individuais relativos a bolseiros;
- Existem processos de recrutamento/renovação sem terem sido datados;
- Embora o processo individual esteja subdividido em seis separadores, verificou-se que o arquivo dos documentos, por vezes, estava em duplicado e não existia uma lógica temporal de arquivo no separador “*histórico*”, como acima se referiu;
- Dois processos individuais incluíam a proposta de recrutamento e a comunicação de rescisão de contrato de outro bolseiro. Os impressos utilizados no recrutamento dos bolseiros eram iguais aos da renovação, sendo que nesta última situação os impressos não eram totalmente preenchidos;
- Também, por vezes, alguns dos processos individuais continham referências a documentos em anexo que não existiam;

- Constatou-se ainda a existência de Informações não numeradas.

3.5.2 – Aquisição de bens e serviços e empreitadas

O LNEG, I.P., está inserido na rede de Laboratórios de Estado, pelo que, no âmbito da sua actividade científica e tecnológica, tem beneficiado de um regime de flexibilidade financeira e patrimonial em matéria de aquisição de bens e serviços e de realização de empreitadas:

- Regime previsto no Decreto-Lei 125/99, de 20 de Abril, diploma que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico, que dispunha no seu artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) e b), que os laboratórios do Estado e as outras instituições públicas de investigação dotadas de personalidade jurídica tinham a possibilidade de:
 - Recurso ao ajuste directo com dispensa de consulta na aquisição de bens e serviços relacionados com a actividade científica e tecnológica da instituição até ao valor de 15 000 contos, com exclusão do IVA;
 - Recurso ao procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio na aquisição de bens e serviços relacionados com a actividade científica e tecnológica da instituição até ao valor de 30 000 contos, com exclusão do IVA.
- Embora com a entrada em vigor, em 30 de Julho de 2008, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tenha sido tacitamente revogado o artigo 15.º do Decreto-Lei 125/99, ficando os laboratórios de Estado sujeitos ao regime previsto no Código, com a nova redacção dada ao n.º 3 do artigo 5.º do CCP pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro



(segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, que entrou em vigor em 7 de Outubro), a parte II do Código da Contratação Pública deixou de ser aplicável à formação dos contratos a celebrar, exclusivamente no âmbito da actividade científica e tecnológica, pelos laboratórios de Estado.

Apesar do hiato, nos termos acima assinalados, quanto à aplicação do regime de flexibilidade financeira e patrimonial em matéria de celebração de contratos de aquisição de bens e serviços e de realização de empreitadas aos laboratórios de Estado, no período em que o LNEG, I.P., esteve sujeito sem qualquer contratação excluída ao CCP, observou-se nos processos analisados no âmbito da amostra que, face do valor dos contratos, em todos estes se podia ter recorrido ao ajuste directo, como foi o caso.

Nos processos analisados que constituíam a amostra, observou-se que na realização das despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas se recorreu a ajuste directo, de acordo com a legislação aplicável, tendo apenas sido consultada uma única entidade.

3.5.2.1 – Aquisição de bens e serviços

Na análise das despesas com aquisição de bens e serviços verificaram-se as seguintes situações:

- a) Na maioria das aquisições de valor superior a € 5.000, em que não era obrigatória a celebração de contrato escrito, não foi emitida qualquer requisição;

Sobre esta matéria o LNEG alega que (...) *em todos os processos de valor superior a € 5.000 e para os quais não se exige contrato escrito, envia a requisição para o prestador/fornecedor a adjudicar a contratação (...).*

Pese embora o alegado pelo LNEG, na maioria dos processos de despesa analisados de valor superior a € 5.000 não se constatou a existência de requisições.

- b) Os processos de despesa não foram, na sua maioria, instruídos com o documento comprovativo da transferência, emitido pelo *homebanking* “Emissão de transferência Nacional”, tendo o respectivo pagamento sido comprovado pelo valor evidenciado no extracto bancário;
- c) As autorizações de pagamento dadas pelos membros do Conselho Directivo em 2009 não se encontram datadas, impossibilitando a verificação do momento temporal em que os despachos foram exarados;
- d) O registo nas facturas da recepção do bem ou serviço nem sempre foi efectuado; quando tal ocorreu, o mesmo, em regra, não era datado, nem era identificado o interveniente.

Nas suas alegações o LNEG informou que “(...) *tem como norma solicitar sempre que as facturas sejam visadas por quem recebe os bens ou serviços, podendo, eventualmente, ter havido algum lapso em algum processo*”, o que se verificou.

- e) No âmbito do processo de despesa (PD) 1 e 9 do projecto 5087 verificou-se que o processamento da despesa foi efectuado com uma dilação superior a 5 meses, tendo sido transferido para 2009 o processamento de parte de uma factura emitida em 2008, por alegada falta de verba para o respectivo pagamento. Essa dívida, não foi, no entanto, reflectida nas contas do LNEG de 2008.

Este tipo de procedimento, relativamente ao processamento das despesas, foi alterado em 2009, tendo o LNEG passado a reflectir no seu balanço as “dívidas a terceiros”;



-
- f) Nos PD 1 do projecto 5099 e PD 65–DGM do projecto 5786 as datas dos despachos de autorização de despesa encontram-se rasuradas;
- g) Relativamente ao fornecimento de um conversor mecano-eléctrico para turbina eólica de eixo vertical, no âmbito do projecto 5087, observou-se:
- Com data de 23 de Maio de 2008, foi celebrado entre o INETI, I.P., e o INOV o contrato relativo ao referido fornecimento, no valor de € 73.875,00, mais IVA. Todavia, conforme resulta de emails trocados no mês de Julho de 2008 e pelas informações n.º 334/DER-UEO/2008, de 29 de Julho, e n.º 119/2008/GJ, de 21 de Agosto, onde a Vice-Presidente do Conselho Directivo do INETI, em substituição da Presidente, com data de 22 de Agosto de 2008 refere: “*Assinei contrato*”, o referido contrato terá sido celebrado em 21 ou 22 de Agosto e não na data constante do mesmo – 23 de Maio;
 - No citado contrato, na cláusula 6.3 - Adjudicação, é também referido: “*A data de início da calendarização apresentada será uma semana após a data de adjudicação formal, que corresponde à data da celebração do presente contrato*”;
 - Em 09 e 24 de Junho de 2008, nas folhas do PD 8 e 9 consta o cabimento de duas tranches, no valor de € 26.816,63, e de € 62.572,13, respectivamente, correspondentes ao montante total do contrato;
 - Em 23 e 25 de Junho de 2008 foram emitidas as respectivas facturas pela INOV.
 - Todavia, por falta de verba disponível para efectuar na totalidade o pagamento da segunda factura (n.º 107/08), o LNEG acorda com o INOV o seu pagamento

por partes, ou seja, um pagamento no valor de € 27.879,51 (PD 9), a realizar ainda em 2008, e outro, no valor de € 34.692,62 (PD 1 de 2009), a realizar já em 2009;

- Nas referidas folhas do PD 8 e 9, no ponto 7, com a designação de “Autorização de despesa e procedimento”, em 9 e 25 de Junho de 2008, foram apostos, respectivamente, despachos da Vice-Presidente do INETI, I.P., em substituição do Presidente, e do Secretário-Geral do Ministério da Economia e Inovação;
- Face à subdivisão da factura n.º 1048 atrás salientada, na folha do PD 1 de 2009, com a designação “Autorização de despesa e procedimento” (ponto 7), em 12 de Março de 2009, foi apostado despacho da Presidente do LNEG, I.P.

Os factos expostos suscitam as seguintes observações:

- O contrato de fornecimento do conversor mecano-eléctrico foi celebrado pelo INETI, I.P., quando esta entidade se encontrava num processo de fusão, não dispondo de orçamento em 2008. Assim, todo o processo desta despesa, conforme documentos atinentes ao mesmo, correu no LNEG, I.P., que, à data, não dispunha de órgãos de gestão constituídos, mas tinha orçamento que competia ao Secretário-Geral do Ministério da Economia e Inovação gerir¹¹.
- Este contrato de fornecimento do conversor mecano-eléctrico foi celebrado em Agosto de 2008, pelo que não deveria ter-lhe sido aposta a data de 23 de Maio;

¹¹Enquanto coordenador do processo de fusão, nos termos do Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, de 19 de Dezembro de 2007, com o objectivo de garantir a continuidade do processo de transição, designadamente dos projectos que se encontravam em curso relativos às áreas de competências transitadas para o LNEG, I.P.



- Os factos expostos evidenciam também que a adjudicação do fornecimento - acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta (cfr. artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho) - foi efectuada em Maio ou, no máximo, atentas as datas das facturas, em Junho de 2008, sem qualquer autorização formal, na data da assunção da despesa, pelo órgão competente, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei 125/99. Assim, uma vez que a mesma só foi dada posteriormente à emissão das facturas, atenta a data de celebração do contrato em questão - Agosto de 2008, não foi cumprido o disposto naquele artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e, conseqüentemente, verificados os requisitos gerais da autorização da despesa previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, os quais condicionam o poder de autorizar pelo órgão competente;
- Do atrás exposto resulta ainda que não foi cumprido, previamente à assunção da despesa, o requisito do cabimento orçamental prévio, em desconformidade com o estabelecido nos artigos 13.º e 22.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. No entanto, como resulta dos respectivos processos, o cabimento ocorreu *a posteriori*.

Relativamente a esta matéria, o LNEG, em sede de contraditório, alegou que o projecto de investigação em causa era um projecto “PRIMEDEMTEC”, que foi objecto do “(...) *Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros n.º 70/2007/33E/00201/0028, celebrado entre a Agência de Inovação - ADI e o INETI, em 23 de Janeiro de 2007 (...)*”, constando do anexo ao contrato a empresa INOV-INESC como entidade externa.

Mais refere que embora o ajuste directo tenha assentado no contrato de Concessão de incentivos financeiros, foi considerada a necessidade de celebração de um contrato escrito, tendo sido solicitado o estudo da questão aos respectivos serviços jurídicos, em articulação com a Unidade de Investigação envolvida. Contudo, a execução do projecto teve que ter uma tramitação acelerada, tendo em conta o prazo do seu *terminus*, o que determinou que a

chegada do parecer ocorresse em data posterior à da conclusão do projecto, tendo sido celebrado contrato escrito com o INOV/INESC em 23 de Maio de 2008, data que, conforme atrás referido, não confere com os documentos obtidos no decorrer da auditoria.

Acrescenta ainda que, face à especificidade e urgência do projecto em questão, o contrato escrito era dispensável, e que a urgência na adjudicação dos trabalhos não é imputável nem ao INETI, nem ao INOV-INESC, salientado ser ainda de ponderar o seguinte:

*“(...)- não houve neste, como em nenhum outro procedimento, má-fé;
- terá, eventualmente, havido alguma descoordenação, mas nunca qualquer atitude dolosa ou intencional;
- o projecto foi auditado pela Agência de Inovação, tendo recebido aprovação, quer em matéria financeira, quer em matéria científica”.*

Para além de darem por reproduzido o teor da defesa do LNEG, os membros do Conselho Directivo do Laboratório e o Secretário-Geral do Ministério da Economia e Inovação manifestaram a sua discordância com o facto da adjudicação do fornecimento ter sido efectuada sem qualquer autorização formal, referindo: *“(...) a adjudicação ocorreu a 17.06.2008 no caso do PD n.º 8/2008 (...) e a 24.06.2008 no caso do PD n.º 9/2008 (...). Apenas no que se refere ao PD 1/2009 se poderá dizer não ter havido adjudicação, mas não tinha que ocorrer, pois a mesma já tinha sido dada nos processos anteriores.”*

No que respeita às alegações da Directora do Departamento de Gestão e Organização do Laboratório (que seguiram de perto o referido pelo LNEG), relacionadas com o despacho de cumprimento das formalidades legais, exarado no campo 9 dos PD's 8 e 9 de 2008 e PD 1 de 2009, a mesmo veio referir que no processo existem todas as evidências do cumprimento da lei, tendo efectuado o controlo desta conformidade através de uma *“check-list”* que elaborou.



Sobre o alegado refira-se que, tratando-se de um fornecimento de bens e serviços, a adjudicação definida no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 197/99 como um acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta, ocorre num momento, e não em vários, por valores parcelares, conforme é alegado pelos responsáveis.

Salienta-se ainda que o contrato de incentivos financeiros não dispensava a adjudicação, nos termos acima expostos, nem a celebração de contrato escrito, uma vez que esta forma não foi dispensada, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 197/99.

Com efeito, a situação não se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei 197/99, uma vez que os factos trazidos à colação não evidenciam que tenha sido necessário *“dar execução imediata às relações contratuais (...) em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa”*.

Todavia, os factos atrás descritos demonstram que aquando da adjudicação em apreço o INETI atravessava um período conturbado, tendo em conta o seu processo de extinção por fusão no LNEG, o que originou alguma dificuldade e descoordenação nas decisões a tomar pelos responsáveis pela sua gestão. Evidenciam também alguma dificuldade na aplicação do regime jurídico da aquisição de bens e serviços, não existindo, no entanto, indícios de que a falta possa ser imputada aos seus autores a título de dolo.

Assim, embora os factos em apreciação consubstanciem uma infracção financeira susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os responsáveis, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, tal responsabilidade só pode ser imputada aos responsáveis a título de negligência. Ora, não tendo sido detectados registos de

recomendações anteriores - directa e imediatamente aplicáveis ao caso - nem do Tribunal¹² nem de órgão de controlo interno no sentido da correcção desta irregularidade, o Tribunal releva a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redacção dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das alíneas a) a c).

3.5.2.2 – Empreitadas

No âmbito do projecto 6566 - Modernização das infra-estruturas II, foram adjudicadas as seguintes empreitadas de obras públicas:

Quadro 6 – Empreitadas de obras públicas

(euros)

Processo Despesa	Designação	Entidade Adjudicatária	Valor da Empreitada (sem IVA)	Período da Empreitada
6	"Fornecimento e aplicação de pavimentos em madeira flutuante do 3º piso do edifício principal de Alfragide"	Marques e Frederico, Lda	20.376,30	2009
238	"Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do Edifício principal do INETI no pólo de Alfragide"	FERCA - Construções Racionalizadas e Estruturas, Lda	14.000,00	2009
5	"Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do Edifício Principal do LNEG no pólo de Alfragide"	Construções Nuno e Augusto Neves	8.971,04	2009
53	"Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc's nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta"	J. da Silva Faria	99.927,94	2009

Fonte: LNEG

¹²O INETI, a par de outras entidades, foi abrangido na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas às aquisições públicas de bens e serviços no ano de 1997 – Proc. n.º 23/98 – Audit., não tendo sido formulada nenhuma recomendação neste âmbito.



1. Da análise dos respectivos processos, todos iniciados após a vigência do CCP, resultaram as seguintes situações que contrariam o disposto no referido Código:
- a) Nas empreitadas de “Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide” e “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc's nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta” (cfr. PD 5 e PD 53), os autos de medição não estão assinados (PD5) ou estão assinados apenas pelo dono da obra (PD 53), não tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no artigo 389.º, n.º 2 do CCP;
 - b) Nos processos de empreitada “Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide” e “Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide” (PD 5 e PD 238), não foi elaborado auto de consignação dos trabalhos, contrariando assim o disposto no artigo 359.º do CCP, o que tem implicações, designadamente, na contagem do prazo de execução da obra e início dos trabalhos (artigos 362.º, n.º 1, e 363.º, n.º 1) e reflexos quanto ao eventual incumprimento do contrato e desvio no plano de trabalhos (artigos 403.º e 404.º).
 - c) No âmbito do processo relativo à empreitada de “Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide” (PD 238), não existe evidência de medição dos trabalhos executados, não tendo sido elaborado o respectivo auto e conta corrente, em violação do disposto nos artigos 387.º a 389.º do CCP, tendo sido liquidados e pagos trabalhos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituiriam a situação dos trabalhos, não tendo sido assim cumprido o disposto no artigo 392.º do citado Código.
 - d) Nas empreitadas de “Fornecimento e aplicação de pavimentos em madeira flutuante do 3º piso do edifício principal de Alfragide”, “Reforço estrutural de troço da laje

do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide”, “Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide” e “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc's nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta” (PD 6, 238, 5 e 53) não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada previsto nos artigos 399.º a 401.º do CCP.

- e) Nas empreitadas “Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide” e “Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide” (PD 5 e PD 238) não existe evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394.º do CCP, não tendo sido lavrados os correspondentes autos de recepção provisória, nos termos do artigo 395.º, o que releva em termos de eventuais defeitos das obras e da respectiva garantia, de acordo com os disposto nos artigos 396.º e 397.º.

No que respeita às situações descritas nas anteriores alíneas b) a e), o LNEG alega que pela reduzida complexidade e baixo valor (inferior a € 15.000) as empreitadas foram adjudicadas sem redução do contrato a escrito e a consignação foi dada através do envio da requisição, tendo sido acordado o início da execução das obras através de contactos directos com as empresas, por forma a que os trabalhos realizados implicassem o mínimo de perturbação ao serviço.

Justifica ainda a inexistência de evidência dos trabalhos executados e a não elaboração do respectivo auto e conta corrente, bem como a liquidação e pagamento dos trabalhos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituíram a situação dos trabalhos, com o facto de a empreitada em questão ter seguido o regime de preço global, não se tendo registado erros e omissões de projecto, tendo sido assumido quando o empreiteiro emitiu a factura que a mesma correspondia à totalidade dos trabalhos objecto de adjudicação.



Relativamente à não elaboração da conta final foi invocada idêntica argumentação, tendo sido acrescentado não ter havido revisão de preços ou trabalhos a mais ou a menos, pelo que a conta final de cada uma das empreitadas consistiu no valor global adjudicado que foi igual ao facturado por cada uma das empresas e igual ao valor liquidado e pago.

A inexistência de vistorias para efeito de recepção provisória das obras foi justificada com base no entendimento de que as mesmas se poderiam considerar inerentes às datas de emissão das facturas após verificação efectiva pelo LNEG de que todos os trabalhos se encontravam executados, na totalidade e sem defeitos.

Os membros do Conselho Directivo do LNEG seguiram as alegações acima transcritas.

Também a Directora do Departamento de Gestão e Organização e a Chefe de Divisão da Unidade de Gestão Financeira do LNEG aderiram ao vertido pelo LNEG em sede de contraditório, tendo esta última destacado:

(...) à data dos factos, as autorizações de pagamento eram dadas presencialmente pela Sra. Presidente do Conselho Directivo à Directora Financeira. Depois de obtidas as competentes autorizações de pagamento, os processos seguiam para a Tesouraria e, nessa altura, o Tesoureiro e a Signatária enquanto responsável por esta área (na ausência da Chefe de Divisão da Contabilidade) analisavam a viabilidade de pagamento dos processos, de acordo com as disponibilidades de tesouraria e data de vencimento das facturas e davam ordem de pagamento no homebanking.

Em seguida, imprimia-se do homebanking o documento designado por "autorização meios de pagamento" o qual era e é posteriormente assinado por quem fez o lançamento no homebanking e por quem autorizou o pagamento. Nos processos em análise, a signatária assinou este documento por ter sido quem lançou o respectivo pagamento, isto é, por ter sido quem deu a ordem de

pagamento no homebanking e a Presidente assinou por ter sido quem autorizou o pagamento”.

Apesar do alegado pelas Directora do Departamento de Gestão e Organização e a Chefe de Divisão da Unidade de Gestão Financeira, a eventual responsabilidade que lhes foi imputada decorre das funções que têm que desempenhar, nos termos legais, que se relacionam com as responsabilidades ao nível da gestão financeira e orçamental e da contratação, competindo-lhes, designadamente, controlar a legalidade do processo de execução da despesa.

Quanto ao demais, alegado pelo LNEG e responsáveis, os factos aduzidos não contrariam o exposto supra nas alíneas b) a e).

Ora, as situações aí referidas consubstanciam infracções financeiras susceptíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

No entanto, como resulta das alegações produzidas, estes não tiveram intenção de violar a lei nem defraudar o Estado Português, representando uma imagem das dificuldades sentidas o referido pelo LNEG a este propósito:

“No caso particular das empreitas de obras públicas é importante não esquecer que o pessoal do INETI que exercia competências nesta área - ex-Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção, transitou em bloco para o IAPMEI ficando o LNEG com sérias carências nesta área, que se agravaram com a entrada em vigor do CCP.

Resulta óbvio que a eventual desconformidade dos processos com o formalismo legal não tem em si mesma qualquer atitude consciente e deliberada de violação da lei e de produção de qualquer dano ou prejuízo ao



Estado Português, pois neste período tão conturbado, o objectivo dos responsáveis desta instituição foi mantê-la em funcionamento a todo o custo e muitas das vezes com prejuízo pessoal.”

Tendo em conta o referido, evidencia-se que não existem indícios de que a falta possa ser imputada aos seus autores a título de dolo. Assim, não tendo sido detectados registos de recomendações anteriores - directa e imediatamente aplicáveis ao caso - nem do Tribunal nem de órgão de controlo interno no sentido da correcção destas irregularidade, o Tribunal releva a eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redacção dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, por se considerarem preenchidos os pressupostos das alíneas a) a c).

2. Foram ainda detectadas outras situações dignas de reparo, nomeadamente:

- a) A data do despacho de autorização de despesa da empreitada de “Fornecimento e aplicação de pavimentos em madeira flutuante do 3º piso do edifício principal de Alfragide” (PD 6), encontra-se rasurada;
- b) As “Especificações Técnicas/Medições” que integram o caderno de encargos da empreitada “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc's nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta” (PD 53), são sumárias e insuficientes, não existindo, relativamente a uma parte significativa da obra, memória descritiva, onde se descreva o detalhe da natureza dos trabalhos pretendidos e o modo como devem ser realizados, apenas se enumerando estes de forma muito sintética, sem referências detalhadas quanto a quantidades, natureza dos materiais a aplicar e forma como devem ser realizados.

Também, no que se refere ao valor pago pelas pinturas a tinta plástica e que representa 40% do valor da empreitada, o preço unitário pago, no total de

€ 11,95/m² (soma dos preços unitários de dois artigos), em comparação com o preço de € 8,70/m² gerado pelo Gerador de Preços da CYPE Engenheiros, S.A., para o total da pintura com idêntica definição e com preços idênticos recolhidos junto de empresas da especialidade, situa-se 37% acima do valor do mercado¹³.

Esta situação poderia ter sido evitada caso tivessem sido consultadas várias entidades, e assim obtidas diferentes propostas para selecção.

No que concerne ao contrato celebrado no âmbito desta empreitada (PD 53), este previa que a mesma fosse realizada no prazo de 60 dias; porém, o auto de medição e a factura foram emitidos e assinados 10 dias após a consignação da mesma, o que reflecte uma sobre avaliação dos trabalhos a contratar.

No âmbito do contraditório o LNEG aduziu nas suas alegações que:

“(...) o preço (...) gerado pelo Gerador de Preços da CYPE Engenieros, SA, se refere a obras novas, sendo que, o mesmo preço unitário, referente a obras de reabilitação, que é o caso da empreitada em causa, gerado também pelo Gerador de Preços da CYPE Engenieros, SA, é de € 10,29/m2.

Ora, o diferencial entre o preço unitário pago (€ 11,95/m2) e o preço unitário gerado para pinturas de reabilitação (€ 10,29/m2), no valor de € 1,66/m2, é totalmente adequado para o prévio tratamento das superfícies existentes, que consistiu na reparação de zonas com humidades e fissuras, incluindo emassamento e lixagem das superfícies, não esquecendo que se trata de um edifício com 40 anos e pinturas de origem”¹⁴.

¹³ De acordo com a apreciação de um engenheiro civil.

¹⁴ Nas alegações foram juntos os geradores de preços - quadro A para reabilitação e quadro B para obras novas.



Sobre esta matéria impõe-se fazer as seguintes observações:

A consideração do preço unitário de € 8,70/m² resultante da ficha “pintura plástica sobre paramentos interiores de gesso e escaiola” (“obra nova”), do Gerador de Preços da CYPE Ingenieros, SA, e não de ficha idêntica referente a obras de “reabilitação”, deveu-se ao facto de os rendimentos de mão-de-obra e materiais naquela indicados serem mais adequados ao tipo de obra em causa. Com efeito, as fichas referenciadas como relativas a obras de reabilitação visam obras de reabilitação de edifícios de natureza mais profunda que a preparação e pintura de paredes de um edifício que estando a ser utilizado por um serviço público, manteria ainda razoáveis condições de habitabilidade.

O preço unitário de € 8,70/m² foi considerado o máximo razoável para um trabalho da natureza da pintura em causa, de acordo com a avaliação feita e as referências recolhidas junto de empresas de construção.

Note-se que o Gerador de Preços da CYPE Ingenieros, SA, apresenta preços elevados, que visam “cobrir” mesmo as situações mais onerosas, partindo de pressupostos empolados – rendimentos baixos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e preços unitários de mão-de-obra, etc. elevados.

As duas fichas remetidas pela Amorim Pereira, Nuno Oliveira e Associados, Sociedade de advogados RL, corroboram o referido, indicando, por exemplo, custos unitários de mão-de-obra de € 15,35 e € 14,91/hora para “oficial de 1ª pintor” e “Ajudante de pintor”, respectivamente, quando as tabelas para formação de preços da Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços (AECOPS) apontam¹⁵ para preços/hora de € 10,67 e € 8,98, ou seja, os preços unitários da mão-de-obra contidos nas fichas da CYPE são mais elevados + 44% e 66%, respectivamente, que os valores máximos recomendados pela AECOPS¹⁶.

Note-se que os custos de mão-de-obra são os mais relevantes no tipo de trabalho em causa. Idêntica situação se verifica relativamente aos preços das tintas considerados nas fichas da CYPE, para as tintas, de € 10,04 e € 5,72/litro para o primário e tinta plástica, que são muito superiores aos custos das tintas correntes de boa qualidade.

Nesta medida, considera-se que, nas situações de recurso a ajuste directo, se deveria consultar mais de uma entidade, no sentido de salvaguardar as melhores condições de mercado.

¹⁵ Considerando os valores máximos para os preços de venda ali tabelados, e que incorporam todos os custos que incidem sobre mão-de-obra e encargos indirectos, conforme pode observar-se nos quadros 7 e 8 do Anexo I – valores usuais de vencimentos praticados mais elevados, acima do previsto no CCT, acrescidos da margem de 30% para administração e lucro (percentagem mais elevada constante das tabelas).

¹⁶ Mesmo considerando mão-de-obra de pintor de 2ª em vez de “ajudante” (servente), de € 9,72 /hora, o preço para ajudante de pintor seria mais elevado 53%.



4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu parecer de concordância.

5 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do Anexo II, são devidos emolumentos no montante de € 17.164,00, a suportar pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

6 – DETERMINAÇÕES FINAIS

O presente Relatório deve ser remetido:

- ◇ Ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- ◇ Ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.;
- ◇ Aos responsáveis individuais mencionados nos Anexo I do relato.

6.1.– Um exemplar do Relatório deve ser remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29º, nº 4, 54.º, nº 4, este aplicável por força do artigo 55º, nº 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

6.2.– Após a entrega do Relatório às entidades referidas deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

6.3.– No prazo de seis meses deverão as entidades a quem foram dirigidas as recomendações informar o Tribunal acerca do seu acolhimento ou da respectiva justificação, em caso contrário.

Aprovado em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2010.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR,



(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,

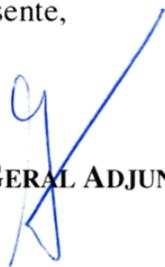


(José Manuel Monteiro da Silva)



(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,



O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO,



ANEXO I

Quadro 7

CÁLCULO DOS ENCARGOS MÉDIOS A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO HORÁRIO DO TRABALHADOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009		
CÁLCULO DO SALÁRIO HORÁRIO:		
$Sh = \frac{Vm \times 12}{40 \times 52}$		$Sh = \text{Salário horário}$ $Vm = \text{Vencimento mensal}$
NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO EFECTIVO:		
Número de horas existentes nas 52 semanas do ano:		2 080,00 h
Número de horas a deduzir:		
Feriados e tolerância de ponto	15 x 5,78	- 86,70 h
Férias	22 x 8,00	- 176,00 h
Faltas remuneradas	105,32 + 38,30	- 143,62 h
Faltas não remuneradas		- 16,84 h
Inactividade devido ao mau tempo		- 48,00 h
Número de horas de trabalho efectivo:		1 608,84 h
CÁLCULO DOS ENCARGOS/HORA (trabalho normal):		
Número de horas de trabalho efectivo:	1 608,84	
1. Taxa Social Única e Caixa Nacional de Doenças Profissionais	0,2375 x 1 608,84	23,75%
2. Seguro	0,086 x 1 608,84	8,60%
3. Férias	1,3235 x 8,00 x 22	14,48%
4. Subsídio de férias	1,3235 x 5,78 x 30	14,27%
5. Subsídio de Natal	1,3235 x 5,78 x 30	14,27%
6. Feriados e tolerância de ponto	1,3235 x 86,70	7,13%
7. Faltas remuneradas	1,3235 x 105,32	8,66%
8. Inactividade devida ao mau tempo	1,3235 x 48,0	3,95%
9. Cessação e caducidade do contrato:		
9.1 Indemnização por cessação do contrato individual de trabalho	5,78 x 30 x 0,5	5,39%
9.2 Compensação por caducidade do contrato a termo	8,00 x 3 x 12 x 0,5	8,95%
10. Segurança, higiene e saúde no trabalho		7,00%
11. Formação profissional	1,3235 x 38,3 + 38,3	5,53%
12. Subsídio de almoço		22,56%
13. Ferramentas		5,00%
TOTAL DOS ENCARGOS/HORA:		149,5%
AECOPS-DST/SP – ABR.2009		

Quadro 8

CUSTO DA HORA DE TRABALHO A PARTIR DE JANEIRO DE 2009 PERÍODO DE TRABALHO SEMANAL = 40 HORAS

CATEGORIA NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL (Vm)	SALÁRIO/HORA $Sh = \frac{Vm \times 12}{40 \times 52}$	ENCARGOS %	CUSTO DA HORA DE TRABALHO (3) + (4)	CUSTO DA HORA FACTURÁVEL (COM ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO)		
					C/20%	C/25%	C/30%
					(5) x 1,2	(5) x 1,25	(5) x 1,3
1	2	3	4	5	6	7	8
SERVENTE GRUPO XII	€ 451,00 (a)	€ 2,60	149,5%	€ 6,49	€ 7,79	€ 8,11	€ 8,44
	€ 460,00 (b)	€ 2,65	149,5%	€ 6,61	€ 7,95	€ 8,26	€ 8,59
	€ 470,00 (b)	€ 2,71	149,5%	€ 6,76	€ 8,11	€ 8,45	€ 8,79
	€ 480,00 (b)	€ 2,77	149,5%	€ 6,91	€ 8,29	€ 8,64	€ 8,98
2º OFICIAL GRUPO X	€ 491,50 (a)	€ 2,84	149,5%	€ 7,09	€ 8,51	€ 8,86	€ 9,22
	€ 500,00 (b)	€ 2,88	149,5%	€ 7,19	€ 8,63	€ 8,99	€ 9,35
	€ 510,00 (b)	€ 2,94	149,5%	€ 7,34	€ 8,81	€ 9,18	€ 9,54
	€ 520,00 (b)	€ 3,00	149,5%	€ 7,48	€ 8,98	€ 9,35	€ 9,72
1º OFICIAL GRUPO IX	€ 539,50 (a)	€ 3,11	149,5%	€ 7,76	€ 9,31	€ 9,70	€ 10,09
	€ 550,00 (b)	€ 3,17	149,5%	€ 7,91	€ 9,49	€ 9,89	€ 10,28
	€ 560,00 (b)	€ 3,23	149,5%	€ 8,06	€ 9,67	€ 10,08	€ 10,48
	€ 570,00 (b)	€ 3,29	149,5%	€ 8,21	€ 9,85	€ 10,26	€ 10,67

(a) Vencimento mínimo segundo o CCT/2009.

(b) Hipóteses de outros vencimentos praticados pelas empresas, acima do salário mínimo previsto no CCT/2009.

AECOPS.DST/SP.ABR.2009

ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril).

Auditoria a projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 09/10-AUDIT
Relatório n.º 36/10-2ª Secção

Entidade fiscalizada: Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P

Entidade devedora: Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	178		21 358,22
Acções na área da residência oficial....	88,29	199		17 569,71
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				38 927,93
Emolumentos ^{b)}:				
Limite mínimo (VR)				1.716,40
Limite máximo (VR)				17.164,00
Emolumentos a pagar				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ªS.

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,

António P. Marques do Rosário

(António Marques do Rosário)



Tribunal de Contas

ANEXO III – RESPOSTAS RECEBIDAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Exmo. Senhor Director-Geral
Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
(Auditor Coordenador)
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Registada com aviso de recepção

Porto, 14 de Setembro de 2010

Assunto: *Auditoria a Projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia
e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)
V/Ref.ª: Proc. nº 09/10 – Audit DA 111.1*

Exmos. Senhores:

Em anexo, segue peça processual, exarada no âmbito do processo supra
identificado, acompanhada de procuração e um documento.

Solicitamos e agradecemos o obséquio de lhe darem entrada, carimbando e
devolvendo o Recibo que segue em anexo no envelope junto.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Advogados,



Anexo: docs. mencionados.

DGTC 15 09'10 16578

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Exmo. Senhor Director-Geral

Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral

(Auditor Coordenador)

Auditoria a Projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia
e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)

V/Ref.ª: Proc. nº 09/10 – Audit DA 111.1

Nos termos do disposto no art. 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, o LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. vem, relativamente ao relato da auditoria referida em epígrafe, exercer o princípio do contraditório, o que faz nos termos e com os fundamentos a seguir aduzidos.

A. Como ponto prévio, faremos uma breve resenha da história recente e suas condicionantes do LNEG, I.P., através do recurso ao enquadramento legal e circunstancial que tem caracterizado o seu processo de desenvolvimento.

A.1. Breve resenha histórica

1. Através do DL 240/92, de 29 de Outubro, o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) foi transformado no Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETIndustrial), cuja orgânica foi aprovada pelo Dec.-Reg. nº 30/92, de 10 de Novembro. A sua organização interna foi estabelecida pela Portaria 592-A/93, de 15 de Junho.

2. Em 2004, o DL 45/2004, de 3 de Março reúne o INETIndustrial com o Instituto Geológico Mineiro (IGM), criando o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETInovação). Segundo o preâmbulo deste diploma:

Os dois prestigiados organismos que agora se reorganizam — o INETIndustrial e o IGM — atravessaram, nos últimos anos, um período difícil. Pretende-se, agora, uma mudança radical com o passado, constituindo o presente diploma um importante passo nesse sentido e a síntese desejável entre as grandes linhas de orientação para a política de ciência e tecnologia e as orientações definidas pelo Governo para a actuação do Ministério da Economia.

O organismo ficou submetido à tutela do Ministério da Economia, embora, nas matérias científicas, esta tutela se desenvolvesse em articulação com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Ao pessoal iria ser aplicável o regime do contrato individual de trabalho, continuando o pessoal de investigação no regime jurídico da função pública. O diploma fixava as grandes linhas da estrutura interna, que deveria ser concretizada

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

em regulamentos internos, quer para a organização interna, quer no que respeita aos quadros de pessoal, a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Economia e da Ciência. De acordo com os artºs. 35º e 39º do citado DL 45/2004, enquanto não fossem aprovadas as Portarias anteriormente referidas, manter-se-iam em vigor as Portarias 592-A/93 e 592-B/93.

Acresce que, nos termos do artº 37º do mesmo diploma, cessaram as comissões de serviço dos Directores de Serviço e Chefes de Divisão dos 2 organismos extintos, podendo no entanto manter-se em gestão corrente até à nomeação dos novos titulares. Efectivamente, pelo Despacho nº 6447/2004 (rectificado pela Rectificação 791/2004), o Presidente do Conselho Directivo manteve todos os cargos dirigentes à época.

Na realidade, as Portarias acima mencionadas nunca vieram a ser publicadas, devido às mudanças governamentais ocorridas em 2004/2005, nem vieram a ser aprovados novos titulares dos cargos dirigentes, o que significa que os cargos dirigentes intermédios do INETInovação são, na presente data, praticamente os mesmos do ex-INETIndustrial e ex-IGM.

A composição do Conselho Directivo foi mudando desde essa data, em função da aposentação de alguns dos seus membros. Os seus poderes estavam limitados devido à inexistência da Portaria de estrutura interna, cuja ausência impedia nomeações de dirigentes e outras mudanças no pessoal

3. Em Dezembro de 2005, a RCM 198/2005 encarrega o Ministro da Ciência de preparar uma proposta de reforma dos Laboratórios do Estado. O Ministro cria um grupo internacional de trabalho com a missão de analisar o sector, que entrega ao governo as suas conclusões e recomendações. Em Junho de 2006, o relatório do

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

GIT, bem como as orientações do Governo para a reforma do sector, são submetidas a consulta pública pela RCM 89/2006.

4. Em Outubro de 2006, a RCM 124/2006, com base nas conclusões do estudo do GIT e dos contributos da consulta pública havida, aprova um conjunto de decisões sobre a reforma do sistema de laboratórios do Estado, e mandata o Ministro da Ciência para conduzir e acompanhar o processo de reforma. Dessas decisões, faz parte a extinção do INETI, a distribuição por vários Ministérios dos diversos departamentos que o constituíam, bem como a criação do LNEG para os domínios da energia e geologia.

5. Por essa data, o Ministro da Ciência mandata a Fundação para a Ciência e Tecnologia para operacionalizar as decisões tomadas (que envolviam um elevado número de entidades, desde laboratórios, universidades, institutos públicos e ministérios).

6. Durante este tempo, o Conselho Directivo do INETI foi sofrendo alterações na sua composição, entre demissões e passagens à reforma dos seus membros. Permaneceu em funções a actual Presidente do LNEG, a qual, desde Março de 2004, por força do Despacho Conjunto 294/2004, exercia as funções de Vice-Presidente do INETInovação; a partir de Outubro de 2006, mediante o Despacho 183/XVII/SEAI/2006 do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e Inovação, até à sua nomeação formal como Presidente do LNEG em Fevereiro de 2009, assumiu as responsabilidades de dirigente máxima do INETI/LNEG.

De entre as anomalias administrativas devidas ao longo processo de reforma, incluindo a existência de um conselho directivo incompleto, são de assinalar a não

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

aplicação do SIADAP, ou a entrega das contas do exercício de 2007 assinadas só por uma pessoa.

7. Poucos dias depois desta RCM 124/2006, é publicado o DL 208/2006, que, no âmbito do processo do PRACE que entretanto decorria, procede à reorganização do Ministério da Economia. A existência do LNEG é aí consagrada no seu artº 5º, que o classifica na categoria da Administração indirecta do Estado; o artº 20 do mesmo diploma define-lhe a missão, as atribuições, o exercício da tutela e a composição do conselho directivo. O artº 27º determina a extinção do INETI, e a transferência das suas atribuições quer para o LNEG, quer para outros Ministérios, em razão da matéria.

A publicação deste diploma, no entanto, não determinou mudanças de fundo na situação precária do INETI: algumas das suas disposições determinavam a produção de efeitos concretos em data posterior. Com efeito, o art 31º (Produção de efeitos) dizia que:

As criações, fusões e reestruturações de serviços e organismos previstas no presente decreto-lei apenas produzem efeitos com a entrada em vigor dos respectivos diplomas orgânicos.

O artº 32 (Diplomas orgânicos complementares) estipulava que:

Os diplomas orgânicos pelos quais se procede à criação, fusão e reestruturação dos serviços e organismos do MEI devem ser aprovados no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei”, e que, até lá, “os serviços e organismos do MEI, continuam a reger-se pelas disposições normativas que lhes são aplicáveis

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Um outro elemento de precariedade era dado pelo artº 30º (Reforma dos laboratórios do Estado) que expressamente dizia:

No quadro da reforma dos laboratórios do Estado, podem ser objecto de revisão as atribuições e o estatuto jurídico do Laboratório Nacional de Energia e Geologia

8. Em Outubro de 2007, é publicado o DL nº 354/2007, que aprova a orgânica do LNEG. Determina, no seu artº 20º (critérios de selecção do pessoal) que:

O pessoal que à data de entrada em vigor do presente decreto -lei, exerce actividade no INETI, afecto às funções transferidas para o LNEG, I. P., transitam para este instituto, sendo objecto dos métodos de selecção previstos no artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro

E que:

Transita ainda o pessoal de quaisquer carreiras ou afecto a funções indiferenciadas ou transversais, que presta apoio às unidades ou subunidades cujas atribuições são transferidas para o LNEG, I. P., sendo também objecto de selecção nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro

A.2. Condicionantes

O ponto anterior relata a história em linhas gerais. No entanto, a vida do INETI/LNEG foi muito mais complexa do que ali se refere. A título meramente exemplificativo, registamos alguns dos factos que condicionaram e condicionam a actividade do INETI/LNEG:

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

- a) Aposentação do Presidente do Conselho Directivo do INETI I.P. em Outubro de 2006;
- b) Aposentação do Vogal Executivo do Conselho Directivo do INETI I.P. em Fevereiro de 2007;
- c) Recusa permanente dos 2 (dois) Vogais não Executivos do Conselho Directivo do INETI I.P. em reunir o Conselho Directivo, entre 2007 e 2008;
- d) Gestão de toda a instituição pelo único membro executivo do Conselho Directivo do INETI I.P. – a signatária, na qualidade de Vice-Presidente em substituição do Presidente (desde Março de 2007 a Fevereiro de 2009);
- e) Obrigatoriedade da Instituição INETI, I.P. prosseguir a sua gestão orçamental utilizando um orçamento da Instituição LNEG, I.P. (esta última sem órgãos de gestão ou trabalhadores);
- f) Gestão partilhada do orçamento LNEG, I.P. entre a Vice-Presidente do INETI e o Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, durante o ano de 2008;
- g) Gestão das implicações decorrentes da entrada em vigor do DL nº 355/2007, de 31 de Outubro que determinava a sucessão das competências INETI I.P. para outras instituições. A título de exemplo podemos referir que o Ministro da Agricultura, que à data tutelava o Instituto Nacional de Recursos Biológicos, se recusou a receber as competências de química contrariando o que estipulava o referido DL. Foi o diálogo entre a signatária, a Tutela e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, mais concretamente, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, que permitiu, após muitas dificuldades, optar pela integração destes lugares de trabalho na Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica;

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

- h) Estas e outras dificuldades foram parcialmente dirimidas no DL n° 139/2008, de 21 de Julho, no entanto, apesar de elencadas, não foram acauteladas as consequências da existência de um universo de pessoal com carreiras diferentes, técnicas e de investigação, como se descreve de seguida;
- i) As implicações do exposto em h) implicaram a necessidade de gestão dos conflitos decorrentes da não integração do pessoal da carreira de investigação afectos aos organismos integradores (Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica e Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação);
- j) Morosidade na efectiva transferência do pessoal do INETI I.P. para os organismos integradores. Só em Janeiro de 2010 ficou quase concluída a transferência de todas as competências em cumprimento do estipulado nos referidos DL 355 e 139, à excepção de três investigadoras da química cuja transferência para a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ainda se encontra por concluir;
- k) Mudança física do Conselho Directivo do INETI I.P., respectivos serviços de suporte (técnico/administrativos) e arquivos, para Alfragide, num curto espaço de tempo imposto pela Tutela, obrigando à preparação de condições de um edifício que passou a comportar mais 70 pessoas aproximadamente, obrigando a várias intervenções, quer ao nível das infra-estruturas, quer ao nível da logística e da organização espacial;
- l) Gestão das restrições e obstáculos colocados pelas entidades financiadoras (Fundação para a Ciência e Tecnologia, União Europeia, Agência de Inovação, etc.) durante este período, pelo facto de não haver uma coerência legal, quer na continuidade dos projectos de I&DT em curso, quer nas candidaturas apresentadas;

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

- m) Gestão dos trabalhadores da instituição, as principais vítimas de todo este processo, no sentido de manter a tranquilidade laboral e social, numa conjuntura muito adversa (não só a particular do INETI/LNEG, como também a da própria Administração Pública com profundas alterações estruturantes) nunca tendo sido dado a conhecer à comunidade exterior todas estas convulsões que o INETI/LNEG atravessou durante este período. De notar que a integração do pessoal INETI I.P. ainda não se verificou;
- n) Aposentação e transferência para outras instituições de Quadros competentes em áreas de apoio à actividade, nomeadamente nas áreas de manutenção, informática e jurídica, que conduziram a pesadas acumulações de trabalho nas unidades orgânicas desses sectores e a dificuldades acrescidas no controlo, reorganização e agilização dos processos;
- o) Exercício de competências do Conselho Directivo do LNEG I.P. em duas instituições em simultâneo (INETI até à sua extinção e arranque efectivo do LNEG que até então só existia na Lei e em termos orçamentais).

Os constrangimentos acima referidos obrigaram a um esforço sobre-humano de todos os intervenientes e uma dedicação excepcional de todos quanto trabalham no INETI, em particular dos seus dirigentes intermédios e coordenadores de investigação que mantidos em funções até à presente data, tiveram que gerir milhares de constrangimentos de ordem legal e funcional, decorrentes deste complexo processo, para além de terem que constantemente redimensionar a sua actividade por razões de saídas de pessoal. Estas dificuldades, quer ao nível geral, quer ao nível particular, acarretaram um esforço adicional das equipas técnico-administrativas associadas a estas áreas.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Salienta-se ainda o esforço acrescido do Senhor Eng. Mário Marques Silva, Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação à data, não só por coordenar o processo de fusão do INETI durante um determinado período, como também por ser o responsável do orçamento do INETI/LNEG durante o ano de 2008, em acumulação com as complexas funções de Secretário-Geral.

Importa ainda referir o esforço e a compreensão dos trabalhadores do INETI, I.P. que não obstante terem sido distribuídos por várias instituições, muitas vezes de forma pouco claro, (atento o facto de se verificar, em muitos casos, desconformidade entre o vínculo laboral, vínculo funcional e entidade pagadora), nunca deixaram de cumprir as suas funções, dando um grande contributo para a manutenção da actividade.

A signatária, Vice-Presidente do Conselho Directivo do INETI à data, em substituição do Presidente, a par da gestão interna do organismo, esteve presente em todos os processos de negociação da transferência das competências para os organismos integradores, funcionando, juntamente com o Sr. Secretário-Geral do MEI, Eng. Mário Marques Silva, como Coordenadora de facto de todo o processo de fusão do INETI.

Note-se que a actividade de investigação científica, o "core" destas instituições - INETI/LNEG - nunca parou, nem sequer abrandou, durante todo este período conturbado, continuando o INETI/LNEG a cumprir integralmente a Missão para que foi mandatado pelo Estado Português.

Acrescem ainda as dificuldades trazidas com as profundas reformas legislativas em curso, as quais trouxeram associadas a si, um conjunto infundável de

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

dúvidas, para as quais por vezes nem os próprios organismos responsáveis encontram resposta imediata.

Importa também referir o actual Conselho Directivo do LNEG I.P., nomeado no início de 2009 (com competências delegadas para gerir o INETI até à sua extinção) o qual, apesar de ter sido nomeado para dar início a um novo organismo, tem alocado grande parte da sua actividade a actuar como uma verdadeira comissão de liquidação do INETI e comissão de instalação do LNEG, não se permitindo debruçar-se sobre os mecanismos de controlo interno, da forma desejável.

Não obstante este cenário, que quanto a nós justifica muitas das situações descritas no relato que ora se analisa, o Conselho Directivo do LNEG I.P. tem operado profundas reestruturações com vista à criação de um organismo de excelência.

Talvez a partir de agora, momento em que o processo de transição está praticamente concluído e se afigura para breve a extinção do INETI, possamos olhar apenas para a instituição LNEG e a ela nos dedicarmos sem os constrangimentos externos vividos ao longo destes últimos anos.

Perseguindo a excelência, o LNEG tem plena consciência de que muito pode e deve ser melhorado, a todos os níveis. É neste contexto, e com essa preocupação, que contribuições como as que resultam de auditorias internas e externas são fundamentais para alcançar este paradigma.

A.3. Esclarecimentos suplementares

Em complemento do explanado, pretende-se esclarecer duas pequenas imprecisões que constam do Relatório sob resposta.

Com efeito, à data de início da auditoria do TC o LNEG aguardava a aprovação dos postos de trabalho por parte do Governo, a qual chegou no decurso da mesma.

O LNEG não se encontra a preparar o Regulamento Interno das Unidades, porque este já existia antes da Auditoria. O LNEG encontra-se sim a aguardar a alteração à sua Portaria de Estrutura, aguardando a aprovação da proposta que apresentou ainda durante este ano.

B. Reportamo-nos, a partir de agora, ao capítulo 3 – PARTE EXPOSITIVA do documento sob resposta.

B.1. No âmbito do Planeamento dos Projectos em 2009, pretende-se esclarecer que, atenta a preocupação do LNEG em cumprir os diminutos prazos impostos pela Secretaria-Geral para entrega do PIDDAC, e face ao elevado número de projectos interdepartamentais em curso, o procedimento adoptado consistia em solicitar antecipadamente às Unidades envolvidas a informação a constar da ficha de programação material, tendo como base as necessidades financeiras consideradas necessárias para a sua execução.

Uma vez conhecido o plafond atribuído à instituição (regra geral substancialmente inferior às necessidades manifestadas), e face ao reduzido prazo

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

concedido para resposta, apenas era possível proceder aos ajustamentos na programação financeira, sendo que a actualização da programação material, que viesse a ser considerada necessária por parte do respectivo coordenador do projecto, era efectuada aquando da elaboração dos Relatórios de Execução Material, indicando, por exemplo, que uma determinada acção programada não tinha sido executada por falta de orçamento.

De referir que actualmente tal metodologia já não é utilizada, pois a nova Estrutura de Programas, substancialmente mais reduzida do que a anterior (5 projectos, em vez de 11 então existentes), permite que se aguarde pela atribuição do plafond para desencadear o processo de recolha dos elementos de natureza material e financeira.

B.2. Imperioso é verter algumas palavras acerca do item Legalidade e regularidade da despesa, especificamente quanto à questão dos Bolseiros.

Os processos de recrutamento de bolseiros e de manutenção dos contratos de bolsa, obedecem à legislação vigente (cfr. Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica e Regulamento de Bolsas do INETI).

A questão dos longos períodos de permanência dos bolseiros na instituição, assenta, tal como as próprias auditoras referem, na celebração de tipos de bolsa de investigação diferentes, situação legalmente possível nos termos da legislação vigente.

Quanto ao facto das actividades dos referidos bolseiros serem as mesmas embora assentes em tipologias de bolsas diferentes, refere-se que as actividades são

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

sempre desenvolvidas de acordo com os Projectos de Investigação que as enquadram.

No que respeita ao referido quanto à organização processual dos processos de bolsa, desconhece o LNEG os exactos factos que estiveram na base de tal entendimento. Com efeito entendeu-se:

1. Que os processos de amostragem não continham Despachos de autorização ou renovação do CD;
2. Que os impressos para recrutamento ou renovação se encontravam incompletos;
3. Que o arquivo dos processos não seguia uma lógica temporal ou temática;
4. Que existem processos individuais com peças documentais de outros bolseiros ou candidatos a bolseiros.

Acontece que a responsável pelo NGE reuniu com as Sras. Auditoras e:

1. Quando confrontada sobre o ponto 1, referiu que como os despachos autorizadores do CD eram exarados em informações que abrangiam mais do que 1 processo, os originais das informações eram guardados no arquivador separado e no processo de cada um era colocada uma cópia;
2. Quando confrontada sobre o ponto 2, explicou que os impressos para recrutamento e renovação eram os mesmos, pelo que quando estava em causa a renovação existiam muitos campos que não careciam de preenchimento;

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

3. Quando confrontada sobre o ponto 3, esclareceu que o arquivador de cada processo segue uma lógica temática, pois é composto por 6 separadores, divididos por correspondência, documentos pessoais, assiduidade, segurança social, contratos, histórico.
4. Finalmente, quando confrontada quanto ao ponto 4, esclareceu que os processos individuais de cada bolseiro, continham o processo de recrutamento respectivo e por isso se explica a inclusão de outras pessoas (candidatos não seleccionados).

Não tendo havido qualquer outra entrevista após o esclarecimento supra, nem qualquer indicação concreta sobre os factos referidos, o LNEG não entende estas conclusões.

B.3. No que se reporta à questão da Aquisição de bens e serviços e empreitadas, particularmente ao item Aquisição de bens e serviços (3.5.2.1), destaca-se o seguinte:

- O LNEG em todos os processos de valor superior a €5.000 e para os quais não se exige contrato escrito, envia a requisição para o prestador/fornecedor a adjudicar a contratação. Nos processos de valor inferior a €5000, como o nº1 do artº 128º do DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) permite que nestes casos, a adjudicação possa ser efectuada sobre uma factura, o LNEG entendeu não ser necessário proceder ao envio da requisição ao prestador/fornecedor mas apenas de um e-mail a adjudicar;

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

- O LNEG tem como norma solicitar sempre que as facturas sejam visadas por quem recebe os bens ou serviços, podendo, eventualmente, ter havido algum lapso em algum processo.

- Relativamente ao fornecimento de um conversor mecano-eléctrico para turbina eólica de eixo vertical, pretende-se esclarecer o seguinte:

- a) O projecto de investigação designado por "Conversor Mecano-Eléctrico para Turbina Eólica de Eixo Vertical – TURBAN" era um Projecto PRIME-DEMTEC, tendo sido consubstanciado no Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº 70/2007/33E/00201/0028, celebrado entre a Agência de Inovação – ADI e o INETI, em 23 de Janeiro de 2007 (cfr. doc. nº 1, ora junto).

No âmbito deste contrato foi concedido ao INETI um incentivo financeiro para execução do Projecto, de acordo com o Plano de Investimentos anexo ao mesmo, do qual consta a frase: foi aprovado. Da leitura do referido anexo verifica-se que a empresa INOV-INESC consta como entidade externa, com funções de assistência técnica e científica, com tarefas descritas no projecto, perfeitamente delimitadas e calendarizadas.

Por conseguinte, o ajuste directo adjudicado a esta empresa assenta num contrato previamente celebrado, contrato esse que regula o destino dos dinheiros públicos confiados ao INETI – Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

Apesar de haver um contrato enquadrador, o INETI considerou a eventualidade da necessidade de celebração de um contrato escrito nos termos do DL nº 197/99, em momento anterior ao da adjudicação (o qual teve que ter uma tramitação acelerada tendo em conta o prazo de *terminus* do projecto), pelo que solicitou aos respectivos serviços jurídicos que, em articulação com a Unidade de Investigação envolvida, estudassem a questão.

- b) Repete-se que o período que o INETI, então, atravessava era muito conturbado, o que determinou que a chegada do parecer ocorresse em data posterior à do *terminus* do Projecto. Este circunstancialismo de natureza temporal em correlação com os termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros, obrigou a uma rápida decisão, a qual se consubstanciou na celebração do Contrato com a INOV-INESC, com data de 23 de Maio de 2008.

Ora, de acordo com o previsto na alínea b) do nº1 do artº 60º do Decreto-Lei nº 197/99:

“1 — A celebração de contrato escrito só pode ser dispensada quando:
(...)

- b) Seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes.”

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Ou seja, o contrato escrito era dispensável, atendendo à especificidade e urgência do projecto em questão.

Com efeito, tratava-se de um Projecto de enorme importância, deveras inovador e numa área de particular importância para o Estado Português (Energias Renováveis), ao qual o Governo dedicou especial atenção, a ponto de um dos protótipos ter sido instalado na residência oficial do Primeiro-Ministro.

Um Projecto com a complexidade deste só poderia ser iniciado após a concessão do financiamento solicitado, pelo que o INETI apenas o iniciou após a celebração do Contrato de Concessão de Incentivo, ou seja, após 23 de Janeiro de 2007. Dado que o prazo para a conclusão do mesmo era 30 de Junho de 2008, o INETI apenas dispôs de 18 meses para a sua execução, o que constitui um prazo deveras curto para a prossecução de um projecto de investigação científica, tanto mais quando tem uma envergadura desta natureza.

Por mais que se tivesse acelerado toda a parte prévia à construção do protótipo, parte da intervenção do INOV-INESC só pôde ocorrer na fase final do Projecto, a qual coincidiu com o prazo definido para a conclusão do Projecto.

Destarte, a urgência na adjudicação dos trabalhos sob análise, na elaboração dos trabalhos finais e na respectiva facturação era por demais evidente, bem como não imputável nem ao INETI, nem ao INOV-INESC.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

c) Registe-se o facto de existir despacho de cumprimento das formalidades legais, no qual se demonstra que o processo contém as evidências do cumprimento da legislação aplicável.

d) Relevante é, ainda, ponderar o seguinte:

- não houve neste, como em nenhum outro procedimento, má-fé;

- terá, eventualmente, havido alguma descoordenação, mas nunca qualquer atitude dolosa ou intencional;

- o projecto foi auditado pela Agência de Inovação, tendo recebido aprovação, quer em matéria financeira, quer em matéria científica.

B.4. Relativamente às empreitadas (3.5.2.2.), o Relatório faz menção à eventual falta de alguns requisitos formais no processo da contratação, entendido genericamente, a qual, em nosso entender, não consubstancia uma conduta culposa por parte da entidade.

4.1. Com efeito, faz-se menção à não elaboração do auto de consignação dos trabalhos.

Ora, convém referir que estas empreitadas, pela sua complexidade reduzida e por serem de valor inferior a €15.000 foram adjudicadas sem redução do contrato a escrito, conforme faculdade prevista no artigo 95º, nº 1, alínea d) do CCP. Por se

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

tratarem de empreitadas de complexidade e prazos de execução reduzidos, mas cuja oportunidade de execução era evidente, foi necessário compatibilizar com as actividades dos serviços do LNEG em curso nas instalações (realização de eventos vários nos edifícios, designadamente, seminários, conferências, etc.), a consignação foi dada através do envio da requisição e foi acordado o início da execução das obras, através de contactos directos com as empresas, por forma a que os trabalhos realizados implicassem o mínimo de perturbação ao serviço, o que sucedeu de facto, em ambos os casos, tendo-se confirmado que os trabalhos foram executados dentro dos prazos previstos.

4.2. Menciona-se, ainda, a inexistência de evidência dos trabalhos executados, não tendo sido elaborado o respectivo auto e conta corrente, tendo sido liquidados e pagos trabalhos sem a assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituiriam a situação dos trabalhos.

Quanto a estas questões, registre-se que a empreitada é em regime de preço global; que não se registaram erros e omissões de projecto, quer na fase da formação da contratação, quer na fase de execução dos trabalhos e que, quando o empreiteiro emitiu a factura, os trabalhos já se encontravam integralmente executados, assumiu-se que a mesma correspondeu à totalidade dos trabalhos objecto de adjudicação, tal como consta na lista de preços unitários da proposta do adjudicatário.

4.3. Diz-se, ainda, no Relatório que em determinadas empreitadas não foi elaborada conta final.

Trata-se de empreitadas de complexidade reduzida, cujo valor a liquidar aos empreiteiros, em regime de preço global, não foram objecto de reclamações de erros e omissões dos projectos, nem na fase da formação das contratações, nem na fase de execução dos trabalhos. Não foram igualmente objecto de revisão de preços ou de trabalhos a mais ou a menos. Pelo referido, a conta final de cada uma destas

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

empreitadas consiste, de facto, no valor global adjudicado, que é igual ao facturado por cada uma das empresas e igual ao valor liquidado e pago pelo LNEG.

4.4. No que concerne à inexistência de autos de recepção provisória, na sequência da prévia realização de vistorias, há que esclarecer, mais uma vez, que, em virtude de se tratar de empreitadas de complexidade e valores reduzidos, não foram efectuadas, formalmente, as vistorias para efeito de recepção provisória das obras, por ter sido entendimento do LNEG, que as mesmas se poderiam considerar inerentes às datas de emissão das facturas respectivas, as quais foram emitidas pelo adjudicatário, após verificação efectiva pelo LNEG, de que todos os trabalhos se encontravam executados, na totalidade e sem defeitos.

4.5. Destaque para observação efectuada sobre o preço unitário pago pelas pinturas a tinta plástica, em que se constata que o valor unitário de € 8,70/m², gerado pelo Gerador de Preços da CYPE Ingenieros, SA, se refere a obras novas, sendo que, o mesmo preço unitário, referente a obras de reabilitação, que é o caso da empreitada em causa, gerado também pelo Gerador de Preços da CYPE Ingenieros, SA, é de € 10,29/m².

Ora, o diferencial entre o preço unitário pago (€ 11,95/m²) e o preço unitário gerado para pinturas de reabilitação (€ 10,29/m²), no valor de € 1,66/m², é totalmente adequado para o prévio tratamento das superfícies existentes, que consistiu na reparação de zonas com humidades e fissuras, incluindo emassamento e lixagem das superfícies, não esquecendo que se trata de um edifício com 40 anos e pinturas de origem. Junta-se os geradores de preços, quadro A para reabilitação e quadro B para obras novas.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

Quadro A - Gerador de Preços reabilitação

Gerador do Preços. Reabilitação © CYPE Ingenieros, S.A.

RIP030 m² Pintura plástica sobre paramentos interiores de gesso ou escaiola. 10,29

Tinta plástica com textura lisa, cor branca, acabamento mate, sobre paramentos horizontais e verticais interiores de gesso ou escaiola, demão de primário e duas demãos de acabamento (rendimento: 0,125 l/m² cada demão).

Composto	Ud	Composição	Rend.	p.s.	Preço artigo
mt27pfj040aaaaa	l	Emulsão acrílica aquosa como fixador de superfícies, incolor, acabamento brilhante, aplicada com broxa, rolo ou pistola.	0,180	10,04	1,81
mt27pij040aaaaa	l	Tinta plástica para interior em dispersão aquosa, lavável, tipo II permeável ao vapor de água, cor branca, acabamento mate, aplicada com broxa, rolo ou pistola.	0,250	5,72	1,43
mo024	h	Oficial de 1ª pintor.	0,197	15,35	3,02
mo045	h	Ajudante pintor.	0,237	14,91	3,53
	%	Meios auxiliares	2,000	9,79	0,20
	%	Custos indirectos	3,000	9,99	0,30
Custo de manutenção decenal: 18,52 € nos primeiros 10 anos.				Total: 10,29	

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Condições técnicas

UNIDADE DE OBRA RIP030: PINTURA PLÁSTICA SOBRE PARAMENTOS INTERIORES DE GESSO OU ESCAIOLA.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

Formação de camada de tinta plástica com textura lisa, cor branca, acabamento mate, sobre paramentos horizontais e verticais interiores de gesso ou escaiola, através da aplicação de uma demão de primário de emulsão acrílica aquosa como fixador de superfície e duas demãos de acabamento com tinta plástica em dispersão aquosa tipo II (rendimento: 0,125 l/m² cada demão). Inclusive p/p de preparação do suporte através de limpeza.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PROJECTO.

Superfície medida segundo documentação gráfica de Projecto, com o mesmo critério que o suporte base.

CONDIÇÕES PRÉVIAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DAS UNIDADES DE OBRA.

DO SUPORTE.

Será verificado que a superfície a revestir não apresenta restos de aplicações anteriores de pintura, manchas de óxido, de gordura ou de humidade, imperfeições nem efflorescências. Será verificado que se encontram adequadamente protegidos os elementos como caixilharias e envidraçados dos salpicos de tinta.

AMBIENTAIS.

Serão suspensos os trabalhos quando a temperatura ambiente seja inferior a 6°C ou superior a 28°C.

PROCESSO DE EXECUÇÃO.

FASES DE EXECUÇÃO.

Preparação da superfície suporte. Aplicação da demão de primário. Aplicação das demãos de acabamento.

CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Terá bom aspecto.

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Será protegido o revestimento recém executado.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
 Nuno Oliveira
 André Raposo
 Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Quadro B - Gerador de preços obra nova

Gerador de Preços © CYPE Ingenieros, S.A.

RIP030 m² Pintura plástica sobre paramentos interiores de gesso ou escaiola.

8,70

Tinta plástica com textura lisa, cor branca, acabamento mate, sobre paramentos horizontais e verticais interiores de gesso ou escaiola, demão de primário e duas demãos de acabamento (rendimento: 0,125 l/m² cada demão).

Composto	Ud	Composição	Rend.	p.s.	Preço artigo
mt27pfj040aaaaa	l	Emulsão acrílica aquosa como fixador de superfícies, incolor, acabamento brilhante, aplicada com broxa, rolo ou pistola.	0,180	10,04	1,81
mt27pij040aaaaa	l	Tinta plástica para interior em dispersão aquosa, lavável, tipo II permeável ao vapor de água, cor branca, acabamento mate, aplicada com broxa, rolo ou pistola.	0,250	5,72	1,43
mo024	h	Oficial de 1ª pintor.	0,152	15,35	2,33
mo045	h	Ajudante pintor.	0,182	14,91	2,71
	%	Meios auxiliares	2,000	8,28	0,17
	%	Custos indirectos	3,000	8,45	0,25
Custo de manutenção decenal: 15,66 € nos primeiros 10 anos.				Total: 8,70	

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes

Sofia Ferreira da Costa

Condições técnicas

UNIDADE DE OBRA RIP030: PINTURA PLÁSTICA SOBRE PARAMENTOS INTERIORES DE GESSO OU ESCAIOLA.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

Formação de camada de tinta plástica com textura lisa, cor branca, acabamento mate, sobre paramentos horizontais e verticais interiores de gesso ou escaiola, através da aplicação de uma demão de primário de emulsão acrílica aquosa como fixador de superfície e duas demãos de acabamento com tinta plástica em dispersão aquosa tipo II (rendimento: 0,125 l/m² cada demão). Inclusive p/p de preparação do suporte através de limpeza.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PROJECTO.

Superfície medida segundo documentação gráfica de Projecto, com o mesmo critério que o suporte base.

CONDIÇÕES PRÉVIAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DAS UNIDADES DE OBRA.

DO SUPORTE.

Será verificado que a superfície a revestir não apresenta restos de aplicações anteriores de pintura, manchas de óxido, de gordura ou de humidade, imperfeições nem efflorescências. Será verificado que se encontram adequadamente protegidos os elementos como caixilharias e envidraçados dos salpicos de tinta.

AMBIENTAIS.

Serão suspensos os trabalhos quando a temperatura ambiente seja inferior a 6°C ou superior a 28°C.

PROCESSO DE EXECUÇÃO.

FASES DE EXECUÇÃO.

Preparação da superfície suporte. Aplicação da demão de primário. Aplicação das demãos de acabamento.

CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO.

Terá bom aspecto.

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Será protegido o revestimento recém executado.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SÓCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

C. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O LNEG reconhece que poderá, eventualmente, não ter cumprido todos os requisitos formais legais apontados na auditoria do Tribunal de Contas, mas entende que se o fez, foi, em grande parte resultante de todo o atribulado processo de fusão da instituição, relatado em A e em razão das dificuldades relativas à total apreensão e compreensão da nova legislação na área da contratação pública.

No caso particular das empreitas de obras públicas é importante não esquecer que o pessoal do INETI que exercia competências nesta área – ex-Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção, transitou em bloco para o IAPMEI ficando o LNEG com sérias carências nesta área, que se agravaram com a entrada em vigor do CCP.

Resulta óbvio que a eventual desconformidade dos processos com o formalismo legal não tem em si mesma qualquer atitude consciente e deliberada de violação da lei e de produção de qualquer dano ou prejuízo ao Estado Português, pois neste período tão conturbado, o objectivo dos responsáveis desta instituição foi mantê-la em funcionamento a todo o custo e muitas das vezes com prejuízo pessoal. Com efeito, a actividade de investigação científica, o “core” destas instituições - INETI/LNEG - nunca parou, nem sequer abrandou, durante todo este período conturbado, continuando o INETI/LNEG a cumprir integralmente a Missão para que foi mandatado pelo Estado Português.

AMORIM PEREIRA, NUNO OLIVEIRA E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Alberto Amorim Pereira
Nuno Oliveira
André Raposo
Alexandra Fernandes
Sofia Ferreira da Costa

DA PROVA

1. Prova por documentos – a que se encontra junta aos presentes autos, bem como doc. nº 1 anexo à presente peça.
2. Prova por testemunhas – arrolam-se as seguintes testemunhas, a seguir identificadas:
 - a) Eng.º Mário Marques da Silva;
 - b) Eng.º Hélder José Perdigão Gonçalves;
 - c) Eng.º Mário Rui Machado Leite;
 - d) Doutora Ana Estanqueiro;
 - e) Dra. Ana Cláudia Feio Ferro de Carvalho;
 - f) Dra. Margarida Mata,todas a apresentar.

Junta: procuração e um documento.

Os Advogados,



Registada com aviso de recepção.

PROCURAÇÃO

LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., com sede na Rua da Amieira, 4460-901 S. Mamede de Infesta, pessoa colectiva n.º 508 424 780, constitui seus bastantes procuradores os Senhores Dr. Alberto Amorim Pereira, Dr. Nuno Oliveira, Dr. André Raposo e Dra. Alexandra Fernandes, Advogados e Dra. Sofia Ferreira da Costa, Advogada, sócios e colaboradora, respectivamente, da “Amorim Pereira, Nuno Oliveira e Associados - Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, 9.º Andar, Porto, a quem confere os mais amplos poderes em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer.

Mais lhes confere os poderes necessários e suficientes para, em seu nome, assinarem qualquer transacção, acordo ou desistência do pedido ou da instância, bem como para assinarem cheques judiciais e receberem as suas importâncias.

Porto, 9 de Setembro de 2010

A Presidente do Conselho Directivo



Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão

DGTC 15 09'10 16578

CONTRATO N.º 70/2007/33E/00201/0020

DOC. N.º 1

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros

Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores

ENTRE:

Agência de Inovação – Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A., adiante designada como AdI, com sede em Santa Maria da Feira, Edifício IDIT, Rua do IDIT, Espargo, 4520-102 Santa Maria da Feira, com o capital social de 5.176.376,50 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª Secção, sob o n.º 3994/930709, NIPC 503024260, representada por Lino Manuel Gomes Fernandes e António Paulo Sá e Cunha que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e no uso de poderes legais para este acto;

E

INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, Pessoa Colectiva n.º 501 391 606, com o capital/património associativo de 93 409 975,87 Euros (são noventa e três milhões quatrocentos e nove mil novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) e sede em Estrada do Paço do Lumiar, n.º 22, 1649-038 Lisboa, adiante designado por Promotor, representado por Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão, casada, residente em Rua da Alegria, n.º 358 6º - Esq., 4000-035 Porto, contribuinte n.º 134 104 390, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Directivo e com poderes para o acto.

Na sequência da candidatura referenciada com o n.º 70/00201 ao Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores, abreviadamente designado por DEMTEC, regulado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e pelas Portarias n.º 436/2003, de 27 de Maio, e n.º 902/2003, de 28 de Agosto;

É estabelecido o presente contrato de concessão de Incentivos Financeiros que se vai reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O presente contrato tem por objecto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo promotor, do projecto de investimento no montante global de € 1.501.588,00 (são um milhão quinhentos e um mil quinhentos e oitenta e oito Euros), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda
(Objectivos)**

Constitui objectivo deste projecto a realização de um projecto de demonstração inicial ou projecto piloto designado por TURBAN – Concepção, Projecto e Construção de Pequenas Turbinas Eólicas para Ambientes Urbanos e Construídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Período de Investimento)**

A execução do investimento efectuar-se-á no período compreendido entre 01/07/2006 e 30/06/2008.

**CLÁUSULA QUARTA
(Incentivo e Despesas Elegíveis)**

1. O incentivo a atribuir nos termos do artigo 10º do Regulamento de Execução do DEMTEC constante do Anexo à Portaria nº436/2003, de 27 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 902/2003, de 28 de Agosto, reveste a forma de incentivo não reembolsável até ao montante de € 677.805,75 (são seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), correspondendo a 75,4% das Despesas Elegíveis.
2. Com excepção das despesas previstas no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento de Execução do DEMTEC, o incentivo a conceder corresponde à aplicação da taxa de 75%.
3. Relativamente às despesas previstas no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento de Execução do DEMTEC, é atribuído um incentivo correspondente a 100% das respectivas despesas elegíveis, até aos limites definidos no Regulamento de Execução.
4. A classificação dos investimentos e das despesas elegíveis constam do Anexo I a este contrato.
5. Sob condição de se manterem os objectivos previstos na candidatura nos termos em que foi aprovada, a AdI pode autorizar alterações, nomeadamente às despesas elegíveis, à calendarização e à conclusão do projecto de investimento, desde que dessas alterações não seja ultrapassado o período de execução de dois anos, nem resulte acréscimo do montante total do incentivo concedido, podendo no entanto, delas resultar uma redução do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA
(Condições Específicas de Utilização)**

O pagamento do incentivo fica sujeito ao cumprimento pelo Promotor das seguintes condições:

- A elegibilidade das despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas será estabelecida em sede de acompanhamento atendendo à razoabilidade dos montantes afectos;
- Realização de uma sessão pública de demonstração e divulgação da aplicação do projecto em situação real, e de visitas ao projecto de acordo com a alínea h) do n.º 1 do Art.º 6.º da Portaria 436/2003, de 27 de Maio, sendo que as eventuais despesas realizadas após a conclusão do projecto mas durante o período de visitas obrigatórias, não são objecto de comparticipação.



- A elegibilidade da despesa referente à participação dos bolsheiros será aferida em sede de acompanhamento mediante a confirmação, pelos recibos de bolsa, da sua imputação a este projecto.
- Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas até 30/06/2008, tendo obrigatoriamente que ser apresentado o relatório financeiro, para encerramento do projecto, 60 dias úteis após esta data;

CLÁUSULA SEXTA (Pagamentos)

1. O pagamento do incentivo processar-se-á na modalidade de Pagamento Após Início do Investimento contra facturas, nos termos da Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato.
2. Os pagamentos do incentivo serão efectuados pela Adi, após a realização do investimento e da respectiva verificação física e financeira, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Execução do DEMTEC, por transferência para a conta de depósitos à ordem do Promotor com o NIB 078101120112001166956.
3. Os pedidos de pagamentos são apresentados pelo Promotor à Adi, nos termos da Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato, acompanhados de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

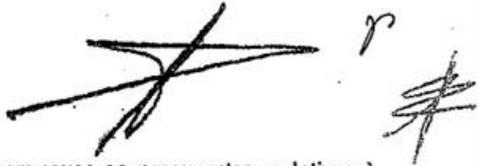
CLÁUSULA SETIMA (Acompanhamento e controlo)

1. Independentemente de outros mecanismos previstos no âmbito do QCA III, o Promotor aceita o acompanhamento e o controlo, para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo Gestor do PRIME, pela Adi, ou por quem estes indicarem desde que devidamente mandatados para o efeito.
2. O acompanhamento e controlo da realização do investimento serão efectuados nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Execução do DEMTEC, sendo para o efeito disponibilizadas as necessárias estruturas padrão dos relatórios técnico e financeiro, bem como através de visitas ao local em que o mesmo se desenvolva e da realização de auditorias técnico-financeiras ao Projecto.

CLÁUSULA OITAVA (Outras Obrigações)

Pelo presente contrato o Promotor obriga-se a:

- a) Demonstrar que iniciou o projecto de investimento no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da celebração do presente contrato;
- b) Executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura, nos termos em que foi aprovado;
- c) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais, legais e, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social, a que esteja vinculado;
- d) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento e controlo;

- 
- e) Comunicar à AdI qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual previamente à sua ocorrência, ou quando esta não seja susceptível de previsão pelo Promotor, nos 30 dias úteis subsequentes ao conhecimento dos factos;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- g) Manter a situação regularizada perante a AdI e as entidades pagadoras do incentivo;
- h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra legislação aplicável e contabilizar o incentivo e o investimento em conta exclusivamente dedicada ao contrato em causa;
- i) Manter, devidamente organizado em *dossier*, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações e informações prestadas na candidatura e no acompanhamento da realização do investimento;
- j) Cumprir integralmente o disposto na Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato e respeitar o disposto no guia do beneficiário;
- l) Publicitar, no local de realização do projecto, bem como nas acções de divulgação, os apoios recebidos nos termos constantes da regulamentação comunitária, do site do PRIME e ainda quando se justifique, de acordo com orientações do organismo coordenador/gestor;
- m) Enviar à AdI relatórios de execução técnico-científicos e financeiros, elaborados de acordo com estruturas padrão definidas pela AdI, de acordo com a Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato;
- n) Não ceder, locar, alienar, ou, de qualquer modo onerar, deslocalizar ou de alguma forma desvirtuar os objectivos do investimento, no todo ou em parte, até cinco anos após a conclusão do projecto, sem autorização prévia da AdI;
- o) Assegurar uma situação económico-financeira equilibrada ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA
(Suspensão do Contrato)

Em caso de apresentação do Promotor a qualquer processo especial no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), pode a AdI suspender as suas obrigações contratuais até decisão final naquele processo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Renegociação)

O contrato pode ser objecto de renegociação, por motivos devidamente justificados, após autorização da entidade competente para a decisão do apoio, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou modificação das condições de exploração;
- b) Alteração do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.




**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Cessão da Posição Contratual)**

A cessão da posição do Promotor no contrato só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do Ministro da Economia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(MORA)**

No caso de mora de obrigação não pecuniária, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação da AdI, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o incentivo pago a vencer juros, desde a data da notificação do incumprimento, à taxa Euribor a seis meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução)**

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela ADI, sempre que o Promotor:
 - a) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, os objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, as suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - c) Preste informações falsas sobre a sua situação ou vicie dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados desde a data de pagamento do incentivo até à reposição integral do mesmo, a uma taxa igual a duas vezes a Euribor a seis meses, em vigor à data da notificação.
3. A não restituição do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará a aplicação de uma sobretaxa de dois pontos percentuais.
4. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do nº1, o promotor não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Encargos com o Contrato)**

1. São da exclusiva responsabilidade do Promotor todos e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da conta do Promotor todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que a AdI haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

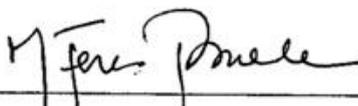
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Vigência)**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações positivas ou negativas dele emergentes.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares originais, destinando-se um ao Promotor e o outro à ADI.

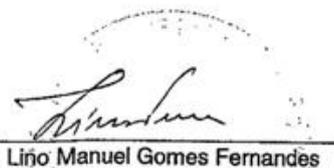
O Promotor *

TERESA PONCE DE LEÃO
Presidente Substituto
Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologia e Inovação



Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão

A ADI



Lino Manuel Gomes Fernandes

23/01/2007



António Paulo Sá e Cunha



(*) Nos 2 originais deverá ser aposto carimbo da entidade, data e assinaturas na qualidade e com poderes para o acto.

[Handwritten scribble]

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

[Large handwritten signature or scribble]

DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

Nº (*)	Descrição	Concelho	Conta POC	Investim. / Custo Aquis.	Quantid.	Valor Unit.	Taxa Amortiz. Anual	2006		2007		2008		Total
								Nº Meses Afecto	Valor	Nº Meses Afecto	Valor	Nº Meses Afecto	Valor	
1	Computadores Cluster	Lisboa	426	6.429,00	12	535,75	33,33%	24	4.286,0				4.286	
2	Software FLUENT	Lisboa	426	24.759,00	1	24.759,00	33,33%	24	16.504,0				16.504	
3	Assessorios Informáticos	Lisboa	426	1.719,21	1	1.719,21	33,33%	24	1.145,0				1.145	
3A	Assessorios Informáticos	Lisboa	426	1.440,00	1	1.440,00	33,33%			18	720,0		720	
4	Impressoras	Lisboa	426	1.067,00	3	355,67	33,33%	24	711,0				711	
5	Kit para VIP	Lisboa	423	1.000,00	1	1.000,00	12,50%	24	250,0				250	
8	ATR para FTIR	Lisboa	423	7.500,00	1	7.500,00	12,50%	24	1.875,0				1.875	
9	Amarrias para máquina de ensaios estáticos	Lisboa	423	2.500,00	1	2.500,00	12,50%	24	625,0				625	
11	Máquinas de desbaste e acabamento	Lisboa	423	2.500,00	1	2.500,00	12,50%	24	625,0				625	
11A	Máquinas de desbaste e acabamento	Lisboa	423	1.200,00	1	1.200,00	12,50%	24		18	225,0		225	
12	Ferramentas	Lisboa	425	1.250,00	1	1.250,00	12,50%	24	313,0				313	
TOTAL									26.334		945		0	27.279

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEMTEC

folha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

TRANSPORTE, SEGUROS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJECTO

Nº (*)	Descrição	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Samortécnica: Transporte, seguro e instalação de protótipo TEEH para zona de demonstração na região Oeste (ambiente construído)	Lisboa	62225			2.267	2.267
2	Samortécnica: Transporte, seguro e instalação de protótipo TEEV para zona de demonstração na região sul do tejo (ambiente urbano)	Lisboa	62225			3.401	3.401
TOTAL				0		5.668	5.668

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEMTEC


ficha de análise 2

IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO- PESSOAL DO QUADRO

Nome dos técnicos	Nº do Bilhete de Identidade	Categoria Profissional	Cargo de chefia (quando aplicável)	Nº de horas de trabalho diário ou equivalente diário	Data de Admissão
Ana Estanqueiro	4491589	Inv. Auxiliar	Directora UEO	7	11-8-1999
José António Santos	7.201.164	Inv. Principal	Director GM	7	3-5-1976
Carlota Duarte	6.063.384	Assistente de Inv.		6	8-4-1989
António Baltazar	4.445.667	Técnico superior 1ª		7	23-11-1993
Cristina Sena Ferreira	7.008.654	Assistente de Investigação		7	15-11-1999
João Alexandre	6.567.712	Técnico superior 1ª		7	15-5-1999
João Campos Henriques(+)	8489099	Bolseiro FCT/Inv. Aux. Convidado		7	1-5-2003
António Joyce	2.361.408	Investigador Principal	Director DER	7	10-3-1976

[Handwritten signature]
 ficha de análise

IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO-BOLSEIROS/DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (*)

Nome dos técnicos	Nº do Bilhete de Identidade	Entidade de ensino superior (**) Entidade que suporta a bolsa (***)	Tipo de bolsa (****)	Categoria (**)	Situação (Bolsistas/Docentes do ensino superior)	Data de início da bolsa (****)
Domingos Correia	10345206	INETI	BI		Bolsista	1-5-2004
Vitor Antão	11434963	INETI	BIC		Bolsista	2-11-2005
João Lameiras	11257017	INETI	BII		Bolsista	1-5-2006
Luis Pestana	8998856	INETI	BIC		Bolsista	17-5-2004

(*) Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que incidam sobre as actividades previstas na alínea 40 do CAE

(**) Aplicável a docentes do ensino superior

(***) Aplicável a bolsistas de acordo com o constante no contrato de bolsa ou Termo de Aceptação


ficha de análise

QUAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - PESSOAL DO QUADRO

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora			2006		2007		2008		Total	
				2007	2008		2006	2007	2008	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor
Estanqueiro	Lisboa	64211	3.222,42	0,0%	1,5%	0,8	21,31	21,31	700	14.914,00	1.400	29.827,00	700	15.137,00	2.800	59.878,00	
sé Santos	Lisboa	64211	3.847,40	0,0%	1,5%	0,8	25,44	25,44	350	8.903,00	700	17.806,00	350	9.037,00	1.400	35.746,00	
Arfota Duarte	Lisboa	64211	2.225,69	0,0%	1,5%	0,8	14,72	14,72	75	1.104,00	150	2.207,00	60	896,00	285	4.207,00	
Arifio Melo	Lisboa	64211	2.082,80	0,0%	1,5%	0,8	13,84	13,84	75	1.038,00	150	2.076,00	60	843,00	285	3.957,00	
António Baltazar	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	75	758,00	150	1.516,00	60	616,00	285	2.890,00	
Christina Ferreira	Lisboa	64211	2.225,69	0,0%	1,5%	0,8	14,72	14,72	200	2.943,00	650	9.565,00	200	2.987,00	1.050	15.495,00	
João Alexandre	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	75	758,00	150	1.516,00	60	616,00	285	2.890,00	
sé Teixeira	Lisboa	64211	2.082,48	0,0%	1,5%	0,8	13,83	13,83	847	11.718,00	1.694	23.436,00	847	11.894,00	3.388	47.048,00	
António Prates	Lisboa	64211	2.124,66	0,0%	1,5%	0,8	14,05	14,05	450	6.321,00	900	12.643,00	450	6.416,00	1.800	25.380,00	
António Joyce	Lisboa	64211	4.374,64	0,0%	1,5%	0,8	28,92	28,92	200	5.785,00	400	11.569,00	150	4.404,00	750	21.758,00	
João Henriques(+)	Lisboa	64211	2.993,17	0,0%	1,5%	0,8	19,79	19,79	600	11.874,00	1.694	33.524,00	847	17.013,00	3.141	62.411,00	
contratar como Investigador Auxiliar Convocado																	
TOTAL																	
										3.647	66.116,00	8.038	145.685,00	3.794	69.859,00	15.469	281.660,00

[Handwritten signature]
ficha de análise

SSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - PESSOAL DO QUADRO

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora			2006		2007		2008		Total	
				2007	2008		2006	2007	2008	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor
Ana Estanqueiro	Lisboa	64211	3.223,42	0,0%	1,5%	0,8	21,31	21,31	21,63	700	14.918,00	1.400	29.837,00	700	15.142,00	2.800	59.897,00
José Santos	Lisboa	64211	3.837,40	0,0%	1,5%	0,8	25,37	25,37	25,75	350	8.880,00	700	17.760,00	350	9.013,00	1.400	35.653,00
Carlota Duarte	Lisboa	64211	2.148,94	0,0%	1,5%	0,8	14,21	14,21	14,42	75	1.066,00	150	2.131,00	60	865,00	285	4.062,00
Viário Melo	Lisboa	64211	2.092,48	0,0%	1,5%	0,8	13,83	13,83	14,04	75	1.038,00	150	2.075,00	60	843,00	285	3.956,00
António Baltazar	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	10,26	75	758,00	150	1.516,00	60	616,00	285	2.890,00
Cristina Ferreira	Lisboa	64211	2.225,69	0,0%	1,5%	0,8	14,72	14,72	14,94	200	2.943,00	650	9.565,00	200	2.987,00	1.050	15.495,00
João Alexandre	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	10,26	75	758,00	150	1.516,00	60	616,00	285	2.890,00
José Teixeira	Lisboa	64211	2.092,48	0,0%	1,5%	0,8	13,83	13,83	14,04	847	11.718,00	1.694	23.436,00	847	11.894,00	3.386	47.048,00
Manuel Prates	Lisboa	64211	2.021,77	0,0%	1,5%	0,8	13,37	13,37	13,57	450	6.015,00	900	12.030,00	450	6.105,00	1.800	24.150,00
António Joyce	Lisboa	64211	4.310,00	0,0%	1,5%	0,8	28,50	28,50	28,92	200	5.689,00	400	11.398,00	150	4.338,00	750	21.435,00
João Henriques(+)	Lisboa	64211	2.993,17	0,0%	1,5%	0,8	16,96	16,96	17,22	600	10.177,00	1.694	28.734,00	847	14.583,00	3.141	53.494,00
a contratar como Investigador Auxiliar Convocado																	
TOTAL							3.647				63.970,00	8.038	139.998,00	3.784	67.002,00	15.469	270.970,00

IME - DEMTEC

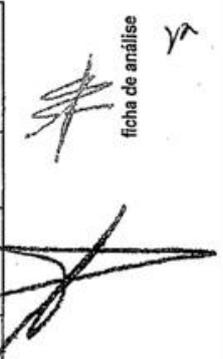
ficha de análise

ESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/0020/

QUAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - PESSOAL DO QUADRO

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora			2006		2007		2008		Total		
				2007	2008		2006	2007	2008	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	
a Estanqueiro	Lisboa	64211	3.223,42	0,0%	1,5%	0,8	21,31	21,31	21,63	700	14.918,00	1.190	25.361,00	315	6.814,00	2.205	47.093,00	
sé Santos	Lisboa	64211	3.837,40	0,0%	1,5%	0,8	25,37	25,37	25,75	350	8.880,00	648	16.441,00	140	3.605,00	1.138	28.926,00	
riota Duarte	Lisboa	64211	2.148,94	0,0%	1,5%	0,8	14,21	14,21	14,42	75	1.066,00	150	2.131,00	24	346,00	249	3.543,00	
rio Melo	Lisboa	64211	2.092,48	0,0%	1,5%	0,8	13,83	13,83	14,04	75	1.038,00	150	2.075,00	15	211,00	240	3.324,00	
tónio Baltazar	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	10,26	38	384,00	75	758,00	0	0,00	113	1.142,00	
stina Ferreira	Lisboa	64211	2.225,69	0,0%	1,5%	0,8	14,72	14,72	14,94	200	2.943,00	650	9.565,00	50	747,00	900	13.255,00	
ão Alexandre	Lisboa	64211	1.529,12	0,0%	1,5%	0,8	10,11	10,11	10,26	75	758,00	150	1.516,00	15	154,00	240	2.428,00	
sé Teixeira	Lisboa	64211	2.092,48	0,0%	1,5%	0,8	13,83	13,83	14,04	424	5.866,00	815	11.275,00	116	1.629,00	1.355	18.770,00	
nuel Prates	Lisboa	64211	2.021,77	0,0%	1,5%	0,8	13,37	13,37	13,57	450	6.015,00	900	12.030,00	180	2.442,00	1.530	20.487,00	
itónio Joyce	Lisboa	64211	4.310,00	0,0%	1,5%	0,8	28,50	28,50	28,92	100	2.850,00	155	4.417,00	35	1.012,00	290	8.279,00	
o Henriques(+)	Lisboa	64211	2.983,17	0,0%	1,5%	0,8	16,96	16,96	17,22	600	10.177,00	1.504	25.512,00	488	8.402,00	2.592	44.091,00	
contratar como Investigador Auxiliar Convocado																		
TOTAL											3.087	54.895,00	6.387	111.081,00	4.378	25.362,00	10.852	191.338,00


ficha de análise

E - DEMTEC

INVESTIMENTO PROPOSTO

Candidatura n.º 70/00201

PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - BOLSEIROS / DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (*)

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora		2006		2007		2008		Total	
				2007	2008		2006	2007	2006	2007	2006	2007	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor
BOLSEIROS																
Domingos Correia	Lisboa	63.131	1.139,25	0,0%	1,5%	1,500	12,11	12,11	847	10.253,00	1.694	20.507,00	847	10.407,00	3.388	41.167,00
Vitor Antão	Lisboa	63.131	861,42	0,0%	1,5%	1,500	9,15	9,15	847	7.753,00	1.694	15.506,00	847	7.869,00	3.388	31.128,00
João Lameiras	Lisboa	63.131	805,00	0,0%	1,5%	1,500	8,55	8,55	847	7.245,00	1.694	14.490,00	847	7.354,00	3.388	29.089,00
Luis Pestana	Lisboa	63.131	805,00	0,0%	1,5%	1,500	8,55	8,55	847	7.245,00	1.694	14.490,00	847	7.354,00	3.388	29.089,00
Sub-total (bolseiros)									3.388	32.496,00	6.776	64.993,00	3.388	32.984,00	13.552	130.473,00
DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR																
Sub-total (Docentes do ensino superior)									0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL									3.388	32.496,00	6.776	64.993,00	3.388	32.984,00	13.552	130.473,00

(*)Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que incidam sobre as actividades previstas na divisão 40 da CAE

PRIME - DEMITEC

ficha de análise

INVESTIMENTO CORRIGIDO

Candidatura n.º 70/00201

PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - BOLSEIROS / DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (*)

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora			2006		2007		2008		Total		
				2007	2008		2006	2007	2008	N.º de horas	Valor							
BOLSEIROS																		
Domingos Correia	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	8,03	847	6.705,00	1.694	13.410,00	847	6.806,00	3.388	26.921,00	
Vitor Antão	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	8,03	847	6.705,00	1.694	13.410,00	847	6.806,00	3.388	26.921,00	
João Lameiras	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	8,03	847	6.705,00	1.694	13.410,00	847	6.806,00	3.388	26.921,00	
Luís Pestana	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	8,03	847	6.705,00	1.694	13.410,00	847	6.806,00	3.388	26.921,00	
Sub-total (bolsesiros)										3.388	26.820,00	6.776	53.640,00	3.388	27.224,00	13.552	107.684,00	
DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR																		
Sub-total (Docentes do ensino superior)										0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL										3.388	26.820,00	6.776	53.640,00	3.388	27.224,00	13.552	107.684,00	

(*) Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que incidam sobre as actividades previstas na divisão 40 da CAE

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR AFECTO AO PROJECTO - BOLSEIROS / DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (*)

Nome dos técnicos	Concelho	Conta POC	Salário base mensal	Taxa de actualização salarial anual %		Factor de ponderação	Custo/hora		2006		2007		2008		Total	
				2007	2008		2006	2007	2008	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas
BOLSEIROS																
Domingos Correia	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	847	6.705,00	1.504	11.906,00	488	3.921,00	2.839	22.532,00
Vitor Antão	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	847	6.705,00	1.504	11.908,00	488	3.921,00	2.839	22.532,00
João Lameiras	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	847	6.705,00	1.567	12.405,00	488	3.921,00	2.902	23.031,00
Luís Pestana	Lisboa	63.131	745,00	0,0%	1,5%	1,500	7,92	7,92	847	6.705,00	1.504	11.906,00	488	3.921,00	2.839	22.532,00
Sub-total (bolseiros)									3.388	26.820,00	6.079	48.123,00	1.952	15.684,00	11.419	90.627,00
DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR																
Sub-total (Docentes do ensino superior)									0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL									3.388	26.820,00	6.079	48.123,00	1.952	15.684,00	11.419	90.627,00

(*)Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que incidam sobre as actividades previstas na divisão 40 da CAE

PRIME - DEMENTEC

ficha de análise

AFECTAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR ÀS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

Nº da fase	Designação da fase	Nome dos técnicos	Conteúdo funcional da participação de cada técnico no projecto	2006	2007	2008	Total
1.	Especificações	Ana Estanqueiro	Coordenação e colaboração nas tarefas 1.1., 1.1., 1.2. e 1.3.	350	0	0	350
		José Santos	Colaboração na tarefa 1.1. 1.2. e 1.3.	175	0	0	175
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Colaboração na tarefa 1.3.	169	0	0	169
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 1.1., 1.2. e 1.3.	135	0	0	135
		António Joyce		0	0	0	0
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 1.1., 1.2. e 1.3.	240	0	0	240
		Domingos Correia	Colaboração na tarefa 1.1.	169	0	0	169
		Vitor Antão	Colaboração na tarefa 1.3.	169	0	0	169
		João Lameiras	Colaboração na tarefa 1.1.	169	0	0	169
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 1.3.	169	0	0	169		
Sub-Total da Fase				1.747	0	0	1.747
2.	Concepção e projecto	Ana Estanqueiro	Coordenação e colaboração na tarefa 2.3.	350	140	0	490
		José Santos	Colaboração na tarefa 2.2.	175	70	0	245
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 2.	75	30	0	105
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 2.2.	200	130	0	330
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		José Teixeira	Colaboração na tarefas 2.2. e 2.3.	678	339	0	1.016
		Manuel Prates	Coordenação e colaboração na tarefa 2.2.	315	180	0	495
		António Joyce	Colaboração na tarefas 2.2. e 2.3.	200	80	0	280
		João Henriques	Coordenação e colaboração na tarefa 2.1.	360	339	0	699
		Domingos Correia	Colaboração na tarefa 2.1.	678	508	0	1.186
		Vitor Antão	Colaboração na tarefa 2.1.	678	508	0	1.186
		João Lameiras	Colaboração na tarefa 2.1.	678	424	0	1.101
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 2.1.	678	339	0	1.016		
Sub-Total da Fase				5.288	3.176	0	8.464
3.	Prototipagem, construção e montagem	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefa 3.3.	0	140	0	140
		José Santos	Coordenação das tarefa 3.1.	0	280	0	280
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 3.1.	0	325	0	325
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 3.	0	508	0	508
		Manuel Prates	Coordenação da tarefa 3.2.	0	180	0	180
		António Joyce	Colaboração na tarefa 3.3.	0	40	0	40
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	424	0	424
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	508	0	508
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	508	0	508
		João Lameiras	Colaboração nas tarefas 3.3.	0	169	0	169
Luis Pestana	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	169	0	169		
Sub-Total da Fase				0	3.477	0	3.477
4.	Ensaio e Testes	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 4.1, 4.3 e 4.4.	0	420	0	420
		José Santos	Coordenação da tarefa 4.2.	0	210	0	210
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 4.	0	120	0	120
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 4.2.	0	195	0	195
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 4.	0	424	0	424
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 4.2. e 4.4.	0	270	0	270
		António Joyce	Colaboração na tarefa 4.4.	0	48	0	48
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		João Lameiras	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 4.2.	0	424	0	424		
Sub-Total da Fase				0	3.939	0	3.939

5	Integração e testes dos protótipos	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 5.2 e 5.3.	0	420	0	420
		José Santos	Colaboração na tarefa 5.1.	0	70	0	70
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 5.	0	339	0	339
		Manuel Prates	Coordenação da tarefa 5.1.	0	270	0	270
		António Joyce	Colaboração na tarefa 5.3.	0	112	0	112
		João Henriques	Colaboração na tarefa 5.1.	0	254	0	254
		Domingos Correia		0	0	0	0
		Vitor Antão		0	0	0	0
João Lameiras	Colaboração na tarefa 5.1.	0	508	0	508		
Luís Pestana	Colaboração na tarefa 5.1.	0	508	0	508		
Sub-Total da Fase				0	2.481	0	2.481
6	Demonstração Experimental dos Protótipos	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 6.1, 6.2 e 6.3.	0	280	140	420
		José Santos	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	70	0	70
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 6.3.	0	0	60	60
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	0	200	200
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 6.3.	0	0	60	60
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 6.	0	85	254,1	339
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	0	180	180
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	120	45	165
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	254	254	508
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	254	254	508
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	254	254	508
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	169	254	424		
Luís Pestana	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	254	254	508		
Sub-Total da Fase				0	1.741	2.210	3.950
7	Acções de Promoção e divulgação	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	280	280
		José Santos	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	140	140
		Carlota Duarte	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	24	24
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 7.	0	0	169	169
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	135	135
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	60	60
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424		
Luís Pestana	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424		
Sub-Total da Fase				0	0	2.926	2.926
8	Fecho do projecto. Constituição empresa TURBen	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	280	280
		José Santos	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	210	210
		Carlota Duarte	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	36	36
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 8.	0	0	60	60
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Colaboração na tarefa 8.2.	0	0	424	424
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	135	135
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	45	45
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	169	169
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	169	169
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	169	169
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	169	169		
Luís Pestana	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	169	169		
Sub-Total da Fase				0	0	2.037	2.037
TOTAL / A TRANSPORTAR				7.035	14.814	7.172	29.021

DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

AFECTAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR ÀS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

Nº da fase	Designação da fase	Nome dos técnicos	Conteúdo funcional da participação de cada técnico no projecto	2006	2007	2008	Total
1	Especificações	Ana Estanqueiro	Coordenação e colaboração nas tarefas 1.1., 1.1., 1.2. e 1.3.	350	0	0	350
		José Santos	Colaboração na tarefa 1.1. 1.2. e 1.3.	175	0	0	175
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Colaboração na tarefa 1.3.	85	0	0	85
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 1.1., 1.2. e 1.3.	135	0	0	135
		António Joyce		0	0	0	0
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 1.1., 1.2. e 1.3.	240	0	0	240
		Domingos Correia	Colaboração na tarefa 1.1.	169	0	0	169
		Vitor Antão	Colaboração na tarefa 1.3.	169	0	0	169
		João Lameiras	Colaboração na tarefa 1.1.	169	0	0	169
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 1.3.	169	0	0	169		
Sub-Total da Fase				1.661	0	0	1.661
2	Concepção e projecto	Ana Estanqueiro	Coordenação e colaboração na tarefa 2.3.	350	140	0	490
		José Santos	Colaboração na tarefa 2.2.	175	70	0	245
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 2.	38	15	0	53
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 2.2.	200	130	0	330
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 2.2.	75	30	0	105
		José Teixeira	Colaboração nas tarefas 2.2. e 2.3.	339	169	0	508
		Manuel Prates	Coordenação e colaboração na tarefa 2.2.	315	180	0	495
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 2.2. e 2.3.	100	40	0	140
		João Henriques	Coordenação e colaboração na tarefa 2.1.	360	339	0	699
		Domingos Correia	Colaboração na tarefa 2.1.	678	508	0	1.186
		Vitor Antão	Colaboração na tarefa 2.1.	678	508	0	1.186
		João Lameiras	Colaboração na tarefa 2.1.	678	424	0	1.102
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 2.1.	678	339	0	1.017		
Sub-Total da Fase				4.814	2.922	0	7.736
3	Prototipagem, construção e montagem	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefa 3.3.	0	140	0	140
		José Santos	Coordenação das tarefa 3.1.	0	280	0	280
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 3.1.	0	325	0	325
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 3.1.	0	75	0	75
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 3.	0	254	0	254
		Manuel Prates	Coordenação da tarefa 3.2.	0	180	0	180
		António Joyce	Colaboração na tarefa 3.3.	0	20	0	20
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	423	0	423
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	508	0	508
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	508	0	508
		João Lameiras	Colaboração nas tarefas 3.3.	0	169	0	169
Luis Pestana	Colaboração nas tarefas 3.1. e 3.2.	0	189	0	189		
Sub-Total da Fase				0	3.201	0	3.201
4	Ensaio e Testes	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 4.1, 4.3 e 4.4.	0	420	0	420
		José Santos	Coordenação da tarefa 4.2.	0	210	0	210
		Carlota Duarte	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 4.	0	60	0	60
		Cristina Ferreira	Colaboração na tarefa 4.2.	0	195	0	195
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 4.2.	0	45	0	45
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 4.	0	212	0	212
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 4.2. e 4.4.	0	270	0	270
		António Joyce	Colaboração na tarefa 4.4.	0	24	0	24
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
		João Lameiras	Colaboração nas tarefas 4.1 e 4.4.	0	424	0	424
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 4.2.	0	424	0	424		
Sub-Total da Fase				0	3.645	0	3.645

5	Integração e testes dos protótipos	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 5.2 e 5.3.	0	420	0	420
		José Santos	Colaboração na tarefa 5.1.	0	70	0	70
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 5.	0	169	0	169
		Manuel Prates	Coordenação da tarefa 5.1.	0	270	0	270
		António Joyce	Colaboração na tarefa 5.3.	0	56	0	56
		João Henriques	Colaboração na tarefa 5.1.	0	254	0	254
		Domingos Correia		0	0	0	0
		Vitor Antão		0	0	0	0
João Lameiras	Colaboração na tarefa 5.1.	0	508	0	508		
Luis Pestana	Colaboração na tarefa 5.1.	0	508	0	508		
Sub-Total da Fase				0	2.256	0	2.256
6	Demonstração Experimental dos Protótipos	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 6.1, 6.2 e 6.3.	0	70	35	105
		José Santos	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	18	0	18
		Carlota Duarte		0	0	0	0
		Mário Melo	Colaboração na tarefa 6.3.	0	0	15	15
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	0	50	50
		João Alexandre	Colaboração na tarefa 6.3.	0	0	15	15
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 6.	0	11	32	43
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	0	45	45
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	15	6	21
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	64	64	128
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	64	64	128
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	64	64	128
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	42	64	106		
Luis Pestana	Colaboração nas tarefas 6.1, 6.2, 6.3.	0	64	64	128		
Sub-Total da Fase				0	412	516	928
7	Ações de Promoção e divulgação	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	280	280
		José Santos	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	140	140
		Carlota Duarte	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	24	24
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar		0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Apoio geral à tarefa 7.	0	0	85	85
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	135	135
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	30	30
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424		
Luis Pestana	Colaboração nas tarefas 7.1 e 7.2.	0	0	424	424		
Sub-Total da Fase				0	0	2.814	2.814
8	Fecho do projecto. Constituição empresa TURBan	Ana Estanqueiro	Coordenação das tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		José Santos	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		Carlota Duarte	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		Mário Melo		0	0	0	0
		António Baltazar	Apoio geral à tarefa 8.	0	0	0	0
		Cristina Ferreira		0	0	0	0
		João Alexandre		0	0	0	0
		José Teixeira	Colaboração na tarefa 8.2.	0	0	0	0
		Manuel Prates	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		António Joyce	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		João Henriques	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		Domingos Correia	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
		Vitor Antão	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0
João Lameiras	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0		
Luis Pestana	Colaboração nas tarefas 8.1 e 8.2.	0	0	0	0		
Sub-Total da Fase				0	0	0	0
TOTAL / A TRANSPORTAR				6.475	12.466	3.330	22.271

STIMENTO CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS
STÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Categoría (de acordo com as categorías identificadas no Despacho 3007/2001)		Investimentos anteriores à candidatura		2006		2007		2008		Total	
Conteúdo funcional da participação de cada técnico		N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor
ne dos técnicos envolvidos											
ilo Ferreira	Investigador			28	65,00	130	65,00	80	68,00	238	15.840
nando Cardoso	Investigador			90	53,00	475	55,00	100	57,00	665	36.595
son Pimenta	Assistente de Investigação			180	43,00	1.694	45,00	500	46,00	2.374	106.970
í Dorcas Costa	Investigador			70	66,00	150	67,00	80	68,00	300	20.110
Sub-total (Afectação de pessoal)		0	0,00	368	18.950,00	2.449	120.985,00	760	39.580,00	3.577	179.515
TRAS DESPESAS											
ador					1.396						1.396
ionador de testes e ligações					1.097						1.097
ica de aquisição para ensaios e testes					997						997
umuladores					827						827
mpoentes electrónicos para placas de potência e controlo					5.982						5.982
mpoentes mecânicos para caixas e suporte à electrónica					1.695						1.695
Sub-total (Outras despesas)		0,00			11.994	0			0		11.994
TOTAL		0,00			30.944	120.985			39.580		191.509

IME - DEITEC ficha de análise

VESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/06201

Designação da entidade externa (ou consultor): **IDMEC (IST)**

Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2005			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Júlia Manuel de Carvalho Gato	Professor Associado	consultoria projecto turbinas e benchmarking desempenho				160	70,00	11200,00	400,00	70,00	28000,00				560	39.200,00
Sub-total (Afectação de pessoal)			0		0,00	160		11.200,00	400		28.000,00	0		0,00	560	39.200,00
OUTRAS DESPESAS																
Consumíveis																
									1.638,0						1.638,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
Sub-total (Outras despesas)			0,00			0,00			1.638,00			0,00			1.638,00	
TOTAL			0,00			11.200,00			29.638,00			0,00			40.838,00	

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

SPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

SISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Designação da entidade externa (ou consultor):

IDMEC (IST)

Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 30072/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Is Manuel de Carvalho Gaio	Professor Associado	consultoria projecto turbinas e benchmarking desempenho				160	70,00	11.200,00	400,00	70,00	28.000,00				560	39.200,00
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	0,00	160	70,00	11.200,00	400	70,00	28.000,00	0	0,00	0,00	560	39.200,00
OUTRAS DESPESAS																
Consumíveis																
Sub-total (Outras despesas)				0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
TOTAL				0,00	0,00	11.200,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.200,00	39.200,00

IME - DEMTEC

ficha de análise

22

INVESTIMENTO PROPOSTO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 7000201

Designação da entidade externa (ou consultor):		DA - Dinâmica Aplicada Lda														
Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Jorge Gil Saraiva	Consultor sénior	Consultoria p/projeto estrutural estático/dinâmico p/ós TEEH e TEEV	0	0,00	0,00	130	70,00	9.100,00	215	70,00	15.050,00	0	0,00	0,00	345	24.150,00
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	0,00	130	70,00	9.100,00	215	70,00	15.050,00	0	0,00	0,00	345	24.150,00
OUTRAS DESPESAS																
Sub-total (Outras despesas)				0,00			0,00			0,00			0,00			
TOTAL				0,00		9.100,00				15.050,00			0,00		24.150,00	

PRIME - DENTECH

ficha de análise

INVESTIMENTO CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor):		DA - Dinâmica Aplicada Lda																	
Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total				
			N.º de horas	Valor	Custo	N.º de horas	Valor	Custo	N.º de horas	Valor	Custo	N.º de horas	Valor	Custo	N.º de horas	Valor			
Jorge Gil Saraiva	Consultor sénior	Consultoria p/ projecto estrutural estático/dinâmico para TEEH e TEEV				130	69,03	69,03	215,00	69,03	14.841,00	69,03	215,00	14.841,00	0	0,00	0,00	345	23.814,00
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	0,00	130	69,03	69,03	215,00	69,03	14.841,00	69,03	215,00	14.841,00	0	0,00	0,00	345	23.814,00
OUTRAS DESPESAS																			
Sub-total (Outras despesas)				0,00	0,00		0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00		0,00
TOTAL				0,00	0,00		8.973,00	8.973,00		8.973,00	14.841,00	8.973,00		14.841,00		0,00	0,00		23.814,00

[Handwritten signature]
Ficha de análise

PRIME - DEMITEC

VESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO

SSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor):		LINEC																	
Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico			Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total		
		N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor	
Fernando Marques da Silva Alexandre Santos Iara Pereira	Investigador Aux. Técnico Prof. EII	Coordenação trabalhos Ensaio de pás/turbinas em túnel aerod. Ensaio de pás/turbinas em túnel aerod.			100	48,40	4840,00	280	15,71	4399,00	210	15,71	3299,00	200	48,40	4840,00	490	7,696,00	10,829,00
Sub-total (Afectação de pessoal)		0	0,00	0,00	660	15,427,00	520	12,780,00	0	0,00	0,00	1,180	28,207,00						
OUTRAS DESPESAS																			
Componentes auxiliares de ensaio																			
					2,043									2,043,00			0,00		
Sub-total (Outras despesas)		0,00			2,043,00			0,00			0,00			2,043,00			0,00		
TOTAL		0,00			17,470,00			12,780,00			0,00			30,250,00					

PRIME - DENTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor):		Universidade do Minho												
Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Investimentos anteriores à candidatura		2006			2007			2008			Total	
		N.º de horas	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Marques Pinho	Professor Auxiliar			20	60,00	1200,00	50	62,50	3125,00	80	65,00	5200,00	150	9.525,00
Conteúdo funcional da participação de cada técnico		Estudo e ensaios de caracterização mecânica de materiais e ligadores												
Sub-total (Afectação de pessoal)		0	0,00	20	1.200,00	50	3.125,00	80	5.200,00	150	9.525,00			
OUTRAS DESPESAS														
				275	275,00									275,00
Sub-total (Outras despesas)		0,00	0,00	275,00	275,00									275,00
TOTAL		0,00	0,00	1.475,00	3.125,00									9.800,00

*PRIME - DENTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor):		Projecto Detalhe														
Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2005			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Joaquim Neto Filipe	Consultor Sénior	Fornecimento e montagem do quadro eléctrico, cablagem e execução das ligações eléctricas							200	58,47	11693,00				200	11.693,00
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	200	58,47	11.693,00	0	0,00	0,00	200	11.693,00
OUTRAS DESPESAS																
Sub-total (Outras despesas)				0,00			0,00			0,00						0,00
TOTAL				0,00			0,00			11.693,00					11.693,00	

PRIME - DEMITEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura						2006		2007		2008		Total			
			N.º de horas		Valor		N.º de horas		Valor		N.º de horas		Valor		N.º de horas		Valor	
			N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor	N.º de horas	Valor
Facilidade Coelho Chaparro		Construção e montagem das linhas tubular e treliçada.			70	30,00	2100,00	110	30,00	3300,00					180	5.400,00		
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	70	2.100,00	110	3.300,00	0	0,00	0	0,00	180	5.400,00				
OUTRAS DESPESAS																		
Consumíveis					167	101,00	101	101,00							268,00	0,00		
Sub-total (Outras despesas)			0,00	0,00	167,00	101,00	101,00	101,00							268,00	0,00		
TOTAL			0,00	0,00	2.267,00	3.401,00	3.401,00	0,00	0,00	5.668,00								

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

VESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO

SISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor): Kymaner

Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Alf Trigo	Consultor sénior	Projecto estruturas suporte TEEH e TEEV	150	70,00	10500,00	50	70,00	3500,00	0	0,00	0	0,00	0,00	200	14.000,00	
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	10.500,00	50	70,00	3.500,00	0	0,00	0	0,00	0,00	200	14.000,00	
OUTRAS DESPESAS																
Consumíveis			0	0,00	0,00	130	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sub-total (Outras despesas)			0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	10.880,00	180	70,00	3.500,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	200	14.520,00	

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

SPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

SISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

signação da entidade externa (ou consultor):		Kymaner													
Categorias (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura		2006			2007			2008			Total		
		N.º de horas	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor	
is Trigo	Consultor sénior Projecto estruturas suporte TEEH e TEEV			150	70,00	10.500,00	50	70,00	3.500,00					200	14.000,00
Sub-total (Afectação de pessoal)		0	0,00	150	70,00	10.500,00	50	70,00	3.500,00	0	0,00	0	0,00	200	14.000,00
JUTRAS DESPESAS															
Consumíveis				0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Sub-total (Outras despesas)		0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	150	70,00	10.500,00	50	70,00	3.500,00	0	0,00	0	0,00	200	14.000,00

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO

Candidatura n.º 70/00201

MAPA GLOBAL RELATIVO À AFECTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO) ÀS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

Nº da fase	Identificação da entidade externa/consultor	Descrição das técnicas a desenvolver	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total
1	INESC-INOV	Planeamento e especificações projecto	0	0	0	0	0
	IDMEC (IST)	Planeamento e especificações projecto	0	0	0	0	0
	Dinamica Aplicada	Planeamento e especificações projecto	0	0	0	0	0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
2	Kymaner	Projecto estrutural torres (especificações do INETI)	0	9.801	3.267	0	13.068
	INESC-INOV	Projecto electrotécnico (especificações do INETI)	0	8.377	30.246	9.895	48.518
	IDMEC (IST)	Consultoria e benchmarking pás	0	11.200	29.636	0	40.836
	Dinamica Aplicada	Projecto estrutural pás (especificações do INETI)	0	9.100	15.950	0	24.150
	Iberomoldes-SET,S.A (*)	CAD/CAM e Prototipagem rápida	0	10.440	25.953	0	36.393
Sub-Total da Fase			0	38.478	79.201	9.895	126.574
3	Kymaner	Acompanhamento montagem estruturas	0	1.089	363	0	1.452
	INESC-INOV	Projecto electrotécnico	0	8.377	30.246	9.895	48.518
	LNEC	Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento	0	8.735	6.390	0	15.125
	Iberomoldes-SET,S.A (*)	CAD/CAM e Prototipagem rápida	0	10.340	25.953	0	36.293
	Sub-Total da Fase			0	18.201	36.959	9.895
4	LNEC	Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento	0	8.735	6.390	0	15.125
	INESC-INOV	Construção eléctrica e electrónica	0	8.377	30.246	9.895	48.518
	UM	Ensaio de fadiga	0	0	9.800	0	9.800
	Samortécnica (*)	Após-estruturas	0	0	0	16.050	16.050
	Samortécnica (*)	Torres	0	0	0	900	900
Sub-Total da Fase			0	17.112	46.436	9.895	73.443
5	INESC-INOV	Teste módulos eléctricos e electrónicos	0	8.377	30.246	9.895	48.518
	ProjectoDetailhe	Fornecimento e montagem dos quadros eléctricos, cablagem e ligações eléctricas	0	0	11.858	0	11.858
	Samortécnica (*)	Instalação turbinas p/ testes INETI (IEC61400-12-1)	0	0	0	3.401	3.401
Sub-Total da Fase			0	8.377	42.104	9.895	60.376
6	INEGI (*)	Coordenador da fase de demonstração em situação real e entidade responsável pela campanha de testes (determinação curvas de potência)	0	0	0	39.137	39.137
	Samortécnica	Instalação turbinas p/demonstração (IEC61400-12-1)	0	0	2.267	0	2.267
	Apropeçuaçã do Mago (TEEH) (*)	Instalação turbinas p/demonstração e divulgação	0	0	0	5.000	5.000
	AEP (*)	Instalação turbinas p/demonstração e divulgação	0	0	0	5.000	5.000
	FADESA (*)	Instalação turbinas p/demonstração e divulgação	0	0	0	5.000	5.000
Sub-Total da Fase			0	0	2.267	59.137	61.404
7	Publithopping (SPES) (*)	Sessão divulgação (Congresso CIES 2008)	0	0	0	7.974	7.974
	Publithopping (AREAL) (*)	Sessão divulgação (Seminário)	0	0	0	7.974	7.974
Sub-Total da Fase			0	0	0	15.948	15.948
8	Serviços jurídicos (*)	Registo patentes e propriedade industrial	0	0	0	1.500	1.500
	Serviços jurídicos (*)	Registo nome, Negociação representação no capital social	0	0	0	1.500	1.500
Sub-Total da Fase			0	0	0	3.000	3.000
TOTAL / A TRANSPORTAR			0	82.166	206.008	39.580	327.754

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO CORRIGIDO

Candidatura n.º 70/00201

MAPA GLOBAL RELATIVO À AFECTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO) ÀS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

Nº da fase	Identificação da entidade externa/ consultor	Descrição das técnicas a desenvolver	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total
1	INESC-INOV	Planeamento e especificações projecto					0
	IDMEC (IST)	Planeamento e especificações projecto					0
	Dinamica Aplicada	Planeamento e especificações projecto					0
	Sub-Total da Fase			0	0	0	0
2	Kymaner	Projecto estrutural torres (especificações do INETI)		9.801	3.267		13.068
	INESC-INOV	Projecto electrotécnico (especificações do INETI)		7.736	30.246	9.895	47.877
	IDMEC (IST)	Consultoria e benchmarking pás		11.200	29.038		40.838
	Dinamica Aplicada	Projecto estrutural pás (especificações do INETI)		8.973	14.841		23.814
Sub-Total da Fase			0	37.710	77.992	9.895	125.597
3	Kymaner	Acompanhamento montagem estruturas		1.089	363		1.452
	INESC-INOV	Projecto electrotécnico		7.736	30.246	9.895	47.877
	LNEC	Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento		8.735	6.390		15.125
Sub-Total da Fase			0	17.560	36.999	9.895	64.454
4	LNEC	Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento		8.735	6.390		15.125
	INESC-INOV	Construção eléctrica e electrónica		7.736	30.246	9.895	47.877
	UM	Ensaio de fadiga		1.475	3.125	5.200	9.800
Sub-Total da Fase			0	17.946	39.761	15.095	72.802
5	INESC-INOV	Teste módulos eléctricos e electrónicos		7.736	30.246	9.895	47.877
	ProjectoDetailha	Fornecimento e montagem dos quadros eléctricos, cablagem e ligações eléctricas			11.693		11.693
Sub-Total da Fase			0	7.736	41.939	9.895	59.570
6	Sarmotécnica	Instalação turbinas p/demonstração (IEC61400-12-1)		0	0		0
	INEGI	Coordenador da fase de demonstração em situação real e entidade responsável pela campanha de testes (determinação curvas de potência)				39.137	39.137
Sub-Total da Fase			0	0	0	39.137	39.137
7							0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
8							0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
TOTAL / A TRANSPORTAR			0	80.952	196.692	83.917	361.561

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO

Candidatura n.º 70/00201

MAPA GLOBAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO)

Nº (*)	Entidade externa/ consultor	Concelho	Conta POC	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total	
1	INESC-INOV	Lisboa	62236		33.506	120.985	39.580	194.071	
2	IDMEC (IST)	Lisboa	62236		11.200	29.638		40.838	
3	Dinamica Aplicada	Lisboa	62236		9.100	15.050		24.150	
4	LNEC	Lisboa	62236		17.470	12.780		30.250	
5	Kymaner	Lisboa	62236		10.890	3.630		14.520	
6	Universidade do Minho	Lisboa	62236			9.800		9.800	
7	Projecto Detalhe	Lisboa	62236			11.858		11.858	
8	Samortécnica - Componentes	Lisboa	62236			2.267		2.267	
8	Samortécnica - Demonstração (+)	Lisboa	62236				3.401		
	Iberomoldes (SET, SA) (+)	Lisboa	62236		20.860	51.905			
	Ciclo-Fapril (+)	Lisboa	62236			16.050			
	INEGI (++)	Lisboa	62236				39.137		
	(+) estas empresas aparecem contabilizadas no orçamento como fornecedoras de componentes do protótipo (ver quadro 17)								
	++ esta entidade está orçamentalmente contabilizada como coordenadora dos trabalhos de demonstração. Os custos associados a estas actividades refletem-se no quadro 20								
TOTAL					0	82.166	206.008	39.580	327.754

* sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

ME - DEMTEC

ficha de análise

DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

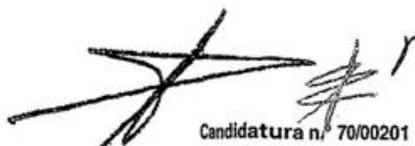
MAPA GLOBAL RELATIVO À AFECTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO) ÀS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

Nº da fase	Identificação da entidade externa/ consultor	Descrição das técnicas a desenvolver	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total
1	INESC-INOV IDMEC (IST) Dinamica Aplicada	Planeamento e especificações projecto Planeamento e especificações projecto Planeamento e especificações projecto					0 0 0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
2	Kymaner INESC-INOV IDMEC (IST) Dinamica Aplicada	Projecto estrutural torres (especificações do INETI) Projecto electrotécnico (especificações do INETI) Consultoria e benchmarking pás Projecto estrutural pás (especificações do INETI)		9.450 7.736 11.200 8.973	3.150 30.246 28.000 14.841	9.895	12.600 47.877 39.200 23.814
Sub-Total da Fase			0	37.359	76.237	9.895	123.491
3	Kymaner INESC-INOV LNEC	Acompanhamento montagem estruturas Projecto electrotécnico Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento		1.050 7.736 6.466	350 30.246 4.688	9.895	1.400 47.877 11.154
Sub-Total da Fase			0	15.251	35.284	9.895	60.431
4	LNEC INESC-INOV UM	Ensaio aerodinâmicos em túnel de vento Construção eléctrica e electrónica Ensaio de fadiga		6.466 7.736 1.200	4.688 30.246 3.125	9.895	11.154 47.877 9.525
Sub-Total da Fase			0	15.401	38.059	15.095	68.556
5	INESC-INOV Projecto Detalhe	Teste módulos eléctricos e electrónicos Fornecimento e montagem dos quadros eléctricos, cablagem e ligações eléctricas		7.736	30.246 11.693	9.895	47.877 11.693
Sub-Total da Fase			0	7.736	41.939	9.895	59.570
6	Samortécnica INEGI	Instalação turbinas p/demonstração (IEC61400-12-1) Coordenador da fase de demonstração em situação real e entidade responsável pela campanha de testes (determinação curvas de potência)		0	0	39.137	39.137
Sub-Total da Fase			0	0	0	39.137	39.137
7							0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
8							0
Sub-Total da Fase			0	0	0	0	0
TOTAL / A TRANSPORTAR			0	75.748	191.520	83.917	351.185

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO CORRIGIDO



Candidatura n.º 70/00201

MAPA GLOBAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO)

N.º (*)	Entidade externa/ consultor	Concelho	Conta POC	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total
1	INESC-INOV	Lisboa	62236		30.944	120.985	39.580	191.509
2	IDMEC (IST)	Lisboa	62236		11.200	29.638,00		40.838
3	Dinamica Aplicada	Lisboa	62236		8.973	14.841		23.814
4	LNEC	Lisboa	62236		17.470	12.780		30.250
5	Kymaner	Lisboa	62236		10.890	3.630		14.520
6	Universidade do Minho	Lisboa	62236		1.475	3.125	5.200	9.800
7	ProjectoDetalle	Lisboa	62236			11.693		11.693
8	Samortécnica - Componentes	Lisboa	62236		0	0		0
	INEGI	Lisboa					39.137	39.137
TOTAL				0	80.952	196.692	83.917	361.561

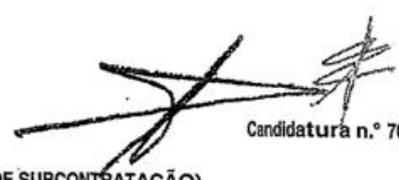
(+) estas empresas aparecem contabilizadas no orçamento como fornecedoras de componentes do protótipo (ver quadro 17)

(++) esta entidade está orçamentalmente contabilizada como coordenadora dos trabalhos de demonstração.

Os custos associados a estas actividades reflectem-se no quadro 20

* sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

DESPESAS ELEGÍVEIS


Candidatura n.º 70/00201

MAPA GLOBAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA (INCLUINDO ACTIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO)

Nº (*)	Entidade externa/ consultor	Concelho	Conta POC	Anterior à candidatura	2006	2007	2008	Total
1	INESC-INOV	Lisboa	62236		30.944	120.985	39.580	191.509
2	IDMEC (IST)	Lisboa	62236		11.200	28.000,00		39.200
3	Dinamica Aplicada	Lisboa	62236		8.973	14.841		23.814
4	LNEC	Lisboa	62236		12.931	9.376		22.307
5	Kymaner	Lisboa	62236		10.500	3.500		14.000
6	Universidade do Minho	Lisboa	62236		1.200	3.125	5.200	9.525
7	projectoDetalhe	Lisboa	62236			11.693		11.693
8	Samortécnica - Componentes	Lisboa	62236		0	0		0
	INEGI						39.137	39.137
TOTAL				0	75.748	191.520	83.917	351.185

(+) estas empresas aparecem contabilizadas no orçamento como fornecedoras de componentes do protótipo (ver quadro 17)

(++) esta entidade está orçamentalmente contabilizada como coordenadora dos trabalhos de demonstração.

Os custos associados a estas actividades reflectem-se no quadro 20

* sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier do projecto (candidatura)

INVESTIMENTO PROPOSTO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

Candidatura n.º 70/00201

Designação da entidade externa (ou consultor): INOV - INESC Inovação

Nome dos técnicos envolvidos	Categoria (de acordo com as categorias identificadas no Despacho 3007/2001)	Conteúdo funcional da participação de cada técnico	Investimentos anteriores à candidatura			2006			2007			2008			Total	
			N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Custo	Valor	N.º de horas	Valor
Paulo Ferreira	Investigador	Coordenação das actividades do INOV. Coordenação administrativa e técnica do Projecto. Implementação dos módulos de controlo e SW associado. Implementação da electrónica de potência e analógica. Elaboração das placas de hardware. Especialista de electrónica de potência e conversores de energia. Coordenação técnica da electrónica de potência.	28	65,00	1820,00	130	66,00	8580,00	80	68,00	5440,00	238	15.840,00			
Fernando Cardoso	Investigador		90	53,00	4770,00	475	55,00	26125,00	100	57,00	5700,00	665	36.595,00			
Nelson Pimenta	Assistente de Investigação		180	43,00	7740,00	1.694	45,00	76230,00	500	46,00	23000,00	2.374	106.970,00			
José Dorcas Costa	Investigador		70	66,00	4620,00	150	67,00	10050,00	80	68,00	5440,00	300	20.110,00			
Sub-total (Afectação de pessoal)			0	0,00	18.950,00	2.449	120.985,00	760	39.580,00	120.985,00	3.577	179.515,00				
OUTRAS DESPESAS																
Gerador																
Acionador de testes e ligações				1.694,00											1.694,00	
Placa de aquisição para ensaios e testes				1.331,00											1.331,00	
Acumuladores				1.210,00											1.210,00	
Componentes electrónicos para placas de potência e controlo				1.004,00											1.004,00	
Componentes mecânicos para caixas e suporte à electrónica				7.260,00											7.260,00	
Sub-total (Outras despesas)				0,00			0,00								14.556,00	
TOTAL				0,00	33.506,00	120.985,00	39.580,00	120.985,00	194.071,00							

PRIME - DEMITEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO: CORRIDORIO DE DESPESAS ELEGIÍVEIS

COMPONENTES

Candidatura n.º 70003031

N.º (*)	Descrição	Unidade	Concelho	Conta POC	2006		2007		2008		Total	
					Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor
1	Plás turbina eólica eixo horizontal; Estudo e execução (Iberomóveis/SET SA)	4	Liéboa	62215	1	9.546,00	9.546,00	3	11.335,30	3.406,00	4	43.852,00
2	Módulo à escola rotor TEEV; Estudo e execução (Iberomóveis/SET SA)	1	Liéboa	62215	1	9.546,00	9.546,00	1	4.176,00	4.176,00	2	13.722,00
3	Plás turbina eólica eixo vertical; Estudo e execução (Iberomóveis/SET SA)	3	Liéboa	62215	1	9.546,00	9.546,00	2	10.730,00	21.478,00	3	31.024,00
4	Módulo de bidúrio (PRM Portugal)	2	Liéboa	62215	2	4.856,50	9.713,00	2	4.856,50	9.713,00	2	9.713,00
5	Elxos	6	Liéboa	62215	6	250,00	1.500,00	6	250,00	1.500,00	6	1.500,00
6	Chumapéras	6	Liéboa	62215	6	250,00	1.500,00	6	250,00	1.500,00	6	1.500,00
7	Módulo nacela TEEH à escola (Rijpéica Fil)	2	Liéboa	62215	2	1.866,00	3.992,00	2	3.807,00	7.014,00	2	3.992,00
8	Capota nacela TEEH (Rijpéica Fil)	2	Liéboa	62215	2	1.866,00	3.992,00	2	3.807,00	7.014,00	2	7.014,00
9	Estrutura nacela e apoio TEEH (Cabo-Igari)	1	Liéboa	62215	1	2.386,00	2.386,00	1	2.386,00	2.386,00	1	2.386,00
10	Estrutura nacela e apoio TEEV (Cabo-Igari)	1	Liéboa	62215	1	2.386,00	2.386,00	1	2.386,00	2.386,00	1	2.386,00
11	Aréio contacto eléctrico (Júp-riega DGB Innovation)	3	Liéboa	62215	1	175,00	175,00	1	2.267,00	2.267,00	1	2.267,00
12	Placas (de variadú) pleneado sistema isolado	2	Liéboa	62215	2	175,00	350,00	2	175,00	350,00	3	525,00
13	Slst. eq. diódo ófóscóo remoto e trigger eventos (a incluir unid. Photo TEEH)	2	Liéboa	62215	2	4.750,00	9.500,00	2	4.750,00	9.500,00	2	9.500,00
14	Torre tubular (TEEH) e espálgem (Simontónica)	2	Liéboa	62215	1	441,00	441,00	1	441,00	441,00	2	4.400,00
15	Torre quadrangular (TEEV) e espálgem (Simontónica)	3	Liéboa	62215	1	562,00	562,00	2	562,00	1.104,00	2	892,00
16	Componentes diversos	30	Liéboa	62215	10	150,00	1.500,00	20	250,00	5.000,00	30	6.500,00
17	Slst. eq. diódo ófóscóo remoto e trigger eventos (a incluir unid. Photo TEEV)	2	Liéboa	62215	1	562,00	562,00	2	2.200,00	4.400,00	2	4.400,00
18	Anam. sacozas dióccóo, regist. tome de suporte (acc. IEC 61400-12-1)	1	Liéboa	62215	1	4.475,00	4.475,00	1	4.475,00	4.475,00	1	4.475,00
19	Geradores (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
20	Accionador de testes e ligapões (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
21	Placa de equibação para ensaios e testes (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
22	Componentes electrónicos para placas de potência e controló (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
23	Componentes mecánicos para caixas e suporte à electrónica (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
24	Componentes para bancada ensaios de máquinas rotativas (+)	0	Liéboa	62215	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
25	Equip. Comp. Phenoxis ensaio máquinas (Tecnisab)	1	Liéboa	62215	1	4.176,00	4.176,00	1	4.176,00	4.176,00	1	4.176,00
26	Freio electromagnético	1	Liéboa	62215	1	6.000,00	6.000,00	1	6.000,00	6.000,00	1	6.000,00
27	Travéso de disco	2	Liéboa	62215	2	950,00	1.900,00	2	950,00	1.900,00	2	1.900,00
28	(+) componentes a adquirir pelo INESC-INOV e incluídos na sua proposta											
TOTAL					15	35.298,00	125.796,00	69	125.796,00	0,00	78	161.084,00

(*) N.º sequencial correspondente à numeração de documento de suporte no dossier de proposta (candidatura)

PRIME - DEAFTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS

MATERIAS-PRIMAS

N.º (*)	Descrição	Unidade	Concelho	Conta POC	2006		2007		2008		Total	
					Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor
1	Madeiras de diferentes espécies		Lisboa	616	2	895,00	1790,00	0,5	894,00	447,00	3	2.237,00
2	Colas		Lisboa	616	1	597,00	597,00	1,0	299,00	299,00	2	895,00
3	Resinas		Lisboa	616	1	1.790,00	1790,00	1,0	955,00	955,00	2	2.745,00
3	Fibras		Lisboa	616	1	3.580,00	3580,00	1,0	597,00	597,00	2	4.177,00
4	Gelcoat / topcoat		Lisboa	616	1	1.432,00	1432,00	2,0	477,50	955,00	3	2.387,00
5	Catalisador		Lisboa	616	1	239,00	239,00	1,0	597,00	597,00	2	836,00
6	Tintas / Acetona / Diluente		Lisboa	616	1	597,00	597,00	1,0	239,00	239,00	2	836,00
7	Hélio		Lisboa	616	1	359,00	359,00				1	359,00
8	Soluções tampão		Lisboa	616	4	18,00	72,00				4	72,00
9	Cloro de sódio		Lisboa	616	2	6,00	12,00				2	12,00
10	Azoto líquido		Lisboa	616	1	298,00	298,00				1	298,00
TOTAL						16	10.765,00	8	-4.089,00	0	24	14.853,00

(*) N.º sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projeto (candidatura)

PRIME - DENTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO/CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS

CONSUMÍVEIS PARA TESTES E ENSAIOS

N.º (*)	Descrição	Unidade	Concelho	Conta POC	2006		2007		2008		Total				
					Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor unitário	Valor	Quantidade	Valor			
1	Vários	1	Lisboa	62215	1	2.500,00	2500,00	1	2.983,00	2983,00	1	2.500,00	2500,00	3	7.983,00
2	Lâmpadas UVA e UVB	24	Lisboa	62215	24	59,67	1432,00	24	59,67	1432,00	24	59,67	1432,00	24	1.432,00
3	Electrodo pH	1	Lisboa	62215	1	179,00	179,00	1	179,00	179,00	1	179,00	179,00	1	179,00
4	Lixas /Trinchas	1	Lisboa	62215	1	597,00	597,00	1	597,00	597,00	1	597,00	597,00	1	597,00
5	Tubos	1	Lisboa	62215	1	358,00	358,00	1	358,00	358,00	1	358,00	358,00	1	358,00
6	Cortantes	1	Lisboa	62215	1	2.983,00	2983,00	1	2.983,00	2983,00	1	2.983,00	2983,00	1	2.983,00
TOTAL					1	2.500,00	2500,00	2983,00	2983,00	2.500,00	8.532,00	2.500,00	2.500,00	31	13.532,00

(*) N.º sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

[Handwritten signature]
Data de análise

PRIME - DEMTEC

INVESTIMENTO PROPOSTO

DESPESAS INERENTES À APLICAÇÃO REAL DO PROJECTO NO SECTOR UTILIZADOR (**)

Candidatura n.º 70/00201

Entidade receptora:								
N.º (*)	Descrição das actividades/tarefas	Natureza das despesas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	INEGI: Avaliação do desempenho das turbinas eólicas (IEC 61400-12-1)	ATT/Prestação serviços	Lisboa	62236			39.137	39.137
2	Sarmortécnica: instalação dos protótipos em 3 locais	Prestação serviços	Lisboa	62236			3.401	3.401
TOTAL					0	0	42.538	42.538

*) N.º sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

**) Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que iniciam sobre as actividades previstas na divisão 40 da CAE

PRIME - DEMTEC

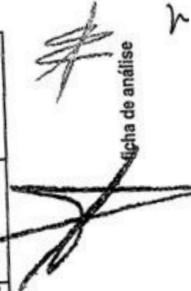
ficha de análise

2

INVESTIMENTO CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS

DESPESAS INERENTES À APLICAÇÃO REAL DO PROJECTO NO SECTOR UTILIZADOR (**)

Entidade receptora:								
Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Natureza das despesas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	INEGI: Avaliação do desempenho das turbinas eólicas (IEC 61400-12-1)	ATT/Prestação serviços	Lisboa	62236			0	0
2	Samortécnica: Instalação dos protótipos em 3 locais	Prestação serviços	Lisboa	62236			0	0
TOTAL							0	0


 ficha de análise

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

(**) Aplicável apenas a Entidades do SCTN promotoras de projectos que incidam sobre as actividades previstas na divisão 40 da CAE

PRIME - DEMTEC

INVESTIMENTO PROPOSTO

Candidatura n.º 70/00201

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJECTO (COM EXCEÇÃO DA ACÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO)

Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Inscrição e aluguer de espaço numa conferências/seminário nacional e/ou exposição/feira do sector renovável (e.g. CIES)	Lisboa	62233			9.500	9.500
2	Inscrição e aluguer de espaço numa conferências/seminário Internacional com exposição/feira de produtos (e.g. EWEC)	Lisboa	62233			8.500	8.500
3	Publicação de folhetos	Lisboa	62233		675	3.000	3.675
4	Publicações/anúncios em revistas técnico-científicas e jornais de economia (e.g. Jornal Água e Ambiente, Diário Económico, Expresso, Magazine Energia e Ambiente, Revista SPES etc...)	Lisboa	62233			7.500	7.500
TOTAL				0	675	26.500	29.175


ficha de análise

(*) N.º sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEMITEC

INVESTIMENTO CORRIGIDO/DESPESAS ELEGÍVEIS

Candidatura n.º 70/00201

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJECTO (COM EXCEÇÃO DA ACÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO)

Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Inscrição e aluguer de espaço numa conferência/seminário nacional d'exposição/feira do sector renovável (e.g. CIES)	Lisboa	62233			9.500	9.500
2	Inscrição e aluguer de espaço numa conferência/seminário internacional com exposição/feira de produtos(e.g. EWEC)	Lisboa	62233			8.500	8.500
3	Publicação de folhetos	Lisboa	62233		675	3.000	3.675
4	Publicações/anúncios em revistas técnico-científicas e jornais de economia (e.g. Jornal Água e Ambiente, Diário Económico, Expresso: Magazine Energia e Ambiente, Revista SPES etc...)	Lisboa	62233			7.500	7.500
7	Realização de um vídeo TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			2.000	2.000
TOTAL				0	675	30.500	31.175

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEINTEC

ficha de análise

INVESTIMENTO PROPOSTO

Candidatura n.º 70/00201

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJECTO - ACÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO

Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região da Grande Lisboa (SPES, proposta Pubilhapping)	Lisboa	62233			7.974	7.974
2	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região do Algarve (AREAL, proposta Pubilhapping)	Lisboa	62233			7.974	7.974
3	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública aos edifícios Europarque (AEP)	Lisboa	62233			5.000	5.000
4	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública ao edifício no Montijo (FADESA)	Lisboa	62233			5.000	5.000
5	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública a uma quinta na região Oeste (Agropecuário do Mogo)	Lisboa	62233			5.000	5.000
6	Elaboração de manual(ais) técnico(s): TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			2.750	2.750
7	Realização de um vídeo TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			2.000	2.000
TOTAL				0		35.698	35.698

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)


ficha de análise

PRIME - DEMITEC

INVESTIMENTO CORRIGIDO

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJECTO - ACÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO

Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região da Grande Lisboa (SPES, proposta Publilapping)	Lisboa	62233			7.974	7.974
2	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região do Algarve (AREAL, proposta Publilapping)	Lisboa	62233			7.974	7.974
3	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública aos edifícios Europarque (AEP)	Lisboa	62233			5.000	5.000
4	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública ao edifício no Montijo (FADESA)	Lisboa	62233			5.000	5.000
5	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública a uma quinta na região Oeste (Agropecuário do Mogo)	Lisboa	62233			5.000	5.000
6	Elaboração de manual(ais) técnico(s): TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			2.750	2.750
7	Realização de um vídeo TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			0	0
TOTAL				0	0	33.698	33.698

(*) Nº sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

DESPESAS ELEGÍVEIS

DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJECTO - ACÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO

Candidatura n.º 70/00201

Nº (*)	Descrição das actividades/tarefas	Concelho	Conta POC	2006	2007	2008	Total
1	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região da Grande Lisboa (SPES, proposta Pubilhappening)	Lisboa	62233			0	0
2	Organização (apoio admn. e logístico) de seminário/workshop na região do Algarve (AREAL, proposta Pubilhappening)	Lisboa	62233			0	0
3	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública aos edifícios Europarque (AEP)	Lisboa	62233			5.000	5.000
4	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública ao edifício no Montijo (FADESA)	Lisboa	62233			0	0
5	Organização (apoio admn. e logístico) de visita e sessão pública a uma quinta na região Oeste (Agropecuário do Mogo)	Lisboa	62233			5.000	5.000
6	Elaboração de manual(ais) técnico(s): TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			2.750	2.750
7	Realização de um vídeo TEEH e TEEV.	Lisboa	62233			0	0
TOTAL				0	0	12.750	12.750

(*) N.º sequencial correspondente à numeração do documento de suporte no dossier de projecto (candidatura)

PRIME - DEMTEC

ficha de análise

ANEXO II
NORMA DE PAGAMENTOS
(COM ADIANTAMENTOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS)

1. A presente Norma de Pagamentos consubstancia a metodologia de pagamentos prevista no nº 1 da cláusula sexta, podendo esta assumir as seguintes modalidades:

- A. PAGAMENTO APÓS INÍCIO DO INVESTIMENTO
- B. PAGAMENTO ÚNICO APÓS CONCLUSÃO DO INVESTIMENTO
- C. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

2. A formalização dos pedidos de pagamento, bem como a apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo têm de ser efectuadas junto da AdI.

3. A modalidade de pagamentos identificada no nº 1 como modalidade A permite ao beneficiário receber tranches de incentivo previamente à conclusão do investimento, à medida que este vai sendo executado, sendo o valor de cada tranche de pagamento calculado por aplicação das seguintes percentagens ao incentivo aprovado:

Nº do pedido de pagamento	Empresas e entidades privadas sem fins lucrativos	Entidades públicas
1º	20%	20%
2º	50%	30%
3º	30%	30%
4º	-	20%

4. Na modalidade de pagamento A, por opção do promotor a libertação de incentivo processar-se-á segundo uma das duas metodologias:

- A1. Pagamento de incentivo contra pagamento efectivo de despesa
- A2. Pagamento contra facturas (aplicável apenas às entidades privadas sem fins lucrativos e às entidades públicas)
- A3. Pagamento no sistema de adiantamentos (aplicável apenas às entidades públicas com autonomia administrativa e financeira)

5. Na primeira destas duas metodologias (A1), os pedidos de pagamento são efectuados pelo promotor através de formulário próprio, acompanhados pela Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), através dos quais será confirmada a realização e pagamento das despesas de investimento, bem como a confirmação de que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outras disposições legais aplicáveis, bem como o incentivo já recebido (nos casos em que já se tenham realizado pagamentos).

6. Na modalidade A2, o primeiro pagamento e os pagamentos intercalares são processados mediante a apresentação de uma Declaração de Despesa de Investimento, assinada pelo promotor, na qual são indicadas as facturas (nº, designação dos itens de investimento, data, fornecedor, valor) ou elementos probatórios equivalentes que titulem o investimento elegível correspondente, proporcionalmente a cada libertação, fornecendo os elementos necessários para a verificação da elegibilidade das despesas.



Os documentos de quitação (recibos ou documentos com valor probatório equivalente), rubricados pelo beneficiário, correspondentes aos pagamentos processados contra factura, serão apresentados no prazo máximo de 60 dias úteis após o pagamento efectivo da tranche de incentivo a que respeitam.

As entidades públicas terão de apresentar os documentos de quitação aquando do pedido de pagamento da tranche seguinte.

O pagamento de cada tranche de incentivo apenas se pode processar certificado que esteja o montante da despesa de investimento relativa ao pagamento do incentivo anterior, através da apresentação pelo promotor da Declaração de Despesa de Investimento efectivamente paga certificada por um ROC através da qual confirma a realização e pagamento das despesas de investimento e que os documentos comprovativos daquelas (facturas e documentos de quitação ou elementos probatórios equivalentes) se encontram correctamente lançados na contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outras disposições legais aplicáveis, bem como o incentivo já recebido (nos casos em que já se tenham realizado pagamentos).

7. Nos pagamentos intercalares na modalidade de pagamento contra factura, a apresentação dos documentos de quitação nos prazos acima referidos pode ser substituída pela apresentação da declaração de despesas de investimento devidamente certificada pelo ROC.

8. Na modalidade de pagamento A1, no caso de empresas, e na modalidade de pagamento A2, à excepção das entidades públicas, o primeiro pagamento é efectuado após apresentação de garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, nos termos e condições estabelecidos na respectiva minuta de garantia, emitida a favor da AdI, de valor correspondente a 50% do incentivo aprovado.

Esta garantia manter-se-á firme e válida até ao encerramento do projecto que será efectuado após verificação física, documental e contabilística da execução do projecto e comprovação do cumprimento pelo beneficiário de eventuais condicionantes contratuais, por denúncia expressa do beneficiário

9. Na modalidade A3, podem ser concedidos adiantamentos por solicitação expressa do Promotor para as 1ª 2ª e 3ª tranches de incentivo e nas respectivas percentagens assinaladas no nº 3, sendo o 1º adiantamento concedido apenas após comprovação pelo Promotor do início do projecto, devendo esta ser efectuada através da apresentação à AdI de cópia do 1º documento de despesa do Projecto.

Após o 1º adiantamento só podem ser efectuados novos adiantamentos após comprovação da realização de um montante de despesas elegíveis correspondente a um incentivo de valor igual ou superior ao último adiantamento concedido devendo esta comprovação de ser efectuada pelo promotor através de formulário próprio, acompanhados pela Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou, quando previsto, por um responsável no âmbito da administração pública, através dos quais será confirmada a realização e pagamento das despesas de investimento, bem como a confirmação de que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como o incentivo já recebido.

10. O remanescente do incentivo (último pagamento) ou o pagamento único nas modalidades de pagamento A e B, respectivamente, é processado depois de concluído o investimento, após verificação da execução do projecto, dispondo o beneficiário de 60 dias úteis após a conclusão do investimento para solicitar o pagamento final, mediante:

- a) a apresentação pelo promotor, em formulário próprio, acompanhado da Declaração de Despesa do Investimento efectivamente paga, certificada pelo ROC, através da qual é confirmada a realização e pagamento das despesas de investimento, bem como a confirmação de que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outras disposições legais aplicáveis.
- b) a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, financeira e contabilística), bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do contrato.

11. No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após o encerramento do investimento (contado a partir da data da última factura imputada ao projecto), tendo como limite a data de encerramento do PRIME e desde que o contrato de locação preveja opção de compra, respeitando o Regulamento (CE) n.º 1685/2000 alterado pelo Regulamento (CE) n.º 448/2004, de 10 de Março, relativo às regras de elegibilidade, será pago no momento do pagamento final ou único mediante apresentação, pelo Promotor, de garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia a disponibilizar pela Adl.

No final de cada ano de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o Promotor terá de fazer prova do pagamento das rendas referentes a esse ano nos termos definidos no n.º 5, podendo a garantia bancária ser reduzida de acordo com o valor correspondente à certificação das rendas efectivamente pagas.

12. Em qualquer circunstância (modalidade de pagamento A, B e C), a libertação de cada tranche de incentivo (incluindo o pagamento final ou único) só é realizada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Certidões comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- b) Garantia Bancária de valor correspondente a 50% do incentivo aprovado (apenas no 1º pedido de pagamento na modalidade A1 e apenas quando o Promotor for uma empresa;
- c) Garantia bancária de valor correspondente a 50% do incentivo aprovado (apenas no 1º pedido de pagamento na modalidade A2 e quando não se trate de entidade pública);
- d) Garantia Bancária de valor correspondente às rendas vincendas relativas a operações de locação financeira (quando aplicável e apenas no pagamento final ou único);
- e) Relatórios técnico-científico e financeiro, conforme estruturas padrão a fornecer ao promotor no momento da assinatura do contrato;
- f) Cópias rubricadas pelo beneficiário dos documentos de despesa;

e mediante a comprovação pela Adl:

- g) do cumprimento de eventuais condicionantes contratuais;
- h) do cumprimento dos objectivos do projecto.

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Exmo. Senhor Director-Geral
Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
(Auditor Coordenador)
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

r
4
4
6

Proc. n° 09/10 – Audit
DA 111.1

MARIA TERESA COSTA PEREIRA DA SILVA PONCE DE LEÃO,
Presidente do Conselho Directivo do LNEG, I.P.,

MÁRIO MARQUES DA SILVA, Secretário-Geral do Ministério da Economia e
Inovação,

HÉLDER JOSÉ PERDIGÃO GONÇALVES, Vogal do Conselho Directivo do
LNEG, I.P.,

MÁRIO RUI MACHADO LEITE, Vogal do Conselho Directivo do LNEG, I.P.,
citados do conteúdo do Relato da Auditoria (Auditoria a Projectos do PIDDAC
do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P./Julho 2010) e para remeter,
querendo, à Direcção Geral do Tribunal de Contas os seus comentários ao teor
daquele, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26
de Agosto, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto,
vêm exercer o **princípio do contraditório**, o que faz nos termos e com os fundamentos
a seguir aduzidos.

I. Os signatários dão por reproduzido todo o teor da defesa apresentada pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.), à qual aderem, mas que não transcrevem por uma questão de economia de meios e processual.

II. Em complemento daquela matéria, os signatários aduzem ainda em sua defesa a argumentação que a seguir explanam.

A adjudicação do fornecimento de um conversor mecano-eléctrico para turbina eólica de eixo vertical foi efectuada em Maio ou, no máximo, atentas as datas das facturas, em Junho de 2008, sem qualquer autorização formal, na data da assunção da despesa, pelo órgão competente, nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º 15.º do DL n.º125/99, de 20 de Abril.

No que respeita à existência de violação das normas citadas, entendemos, salvo o devido respeito que **não é verdade que a adjudicação do fornecimento tenha sido efectuada sem qualquer autorização formal.**

Com efeito, a adjudicação, acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta (cfr. art.º 54.º do DL n.º 197/99) ocorreu a 17.06.2008 no caso do PD n.º 8/2008 (cfr. requisição n.º 556/2008) e a 24.06.2008 no caso do PD n.º 9/2008 (cfr. requisição n.º 653/2008).

E foram ambas precedidas de autorização formal, na medida em que a adjudicação inclusa no PD n.º 8/2008, obteve autorização formal a 09.06.2008, através do Despacho do Sr. Secretário-Geral do MEI e a adjudicação inclusa no PD n.º 9/2008 obteve autorização formal a 24.06.2008, também aqui, através do Despacho do Sr. Secretário-Geral do MEI.

Apenas no que se refere ao PD 1/2009 se poderá dizer não ter havido adjudicação, mas não tinha que ocorrer, pois a mesma já tinha sido dada nos processos anteriores. Note-se que este PD só surge porque tal como é referido no Projecto de Relatório do Tribunal, não foi possível proceder à totalidade do pagamento em 2008,

por falta de liquidez, pelo que o remanescente transitou para 2009, obrigando à elaboração e autorização de novo PD no orçamento de 2009.

Sobre este aspecto cumpre ainda esclarecer que, pelas razões invocadas no Projecto Relatório, a entidade competente para autorizar esta despesa em 2008, era o Sr. Secretário-Geral do MEI. A partir de 2009 já o Conselho Directivo do LNEG detinha competências para o efeito.

Pode o Tribunal ter entendido que a falta de autorização formal se prendeu com a inexistência de um contrato escrito, à data da realização das despesas. No entanto, não nos parece que tal omissão possa ter constituído infracção, como se explicará em seguida.

O projecto de investigação designado por “Conversor Mecano-Eléctrico para Turbina Eólica de Eixo Vertical – TURBAN” era um Projecto PRIME-DEMTEC, tendo sido consubstanciado no Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº 70/2007/33E/00201/0028, celebrado entre a Agência de Inovação – ADI e o INETI, em 23 de Janeiro de 2007.

No âmbito deste contrato foi concedido ao INETI um incentivo financeiro para execução do Projecto, de acordo com o Plano de Investimentos anexo ao mesmo, no qual se diz, foi aprovado. Se atentarmos à leitura do presente anexo verificamos que a empresa INOV-INESC consta como entidade externa para assistência técnica e científica, com tarefas descritas no projecto, perfeitamente delimitadas e calendarizadas.

Isto para dizer que o ajuste directo adjudicado a esta empresa não acontece por acaso, assentando num contrato previamente celebrado, contrato esse que regula o destino dos dinheiros públicos entregues ao INETI – Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros.

Poderá ainda o Tribunal ter entendido que não obstante haver um contrato enquadrador, teria que ter sido celebrado um contrato escrito nos termos do DL n.º 197/99, em momento anterior ao da adjudicação. E também assim entendeu o INETI, pois a dado momento no decurso avançado do processo (o qual teve que ter uma tramitação acelerada tendo em conta o prazo de *terminus* do projecto) considerou a necessidade de existir um contrato escrito. Por essa razão solicitou aos respectivos serviços jurídicos que em articulação com a Unidade de Investigação envolvida estudassem a questão.

Acontece que como já foi referido, o período que o INETI atravessava era muito conturbado e o parecer só chegou em data posterior à do *terminus* do Projecto. Por essa razão e para que não corrêssemos o risco de ter que devolver o financiamento, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros, pareceu-nos que a melhor solução seria celebrar o Contrato com a INOV-INESC, com data de 23 de Maio de 2008.

É certo que se pode considerar que um contrato celebrado nas condições ora referidas deve ser tido como não existente e poderá o Tribunal concluir que não existiu contrato escrito como a lei aparentemente obrigava.

No entanto, parece-nos agora, numa análise mais distante, decorridos que foram 2 anos sobre os factos, que o INETI terá actuado com excesso de zelo, pois olhando para o DL n.º 197/99 e aplicando as suas regras à concreta situação do Projecto em apreço, podemos concluir que o contrato escrito poderia ter sido dispensado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º1 do art.º 60.º:

“1 — A celebração de contrato escrito só pode ser dispensada quando:
(...)

U10
r
c
g.

b) **Seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes.**

No contexto do Projecto em causa deveria ter havido dispensa do contrato escrito pelas razões seguintes:

Tratava-se de um Projecto de enorme importância, muito inovador e numa área de particular importância para o Estado Português (Energias Renováveis), ao qual o Governo dedicou especial atenção (um dos protótipos foi instalado na residência oficial do Primeiro-Ministro).

Um Projecto com a complexidade deste só poderia ser iniciado após a concessão do financiamento solicitado, pelo que o INETI apenas o iniciou após a celebração do Contrato de Concessão de Incentivo, ou seja, após 23 de Janeiro de 2007. Dado que o prazo para a conclusão do mesmo era 30 de Junho de 2008, o INETI apenas dispôs de 18 meses para a sua execução.

Ora, qualquer entidade envolvida em Projectos de Investigação Científica desta envergadura compreende quão curto é 18 meses.

Por mais que se tivesse acelerado toda a parte prévia à construção do protótipo, parte da intervenção do INOV-INESC só pôde ocorrer na fase final do Projecto, a qual coincidiu com o prazo definido para a conclusão do Projecto.

Por essa razão a urgência na adjudicação dos trabalhos sob análise, na elaboração dos trabalhos finais e na respectiva facturação era notória e não imputável nem ao INETI, nem ao INOV-INESC.

A urgência residia no facto de termos que devolver o financiamento caso não concluíssemos o Projecto nos prazos previstos (e aí sim teria havido um real prejuízo financeiro) e as circunstâncias a invocar relacionavam-se com o facto do prazo concedido ter sido curto para a actividade científica necessária (note-se que em regra o prazo concedido em Contratos de Concessão de Financiamento para Projectos de Investigação ronda os 3 anos).

Pelo exposto e fazendo uma retrospectiva, julgamos que o mais adequado na altura teria sido a Sra. Vice-Presidente do CD do INETI em articulação com o Sr. Secretário-Geral, ter decidido pela dispensa do Contrato Escrito, pois era urgente e imperioso que se desse início imediato à relação contratual com o INOV-INESC sob pena, nunca é demais dizê-lo, de ter sido suspenso o financiamento e ter que ter sido devolvido o financiamento já recebido.

Sem prejuízo do que foi referido e ainda que o Tribunal conclua que existiu uma infracção no processo sob análise, julga-se que a mesma não pode ser imputada aos signatários pelas razões seguintes:

Existia o despacho de cumprimento de formalidades legais, o qual consiste, tal como o próprio nome indica, em demonstrar que no processo existem todas as evidências do cumprimento da legislação aplicável.

Para análise desta conformidade existe uma check-list segundo a qual se faz a verificação se em cada PD existe:

- Orçamento;
- A despesa se encontra cabimentada;
- Se existe autorização da despesa;
- Se a autorização de despesa é posterior à cabimentação;

- Se foi efectuada a adjudicação;
- Se a factura é posterior à adjudicação;
- Se o valor facturado está de acordo com o valor autorizado;
- Se existe contrato;
- Não existindo contrato se o fundamento para a sua inexistência é legal.

Handwritten marks: a signature on the left, and the letters 'r', '4.', and a flourish on the right.

Acrescentam-se, ainda, os seguintes itens por se entender que a sua ponderação é relevante:

- não houve neste, como em nenhum outro procedimento, má-fé;
- terá, eventualmente, havido alguma descoordenação, mas nunca qualquer atitude dolosa ou intencional;
- o projecto foi auditado pela Agência de Inovação, tendo recebido aprovação, quer em matéria financeira, quer em matéria científica.

A "Remodelação da instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide" e "Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide".

Estas empreitadas, pela sua complexidade reduzida e por serem de valor inferior a €15.000 foram adjudicadas sem redução do contrato a escrito, conforme faculdade prevista no artigo 95º, nº 1, alínea d) do CCP. Por se tratarem de empreitadas de complexidade e prazos de execução reduzidos, mas cuja oportunidade de execução foi necessário compatibilizar com as actividades dos serviços do LNEG em curso nas instalações (realização de eventos vários nos edifícios, designadamente, seminários, conferências, etc.), a consignação foi dada através do envio da requisição e foi acordado o início da execução das obras, através de contactos directos com as

empresas, por forma a que os trabalhos realizados implicassem o mínimo de perturbação ao serviço, o que sucedeu de facto, em ambos os casos, tendo-se confirmado que os trabalhos foram executados dentro dos prazos previstos.

O *“Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide”*.

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto o CCP, entende-se que por se ter tratado de 1 empreitada, de complexidade reduzida, de uma empreitada em regime de preço global, na qual não se registaram erros e omissões de projecto, quer na fase da formação da contratação, quer na fase de execução dos trabalhos e considerando ainda que quando o empreiteiro emitiu a factura, os trabalhos já se encontravam integralmente executados, assumiu-se que a mesma correspondeu à totalidade dos trabalhos objecto de adjudicação, tal como consta na lista de preços unitários da proposta do adjudicatário.

O *“Fornecimento e aplicação de pavimentos em madeira flutuante do 3º piso do edifício principal de Alfragide”, “Reforço estrutural de troço da laje do piso 1 do edifício principal do INETI no pólo de Alfragide”, “Reforço de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG no pólo de Alfragide” e “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de WC’s nas instalações do LNEG de S. Mamede de Infesta”*.

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto o CCP, entende-se que se tratam de 3 empreitadas de complexidade reduzida, cujo valor a liquidar aos empreiteiros, em regime de preço global, não foi objecto de reclamações de erros e omissões dos projectos, nem na fase da formação da contratação, nem na fase de execução dos trabalhos. Não foram igualmente objecto de revisão de preços ou de trabalhos a mais ou a menos. Pelo referido, a conta final das 3 empreitadas consistiram, de facto, nos valores globais adjudicados, que foram iguais aos facturados por cada uma das empresas e iguais aos valores liquidados e pagos pelo LNEG.

III. Em conclusão:

- o processo de criação do LNEG, I.P. foi longo e complexo, uma vez que implicou a extinção do organismo que lhe deu origem (o INETI), o que acarretou uma logística deveras elaborada, atendendo às inúmeras conexões que implicou (a nível de tutela, a nível financeiro, a nível de competências, a nível de pessoal, a nível de instalações, etc.), das quais se destaca a forte redução do corpo de juristas, em simultâneo com a atribuição de competências em matéria de obras a pessoal sem a preparação adequada;

- em simultâneo, o ordenamento jurídico português foi objecto de uma grande alteração ao nível das regras atinentes à contratação pública;

- paralelamente, a tutela impunha, exigia e esperava celeridade nos procedimentos;

- os signatários têm um passado profissional que fala por si, durante o qual têm desempenhado funções ao serviço de instituições públicas e/ou de organismos directos do Estado, dando prossecução, sempre e em última análise, ao interesse do Estado Português;

- Os signatários nunca tiveram qualquer intenção de violar a lei, aplicável e em vigor, nem tão pouco defraudar o Estado Português.

PROVA DOCUMENTAL

Já junta aos autos.

PROVA TESTEMUNHAL

Arrolam as seguintes testemunhas, que se comprometem a apresentar, caso a sua audição se revele relevante para a ponderação da argumentação ora aduzida:

- a) Doutora Ana Estanqueiro;
- b) Dra. Ana Cláudia Carvalho;
- c) Dra. Margarida Mata.
- d) Dra. Michele Cambraia Branco

Lisboa, 2010.09.08

Os Signatários,



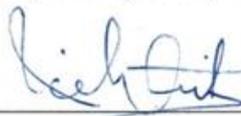
(Maria Teresa da Costa Pereira da Silva Ponce de Leão)



(Mário Marques da Silva)



(Hélder José Perdigão Gonçalves)



(Mário Rui Machado Leite)

BGTC 14 09'10 16475

11

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Exmo. Senhor Director-Geral
Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
(Auditor Coordenador)
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

**Proc. n° 09/10 – Audit
DA 111.1**

ANA CLÁUDIA FEIO FERRO DE CARVALHO, Directora de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto Nacional de Engenharia e de Inovação (INETI, IP) e na presente data interlocutora do Departamento de Gestão e Organização do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG, I.P.), citada do conteúdo do Relato da Auditoria (Auditoria a Projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P./Julho 2010) e citada para remeter, querendo, à Direcção Geral do Tribunal de Contas os seus comentários ao teor daquele, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, vem exercer o princípio do contraditório, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. A signatária dá por reproduzido todo o teor da defesa apresentada pelo LNEG, I.P. à qual adere, mas que não transcreve por uma questão de economia de meios e processual.

II. Em complemento da matéria aduzida na defesa do LNEG, I.P., a signatária, tendo por base o capítulo 6 - ANEXO - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS do Relatório sob resposta, no qual são elencadas as “*eventuais irregularidades apontadas no relato, susceptíveis de gerar eventual responsabilidade*”, aduz o seguinte, relativamente aos conteúdos que lhe dizem directamente respeito.

As quatro infracções que lhes são imputadas prendem-se com a prática de actos de verificação de formalidades legais e autorizações de pagamento. Vejamos cada uma delas:

1) “*A adjudicação do fornecimento (...) foi efectuada em Maio ou, no máximo, atentas as datas das facturas, em Junho de 2008, sem qualquer autorização formal, na data da assunção da despesa, pelo órgão competente, nos termos da alínea c) do nº1 do artº 15º do DL nº125/99, de 20 de Abril*”

Por essa razão, entende o Tribunal que como a signatária exarou despacho de cumprimento das formalidades legais, no campo 9 dos Processos de Despesa (PD) 8 e 9 de 2008 e PD 1 de 2009, cometeu alegadamente uma infracção, prevista na alínea b) do nº1 do art.º 65º da Lei nº 98/97, de 26.08 (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

No que respeita à alegada violação das normas citadas, não concordamos, salvo o devido respeito, com o facto da adjudicação do fornecimento ter sido efectuada sem qualquer autorização formal.

Com efeito, a adjudicação, acto administrativo pelo qual a entidade competente para autorizar a despesa escolhe uma proposta (cfr. artº 54º do DL nº 197/99) ocorreu a 17.06.2008 no caso do PD nº 8/2008 (cfr. requisição nº 556/2008) e a 24.06.2008 no caso do PD nº 9/2008 (cfr. requisição nº 653/2008).

E foram ambas precedidas de autorização formal, na medida em que a adjudicação incluída no PD nº 8/2008, obteve autorização formal a 09.06.2008, através do Despacho do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Inovação (MEI) e a adjudicação incluída no PD nº 9/2008 obteve autorização formal a 24.06.2008, também aqui, através do Despacho do Sr. Secretário-Geral do MEI.

Apenas no que se refere ao PD 1/2009 se poderá dizer não ter havido adjudicação, mas não tinha que ocorrer, pois a mesma já tinha sido dada nos processos anteriores. Note-se que este PD só surge porque tal como é referido no Projecto de Relatório do Tribunal, não foi possível proceder à totalidade do pagamento em 2008, por falta de liquidez, pelo que o remanescente transitou para 2009, obrigando à elaboração e autorização de novo PD no orçamento de 2009.

Sobre este aspecto cumpre ainda esclarecer que, pelas razões invocadas no Projecto de Relatório, a entidade competente para autorizar esta despesa em 2008 era o Sr. Secretário-Geral do MEI. A partir de 2009 já o Conselho Directivo do LNEG detinha competências para o efeito.

Pode o Tribunal ter entendido que a falta de autorização formal se prendeu com a inexistência de um contrato escrito, à data da realização das despesas. No entanto, não nos parece que tal omissão possa ter constituído infracção, como se explicará em seguida.

O projecto de investigação designado por “Conversor Mecano-Eléctrico para Turbina Eólica de Eixo Vertical - TURBAN” era um Projecto PRIME-DEMTEC, tendo sido consubstanciado no Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº 70/2007/33E/00201/0028, celebrado entre a Agência de Inovação (ADI) e o INETI, em 23 de Janeiro de 2007 (Doc. nº1)

No âmbito deste contrato foi concedido ao INETI um incentivo financeiro para execução do Projecto, de acordo com o Plano de Investimentos anexo ao mesmo, no

qual se diz, foi aprovado. Se atentarmos à leitura do presente anexo verificamos que a empresa INOV-INESC consta como entidade externa para assistência técnica e científica, com tarefas descritas no projecto, perfeitamente delimitadas e calendarizadas.

Isto para dizer que o ajuste directo adjudicado a esta empresa não acontece por acaso, assentando num contrato previamente celebrado, contrato esse que regula o destino dos dinheiros públicos entregues ao INETI - Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros.

Poderá ainda o Tribunal ter entendido que não obstante haver um contrato enquadrador, teria que ter sido celebrado um contrato escrito nos termos do DL n.º 197/99, de 08/06, em momento anterior ao da adjudicação. E também assim entendeu o INETI, pois a dado momento no decurso avançado do processo (o qual teve que ter uma tramitação acelerada tendo em conta o prazo de *terminus* do projecto) considerou a necessidade de existir um contrato escrito. Por essa razão solicitou aos respectivos serviços jurídicos que em articulação com a Unidade de Investigação envolvida estudassem a questão.

Acontece que como já foi referido na defesa apresentada pelo LNEG, o período que o INETI atravessava era muito conturbado e o parecer só chegou em data posterior à do *terminus* do Projecto. Por essa razão e para que não corrêssemos o risco de ter que devolver o financiamento, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros, pareceu-nos que a melhor solução seria celebrar o Contrato com a INOV-INESC, com data de 23 de Maio de 2008.

É certo que se pode considerar que um contrato celebrado nas condições ora referidas deve ser tido como não existente e poderá o Tribunal concluir que não existiu contrato escrito como a lei aparentemente obrigava.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive shape that resembles a large '7' or a similar character, followed by a small number '4'.

No entanto, parece-nos agora, numa análise mais distante, decorridos que foram 2 anos sobre os factos, que o INETI terá actuado com excesso de zelo, pois olhando para o DL nº 197/99 e aplicando as suas regras à concreta situação do Projecto em apreço, podemos concluir que o contrato escrito poderia ter sido dispensado, de acordo com o previsto na alínea b) do nº1 do artº 60º. Senão vejamos:

“1 – A celebração de contrato escrito só pode ser dispensada quando:

(...)

b) Seja necessário dar execução imediata às relações contratuais e apenas na medida do estritamente necessário, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes.”
(*sublinhado nosso*)

No contexto do Projecto em causa deveria ter havido dispensa do contrato escrito pelas razões seguintes:

Tratava-se de um Projecto de enorme importância, muito inovador e numa área de particular importância para o Estado Português (Energias Renováveis), ao qual o Governo dedicou especial atenção (note-se que um dos protótipos foi instalado na residência oficial do Primeiro-Ministro).

Um Projecto com a complexidade deste só poderia ser iniciado após a concessão do financiamento solicitado, pelo que o INETI apenas o iniciou após a celebração do Contrato de Concessão de Incentivo, ou seja, após 23 de Janeiro de 2007. Dado que o prazo para a conclusão do mesmo era 30 de Junho de 2008, o INETI apenas dispôs de 18 meses para a sua execução.

Ora, qualquer entidade envolvida em Projectos de Investigação Científica desta envergadura compreende quão curto é 18 meses.

Por mais que se tivesse acelerado toda a parte prévia à construção do protótipo, parte da intervenção do INOV-INESC só pôde ocorrer na fase final do Projecto, a qual coincidiu com o prazo definido para a conclusão do Projecto.

Por essa razão a urgência na adjudicação dos trabalhos sob análise, na elaboração dos trabalhos finais e na respectiva facturação era notória e não imputável nem ao INETI, nem ao INOV-INESC.

A urgência residia no facto de termos que devolver o financiamento caso não concluíssemos o Projecto nos prazos previstos (e aí sim teria havido um real prejuízo financeiro) e as circunstâncias a invocar relacionavam-se com o facto do prazo concedido ter sido curto para a actividade científica necessária (note-se que em regra o prazo concedido em Contratos de Concessão de Financiamento para Projectos de Investigação ronda os 3 anos).

Pelo exposto e fazendo uma retrospectiva, julgamos que o mais adequado na altura teria sido a Sra. Vice-Presidente do CD do INETI, em articulação com o Sr. Secretário-Geral, terem decidido pela dispensa do Contrato Escrito, pois era urgente e imperioso que se desse início imediato à relação contratual com o INOV-INESC sob pena, nunca é demais dizê-lo, de ficar suspenso o financiamento e ter que ter sido devolvido o financiamento já recebido.

No que respeita ao concreto acto praticado pela signatária refere o Tribunal que a mesma cometeu uma infracção, por ter exarado despacho de cumprimento das formalidades legais, no campo 9 dos PD's 8 e 9 de 2008 e PD 1 de 2009.

Ora, o despacho de cumprimento de formalidades legais, consiste, tal como o próprio nome indica, em demonstrar que no processo existem todas as evidências do cumprimento da legislação aplicável.

Para análise desta conformidade a signatária elaborou uma check-list segundo a qual tem que verificar em cada PD se:

- Há orçamento;
- A despesa se encontra cabimentada;
- Existe autorização da despesa;
- A autorização de despesa é posterior à cabimentação;
- Foi efectuada a adjudicação;
- A factura é posterior à adjudicação;
- O valor facturado está de acordo com o valor autorizado;
- Existe contrato;
- Não existindo contrato se o fundamento para a sua inexistência é legal.

Enquanto responsável pela área financeira a signatária, entre todas as outras funções que lhes estavam atribuídas, fazia a verificação de todos os PD's da instituição, à luz da check-list referida, os quais, no ano de 2008, rondaram os 4500.

Ora, como é fácil perceber, a signatária não teria condições para, 5 ou 6 meses após a autorização das despesas sob análise, ver algo mais do que os itens referidos anteriormente. E o que é um facto é que decorrido aquele tempo, os elementos acima referidos encontravam-se todos nos PD's em causa, pelo que o despacho que refere que foram cumpridas todas as formalidades legais é verídico no caso dos PD's 8 e 9 de 2008 e 1 de 2009.

Pelo exposto não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

2) No processo de empreitada de “Reforço estrutural de troço da laje do edifício principal do INETI no Pólo de Alfragide, não existe evidência de medição dos trabalhos executados, não tendo sido elaborado o respectivo auto e conta corrente em violação do disposto nos artigos 387º a 389º do CCP, tendo sido liquidados e pagos trabalhos sem a assinatura do empreiteiro, dos documentos que constituíram a situação dos trabalhos, não tendo sido assim cumprido o disposto no artigo 392º do citado Código”.

Por essa razão, entende o Tribunal que como a signatária exarou despacho de cumprimento das formalidades legais, no campo 9 do PD 238 de 2009, cometeu alegadamente uma infracção prevista na alínea b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 26.08 (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto o Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se que por se ter tratado de uma empreitada, de complexidade reduzida, de uma empreitada em regime de preço global, na qual não se registaram erros e omissões de projecto, quer na fase da formação da contratação, quer na fase de execução dos trabalhos e considerando ainda que quando o empreiteiro emitiu a factura, os trabalhos já se encontravam integralmente executados, assumiu-se que a mesma correspondeu à totalidade dos trabalhos objecto de adjudicação, tal como consta na lista de preços unitários da proposta do adjudicatário.

Com base no exposto, a signatária entendeu que as formalidades legais no processo de empreitada visado, tinham sido cumpridas.

Acresce que, salvo o devido respeito, não nos parece correcto referir que a signatária tenha procedido à autorização de pagamento no PD em referência.

Com efeito, o acto de autorização de pagamento é sempre dado pela Presidente do CD do LNEG. Actualmente está este acto evidenciado em documento próprio e devidamente assinado.

No entanto, à data dos factos, as autorizações de pagamento eram dadas presencialmente pela Sra. Presidente do Conselho Directivo à Directora Financeira. Depois de obtidas as competentes autorizações de pagamento, os processos seguiam para a Tesouraria e, nessa altura, o Tesoureiro e a Signatária enquanto responsável por esta área (na ausência da Chefe de Divisão da Contabilidade) analisavam a viabilidade de pagamento dos processos, de acordo com as disponibilidades de tesouraria e data de vencimento das facturas e davam ordem de pagamento no homebanking.

Em seguida, imprimia-se do homebanking o documento designado por “autorização meios de pagamento” o qual era e é posteriormente assinado por quem fez o lançamento no homebanking e por quem autorizou o pagamento. Nos processos em análise, a signatária assinou este documento por ter sido quem lançou o respectivo pagamento, isto é, por ter sido quem deu a ordem de pagamento no homebanking e a Presidente assinou por ter sido quem autorizou o pagamento.

Pelo exposto, não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

3) Nos processos de empreitadas de *“Fornecimento e aplicação de pavimentos em madeira flutuante no 3º piso do edifício principal de Alfragide, de “Reforço estrutural de troço da laje do edifício principal do INETI no Pólo de Alfragide e de “Trabalhos de beneficiação de pinturas e de remodelação de wc’s nas instalação do LNEG de São Mamede de Infesta, não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada, previsto nos artigos 399º a 401º do CCP”*.

Por essa razão, entende o Tribunal que como a signatária exarou despacho de cumprimento das formalidades legais, no campo 9 dos PD’s 6, 53 e 238 de 2009, cometeu alegadamente uma infracção prevista na alínea b) do nº1 do artº 65º da Lei nº

98/97, de 26.08 (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto o CCP, entende-se que se tratam de 3 empreitadas de complexidade reduzida, cujo valor a liquidar aos empreiteiros, em regime de preço global, não foi objecto de reclamações de erros e omissões dos projectos, nem na fase da formação da contratação, nem na fase de execução dos trabalhos. Não foram igualmente objecto de revisão de preços ou de trabalhos a mais ou a menos. Pelo referido, a conta final das 3 empreitadas consistiram, de facto, nos valores globais adjudicados, que foram iguais aos facturados por cada uma das empresas e iguais aos valores liquidados e pagos pelo LNEG.

Com base no exposto, a signatária entendeu que as formalidades legais nos 3 processos de empreitada visados, tinham sido cumpridas.

Também neste caso a signatária não assinou uma autorização de pagamento, dando-se por integralmente reproduzido o referido sobre esta matéria no ponto 2).

Pelo exposto, não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

- 4) No processo de empreitada *“Reforço estrutural de troço da laje do edifício principal do INETI no Pólo de Alfragide não existe evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394º do CCP, não tendo sido lavrados os correspondentes autos de recepção provisória, nos termos do artigo 395º do CCP, o que releva em termos de eventuais defeitos das obras e da respectiva garantia, de acordo com o disposto nos artigos 396º e 397º.”*

Por essa razão, entende o Tribunal que como a signatária exarou despacho de cumprimento das formalidades legais, no campo 9 do PD nº 238 de 2009, cometeu

alegadamente uma infracção prevista na alínea b) do nº1 do art.º 65º da Lei nº 98/97, de 26.08 (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto o CCP, entende-se que por se ter tratado de uma empreitada de complexidade e valores reduzidos, não foram efectuadas, formalmente, a vistoria para efeito de recepção provisória da obra, por ter sido nosso entendimento, que a mesma se poderia considerar inerente à data de emissão da factura respectiva, a qual foi emitida pelo adjudicatário, após verificação efectiva pelo LNEG, de que todos os trabalhos se encontravam executados, na totalidade e sem defeitos.

Importa ainda referir que para esta empreitada, embora o artigo 88º nº 2 do CCP preveja que "Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 200.000 €", o LNEG entendeu exigir uma caução no montante de 10 % sobre o valor contratual, a fim de ficar mais adequadamente habilitado a fazer cumprir, pelos respectivos empreiteiros, as reparações de eventuais deficiências que se registem no decurso do prazo de garantia, ou, em alternativa, caso se registre incumprimento dos mesmos, de as mandar a outrem, com accionamento dos montantes necessários das cauções de garantia.

Com base no exposto, a signatária entendeu que as formalidades legais no processo de empreitada visado, tinham sido cumpridas.

Também neste caso a signatária não assinou uma autorização de pagamento, dando-se por integralmente reproduzido o referido sobre esta matéria no ponto 2).

Pelo exposto, não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

III. Em conclusão, a signatária reconhece agora poder eventualmente não ter cumprido todos os requisitos formais legais apontados na auditoria do Tribunal de Contas, mas entende que se o fez, foi em grande parte resultante de todo o atribulado processo de fusão da instituição, relatado no articulado do LNEG, IP e em razão das dificuldades relativas à total apreensão e compreensão da nova legislação na área da contratação pública.

No caso particular das empreitas de obras públicas é importante não esquecer que o pessoal do INETI que exercia competências nesta área - ex-Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção, transitou em bloco para o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI, IP) ficando o LNEG com sérias carências nesta área, que se agravaram com a entrada em vigor do CCP.

Acresce que a Chefe de Divisão que exercia funções na área da contratação pública e património, cessou funções a 31 de Dezembro de 2007, sem nunca ter sido substituída.

Registe-se, igualmente, que a signatária não teve nunca qualquer intenção de violar qualquer dispositivo legal aplicável e em vigor.

A signatária não teve nunca qualquer intenção de defraudar os interesses patrimoniais ou outros, quer do LNEG, quer do Estado Português.

A signatária tem desempenhado as suas funções com zelo e interesse, na prossecução do superior interesse dos serviços.

PROVA DOCUMENTAL

1 Documento

PROVA TESTEMUNHAL

Arrolam as seguintes testemunhas, que se compromete a apresentar, caso a sua audição se revele relevante para a ponderação da argumentação ora aduzida:

- a) Professora Doutora Teresa Ponce de Leão;
- b) Professor Doutor Mário Rui Machado Leite;
- c) Doutor Hélder José Perdigão Gonçalves;
- d) Licenciada Margarida Mata;
- e) Licenciado Mário Marques da Silva;

Lisboa, 2010.09.13

A Signatária,

Ana Cláudia Corucho

CONTRATO N.º 70/2007/33E/00201/0020

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros

Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores

ENTRE:

Agência de Inovação – Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A., adiante designada como AdI, com sede em Santa Maria da Feira, Edifício IDIT, Rua do IDIT, Espargo, 4520-102 Santa Maria da Feira, com o capital social de 5.176.376,50 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª Secção, sob o n.º 3994/930709, NIPC 503024260, representada por Lino Manuel Gomes Fernandes e António Paulo Sá e Cunha que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e no uso de poderes legais para este acto;

E

INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, Pessoa Colectiva n.º 501 391 606, com o capital/património associativo de 93 409 975,87 Euros (são noventa e três milhões quatrocentos e nove mil novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) e sede em Estrada do Paço do Lumiar, n.º 22, 1649-038 Lisboa, adiante designado por Promotor, representado por Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão, casada, residente em Rua da Alegria, n.º 358 6º - Esq., 4000-035 Porto, contribuinte n.º 134 104 390, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Directivo e com poderes para o acto.

Na sequência da candidatura referenciada com o n.º 70/00201 ao Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores, abreviadamente designado por DEMTEC, regulado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e pelas Portarias n.º 436/2003, de 27 de Maio, e n.º 902/2003, de 28 de Agosto;

É estabelecido o presente contrato de concessão de Incentivos Financeiros que se vai reger pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O presente contrato tem por objecto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo promotor, do projecto de investimento no montante global de € 1.501.588,00 (são um milhão quinhentos e um mil quinhentos e oitenta e oito Euros), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante deste contrato.



**Cláusula Segunda
(Objectivos)**

Constitui objectivo deste projecto a realização de um projecto de demonstração inicial ou projecto piloto designado por TURBAN – Concepção, Projecto e Construção de Pequenas Turbinas Eólicas para Ambientes Urbanos e Construídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Período de Investimento)**

A execução do investimento efectuar-se-á no período compreendido entre 01/07/2006 e 30/06/2008.

**CLÁUSULA QUARTA
(Incentivo e Despesas Elegíveis)**

1. O incentivo a atribuir nos termos do artigo 10º do Regulamento de Execução do DEMTEC constante do Anexo à Portaria nº436/2003, de 27 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº 902/2003, de 28 de Agosto, reveste a forma de incentivo não reembolsável até ao montante de € 677.805,75 (são seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), correspondendo a 75,4% das Despesas Elegíveis.

2. Com excepção das despesas previstas no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento de Execução do DEMTEC, o incentivo a conceder corresponde à aplicação da taxa de 75%.

3. Relativamente às despesas previstas no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento de Execução do DEMTEC, é atribuído um incentivo correspondente a 100% das respectivas despesas elegíveis, até aos limites definidos no Regulamento de Execução.

4. A classificação dos investimentos e das despesas elegíveis constam do Anexo I a este contrato.

5. Sob condição de se manterem os objectivos previstos na candidatura nos termos em que foi aprovada, a AdI pode autorizar alterações, nomeadamente às despesas elegíveis, à calendarização e à conclusão do projecto de investimento, desde que dessas alterações não seja ultrapassado o período de execução de dois anos, nem resulte acréscimo do montante total do incentivo concedido, podendo no entanto, delas resultar uma redução do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA
(Condições Específicas de Utilização)**

O pagamento do incentivo fica sujeito ao cumprimento pelo Promotor das seguintes condições:

- A elegibilidade das despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas será estabelecida em sede de acompanhamento atendendo à razoabilidade dos montantes afectos;
- Realização de uma sessão pública de demonstração e divulgação da aplicação do projecto em situação real, e de visitas ao projecto de acordo com a alínea h) do n.º 1 do Art.º 6.º da Portaria 436/2003, de 27 de Maio, sendo que as eventuais despesas realizadas após a conclusão do projecto mas durante o período de visitas obrigatórias, não são objecto de comparticipação.

- 
- A elegibilidade da despesa referente à participação dos bolsheiros será aferida em sede de acompanhamento mediante a confirmação, pelos recibos de bolsa, da sua imputação a este projecto.
 - Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas até 30/06/2008, tendo obrigatoriamente que ser apresentado o relatório financeiro, para encerramento do projecto, 60 dias úteis após esta data;

**CLÁUSULA SEXTA
(Pagamentos)**

1. O pagamento do incentivo processar-se-á na modalidade de Pagamento Após Início do Investimento contra facturas, nos termos da Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato.
2. Os pagamentos do incentivo serão efectuados pela Adi, após a realização do investimento e da respectiva verificação física e financeira, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Execução do DEMTEC, por transferência para a conta de depósitos à ordem do Promotor com o NIB 078101120112001166956.
3. Os pedidos de pagamentos são apresentados pelo Promotor à AdI, nos termos da Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato, acompanhados de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

**CLÁUSULA SETIMA
(Acompanhamento e controlo)**

1. Independentemente de outros mecanismos previstos no âmbito do QCA III, o Promotor aceita o acompanhamento e o controlo, para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo Gestor do PRIME, pela AdI, ou por quem estes indicarem desde que devidamente mandatados para o efeito.
2. O acompanhamento e controlo da realização do investimento serão efectuados nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Execução do DEMTEC, sendo para o efeito disponibilizadas as necessárias estruturas padrão dos relatórios técnico e financeiro, bem como através de visitas ao local em que o mesmo se desenvolva e da realização de auditorias técnico-financeiras ao Projecto.

**CLÁUSULA OITAVA
(Outras Obrigações)**

Pelo presente contrato o Promotor obriga-se a:

- a) Demonstrar que iniciou o projecto de investimento no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da celebração do presente contrato;
- b) Executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura, nos termos em que foi aprovado;
- c) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais, legais e, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social, a que esteja vinculado;
- d) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento e controlo;

- e) Comunicar à Adl qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual previamente à sua ocorrência, ou quando esta não seja susceptível de previsão pelo Promotor, nos 30 dias úteis subsequentes ao conhecimento dos factos;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- g) Manter a situação regularizada perante a Adl e as entidades pagadoras do incentivo;
- h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra legislação aplicável e contabilizar o incentivo e o investimento em conta exclusivamente dedicada ao contrato em causa;
- i) Manter, devidamente organizado em *dossier*, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações e informações prestadas na candidatura e no acompanhamento da realização do investimento;
- j) Cumprir integralmente o disposto na Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato e respeitar o disposto no guia do beneficiário;
- l) Publicitar, no local de realização do projecto, bem como nas acções de divulgação, os apoios recebidos nos termos constantes da regulamentação comunitária, do site do PRIME e ainda quando se justifique, de acordo com orientações do organismo coordenador/gestor;
- m) Enviar à Adl relatórios de execução técnico-científicos e financeiros, elaborados de acordo com estruturas padrão definidas pela Adl, de acordo com a Norma de Pagamentos que constitui o Anexo II ao presente contrato;
- n) Não ceder, locar, alienar, ou, de qualquer modo onerar, deslocalizar ou de alguma forma desvirtuar os objectivos do investimento; no todo ou em parte, até cinco anos após a conclusão do projecto, sem autorização prévia da Adl;
- o) Assegurar uma situação económico-financeira equilibrada ao longo da vigência do contrato.

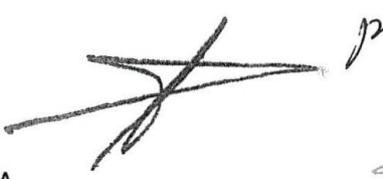
**CLÁUSULA NONA
(Suspensão do Contrato)**

Em caso de apresentação do Promotor a qualquer processo especial no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), pode a Adl suspender as suas obrigações contratuais até decisão final naquele processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Renegociação)**

O contrato pode ser objecto de renegociação, por motivos devidamente justificados, após autorização da entidade competente para a decisão do apoio, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou modificação das condições de exploração;
- b) Alteração do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Cessão da Posição Contratual)**

A cessão da posição do Promotor no contrato só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do Ministro da Economia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(MORA)**

No caso de mora de obrigação não pecuniária, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação da AdI, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o incentivo pago a vencer juros, desde a data da notificação do incumprimento, à taxa Euribor a seis meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução)**

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela ADI, sempre que o Promotor:
 - a) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, os objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumpra, por facto que lhe seja imputável, as suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - c) Preste informações falsas sobre a sua situação ou vicie dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados desde a data de pagamento do incentivo até à reposição integral do mesmo, a uma taxa igual a duas vezes a Euribor a seis meses, em vigor à data da notificação.
3. A não restituição do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará a aplicação de uma sobretaxa de dois pontos percentuais.
4. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do nº1, o promotor não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Encargos com o Contrato)**

1. São da exclusiva responsabilidade do Promotor todos e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da conta do Promotor todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que a AdI haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Vigência)**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações positivas ou negativas dele emergentes.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares originais, destinando-se um ao Promotor e o outro à ADI.

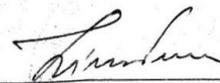
O Promotor *

TERESA PONCE DE LEÃO
Presidente Substituto
Instituto Nacional de Engenharia,
Tecnologia e Inovação



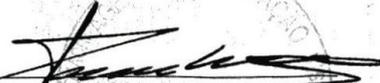
Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão

A ADI



Lino Manuel Gomes Fernandes

23/01/2007



António Paulo Sá e Cunha

(*) Nos 2 originais deverá ser aposto carimbo da entidade, data e assinaturas na qualidade e com poderes para o acto.

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção-Geral
Exmo. Senhor Director-Geral
Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
(Auditor Coordenador)
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

**Proc. nº 09/10 - Audit
DA III.1**

MARIA MARGARIDA LIMA DA SILVA MATA, Chefe da Divisão de Contabilidade do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia e Inovação (INETI,IP) e interlocutora da Unidade de Gestão Financeira do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG, I.P.), citada do conteúdo do Relato da Auditoria (Auditoria a Projectos do PIDDAC do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P./Julho 2010) e citada para remeter, querendo, à Direcção Geral do Tribunal de Contas os seus comentários ao teor daquele, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, vem exercer o princípio do contraditório, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. A signatária dá por reproduzido todo o teor da defesa apresentada pelo LNEG, I.P., à qual adere, mas que não transcreve por uma questão de economia de meios e processual.

II. Em complemento da matéria aduzida na defesa do LNEG, I.P., a signatária, tendo por base o capítulo 6 - ANEXO - EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS do Relatório sob resposta, no qual são elencadas as *“eventuais irregularidades apontadas no relato, susceptíveis de gerar eventual responsabilidade”*, aduz o seguinte, relativamente aos conteúdos que lhe dizem directamente respeito, a saber:

As duas infracções que lhes são imputadas prendem-se com a prática de 1 acto de autorização de pagamento no Processo de Despesa (PD) nº 5.

- 1) No processo de empreitada de *“Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edifício principal do LNEG em Alfragide não foi elaborada conta final, não tendo sido cumprido o regime de liquidação da empreitada, previsto nos artigos 399º a 401º do CCP”*.

Entende o Tribunal que como a signatária assinou a autorização do pagamento da factura nestas circunstâncias é alegadamente acusada de ter cometido uma infracção (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

No que respeita à violação da norma sobre elaboração e execução dos orçamentos, no caso concreto, o Código dos Contratos Públicos, entende-se que se trata de uma empreitada de complexidade reduzida, cujo valor a liquidar aos empreiteiros, em regime de preço global, não foi objecto de reclamações de erros e omissões dos projectos, nem na fase da formação da contratação, nem na fase de execução dos trabalhos. Não foi igualmente objecto de revisão de preços ou de trabalhos a mais ou a menos. Pelo referido, a conta final da empreitada consiste, de facto, no valor global adjudicado, que é igual ao facturado pela empresa e igual ao valor liquidado e pago pelo LNEG.

Mas ainda que se entenda que a não elaboração da conta final e incumprimento do regime de liquidação da empreitada constitui uma infracção, não nos parece que a

mesma possa ser imputada à signatária, pelo facto da mesma não ter autorizado o pagamento em causa, como veremos.

O acto de autorização de pagamento é sempre dado pela Presidente do Conselho Directivo do LNEG. Actualmente está este acto evidenciado em documento próprio e devidamente assinado.

No entanto, à data dos factos, as autorizações de pagamento eram dadas presencialmente pela Sra. Presidente do CD à Directora Financeira. Depois de obtidas as competentes autorizações de pagamento, os processos seguiam para a Tesouraria e, nessa altura, o Tesoureiro e a Signatária, enquanto responsável por esta área, analisavam a viabilidade de pagamento dos processos, de acordo com as disponibilidades de tesouraria e data de vencimento das facturas e davam ordem de pagamento no homebanking. Em seguida, imprimia-se do homebanking o documento designado por “autorização meios de pagamento “ o qual era e é posteriormente assinado por quem fez o lançamento no homebanking e por quem autorizou o pagamento. No processo em análise, a signatária assinou este documento por ter sido quem lançou o pagamento, isto é, por ter sido quem deu ordem de pagamento no homebanking e a Presidente assinou por ter sido quem autorizou o pagamento.

A operação praticada pela signatária só acontece quando o processo já se encontra instruído, a despesa foi autorizada, o trabalho está concluído, a factura visada e o pagamento autorizado.

Ora pode entender o Tribunal de Contas que a signatária é responsável por esta infracção porque quando lançou o pagamento no homebanking apenas verificou que os passos anteriores tinham sido cumpridos (autorização de despesa, autorização de pagamento), mas não nos parece correcto tal entendimento. Com efeito, a competência atribuída aos titulares dos cargos dirigentes encontra-se delimitada em razão da matéria, da hierarquia, etc, não sendo exigível que o dirigente que no final da cadeia de actos, pratica um acto, tenha que voltar ao início do processo para verificar o

cumprimento legal dos actos praticados por outros que se encontram acima da cadeia hierárquica.

Pelo exposto, não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

- 2) No processo de empreitada *“Remodelação de instalação sanitária e envernizamento e pinturas no 3º piso do edificio principal do LNEG em Alfragide”* não existe evidência da realização da vistoria prevista no artigo 394º do CCP, não tendo sido lavrados os correspondentes autos de recepção provisória, nos termos do artigo 395º do CCP, o que releva em termos de eventuais defeitos das obras e da respectiva garantia, de acordo com o disposto nos artigos 396º e 397º”

Também aqui entende o Tribunal que como a signatária assinou a autorização do pagamento da factura nestas circunstâncias é alegadamente acusada de ter cometido uma infracção (violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos).

Tratando-se de uma empreitada de complexidade e valores reduzidos, não foi efectuada, formalmente, a vistoria para efeito de recepção provisória da obra, por ter sido entendimento, que a mesma se poderia considerar inerente às datas de emissão da facturas respectiva, a qual foi emitida pelo adjudicatário, após verificação efectiva pelo LNEG, de que todos os trabalhos se encontravam executados, na totalidade e sem defeitos.

Mas também aqui ainda que se entenda que a não existência da evidência da vistoria e dos autos de recepção provisória constituem infracções, não nos parece que as mesmas possam ser imputadas à signatária, pelas mesmas razões indicadas no ponto 1), ou seja, pelo facto do acto praticado pela signatária não ser o acto “autorização de pagamento”, como vimos.

Pelo exposto, e pelos mesmos fundamentos referidos em 1) não nos parece possível imputar a infracção prevista na al. b) do nº1 do artº 65º da Lei nº 98/97 à signatária.

III. Em conclusão:

- A signatária agiu em cumprimento dos seus deveres funcionais, respeitando as estruturas organizacionais de natureza hierárquica em que se encontra inserida;

- A signatária não teve nunca qualquer intenção de violar qualquer dispositivo legal aplicável e em vigor;

- A signatária não teve nunca qualquer intenção de defraudar os interesses patrimoniais ou outros quer do LNEG, quer do Estado Português;

- A signatária tem desempenhado as suas funções com zelo e interesse, na prossecução do superior interesse dos serviços.

PROVA DOCUMENTAL

Já junta ao processo.

PROVA TESTEMUNHAL

Arrola as seguintes testemunhas, que se compromete a apresentar, caso a sua audição se revele relevante para a ponderação da argumentação ora aduzida:

- a) Prof.^a Doutora Teresa Ponce de Leão;
- b) Prof. Doutor Rui Machado Leite;
- c) Doutor Hélder José Perdigão Gonçalves;
- d) Licenciada Ana Cláudia Feio Ferro de Carvalho.
- e) Licenciado Mário Marques da Silva;

Lisboa, 2010.09.13

A Signatária,

